



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 184ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2023

1 Em 23 de novembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual
2 de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o
4 presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público:
5 Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen Garcia
6 Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do
7 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia,
8 da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia
9 Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e
10 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro
11 Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol
12 Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Carlos Eduardo Ferreira Pinto, do Ministério Público do Estado
13 de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da
14 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Mariana de Paula e Souza Renan, da Federação das
15 Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);
16 Helcio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano
17 Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Junio Magela Alexandre, da Associação
18 Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz);
19 Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas
20 Gerais (Senar-AR/MG); Cyro Drumond Colares Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG);
21 Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.**
22 Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 184ª
23 reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
24 Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA**
25 **SECRETARIA EXECUTIVA.** O presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão fez leitura de comunicado da coordenação do
26 Projeto de Otimização da Regularização Ambiental: 'Senhores conselheiros, a coordenação do Projeto de
27 Otimização da Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais comunica que, com o objetivo de levantar
28 informações para o diagnóstico do processo de regularização ambiental, que contempla licenciamento ambiental,
29 outorga de direito de uso de recursos hídricos e intervenção ambiental, foi enviado por e-mail no dia 20 de
30 novembro de 2023 o link que contém um formulário para preenchimento. Esse diagnóstico está sendo
31 contemplado na primeira fase do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais,
32 estrutura e processos. Ressalta-se que esse projeto está em execução de acordo com as cláusulas do termo de
33 doação, sem ônus e sem encargos, celebrado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado
34 de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM),
35 pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e a Federação das
36 Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). O supracitado termo de doação está de acordo com o regramento
37 previsto no Decreto nº 47.611/2019. A apresentação relativa ao projeto foi realizada em reunião do Plenário do
38 COPAM na data de 8 de junho de 2022, estando disponível no sítio eletrônico da SEMAD. Os principais objetivos do
39 projeto são identificação das causalidades estruturais do atual Sistema de Regularização Ambiental que atrasam,
40 injustificadamente, a análise e expedição de atos autorizativos; proposição e revisão de normativas que consolidem
41 em um único instrumento normativo ou sistematizem instrumentos normativos tematicamente organizados,
42 observadas as limitações em normas federais; avaliação da relação de aplicação das normas com os processos
43 internos do sistema; identificação das normas ambientais infralegais que poderão ser revogadas em função da
44 revisão normativa realizada; identificação das exigências técnicas de cada ato autorizativo, contemplando todas as

45 atividades passíveis de regularização ambiental; revisão e aprimoramento dos termos de referência já existentes
46 com o objetivo de aumentar a segurança na análise técnica; e elaboração de termo de referência para todas as
47 atividades passíveis de regularização ambiental, especificando o conteúdo dos estudos e documentos a serem
48 apresentados na formalização do processo administrativo, bem como estipulando os requisitos formais mínimos à
49 admissibilidade do processo administrativo. Para que o diagnóstico possa ser o mais assertivo possível, é de
50 fundamental importância que todos os conselheiros preencham o formulário enviado no dia 20/11/2023, via e-
51 mail, até o dia 1º de dezembro de 2023, uma vez que, após essa data, não estará mais disponível para
52 preenchimento. O tempo para resposta é de aproximadamente 15 minutos. Por oportuno, registra-se que esse
53 formulário já foi enviado por e-mail em 18 de outubro de 2023 e não houve resposta de alguns conselheiros.
54 Esperamos contar com sua importante contribuição para a otimização da regularização ambiental no Estado de
55 Minas Gerais.’ **5) EXAME DA ATA DA 183ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 183ª reunião da Câmara
56 Normativa e Recursal, realizada em 26 outubro de 2023, com ajustes encaminhados previamente pela conselheira
57 representante do Crea, além das seguintes alterações: - Linhas 101 e 120, onde está escrito “Gesar”, leia-se
58 “DQMA”. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI,
59 ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Segov e MPMG. **6) MINUTA DE**
60 **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 6.1) Minuta de Deliberação Normativa Copam**
61 **que propõe a revogação da DN Copam nº 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar**
62 **para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Processo SEI nº 1370.01.0030090/2020-24.**
63 **Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Retorno de vista pelos conselheiros Adriano**
64 **Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); João**
65 **Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da**
66 **Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de**
67 **Mineração (Ibram); Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas**
68 **Gerais (Fiemg); Flávio Lúcio Lopes Fontes, representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Ana Paula**
69 **Bicalho de Mello, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg);**
70 **Ronaldo Costa Sampaio, representante da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Neide Nazaré de Souza,**
71 **representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:**
72 **“Senhores conselheiros, eu retorno ao item 6 da nossa pauta, que é Minuta de Deliberação Normativa COPAM para**
73 **exame e deliberação. Minuta de Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN 01, de 26 de maio**
74 **de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**
75 **Processo SEI nº 1370.01.0030090/2020-24. Foi feita a apresentação na reunião passada, pela FEAM, e foi pedida**
76 **vista por vários conselheiros. Então eu vou seguir o que nós temos na pauta. O retorno de vista seria pelo**
77 **conselheiro Adriano Manetta, da CMI. Hoje nós temos aqui representando a CMI o conselheiro Helcio. Pois não.”**
78 **Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior: “Senhor presidente, foi um parecer de vistas conjunto. Eu vou deixar a**
79 **apresentação para a representante da Fiemg, para poder falar, e eu complemento se houver necessidade.**
80 **Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, conselheiro. Agradeço. De qualquer forma, eu vou seguir**
81 **aqui o que nós temos na pauta para que eu não me perca. O próximo conselheiro é o Sr. João Augusto de Pádua**
82 **Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia. Pois não,**
83 **João Augusto.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Boa tarde a todos. Essa Deliberação Normativa é uma**
84 **oportunidade muito boa para discutirmos nesse tema sobre poluentes, partículas sedimentares e formar melhor**
85 **convicção sobre a forma de gerenciar os efeitos no meio ambiente. Nos estudos que nós fizemos – até trocamos**
86 **também ideia com o pessoal da Fiemg, o pessoal da CMI –, nós vamos pelo deferimento, acolhemos pelo**
87 **deferimento. Eu faço apenas uma ressalva quanto à questão do prazo, que, ao meu ver, o prazo contido no artigo**
88 **7º, parágrafo 3º, parece muito exíguo. Mas eu quero ouvir os demais colegas em relação a isso. Mas é o meu**
89 **comentário, e eu pugno pelo deferimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. João**
90 **Carlos de Melo, representante do Ibram. Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Obrigado, senhor**
91 **presidente. Senhor presidente, da mesma forma, nós fizemos uma ampla discussão sobre essa questão específica**
92 **do ar, afinal de contas, contaminantes e tudo mais. É uma situação onde há uma série de envolvimento, uma série**
93 **de informações que não são possíveis de se resolver de uma forma um tanto quanto sem uma avaliação mais**
94 **profunda do que ocorre, notadamente em função das várias regiões do Estado. Cada região tem a sua**
95 **particularidade, sua peculiaridade também. Não só sobre os efeitos de precipitação, como os efeitos de clima e**
96 **tudo mais. Então da mesma forma nós fizemos um acompanhamento de tudo isso, solicitando um prazo maior, que**

97 foi apresentado no nosso parecer de vista.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Dr. João. Aqui era
98 o Dr. Thiago que tinha solicitado, mas nós temos a Dra. Mariana. Pois não, Mariana. Pela Fiemg.” Conselheira
99 Mariana de Paula e Souza Renan: “Obrigada, presidente. Boa tarde aos demais conselheiros e àqueles que estão
100 nos acompanhando nesta reunião. Eu gostaria, presidente, por gentileza, se pudesse compartilhar com todos na
101 tela o Anexo I do nosso relato, por favor, com as alterações de textos que são propostas, para que fique evidente,
102 mais ilustrativo a todos. É possível? No nosso caso, estão nos acompanhando a CMI, Câmara do Mercado
103 Imobiliário; o Ibram e a Associação Mineira Lixo Zero (Amliz). Nós concluímos pelo acolhimento da Deliberação
104 Normativa, mas tomamos a liberdade de sugerir duas alterações no texto, que eu farei destaque, e também pela
105 inclusão de uma nova redação de artigo. A primeira alteração é no §2º do Art. 7º da minuta, na inclusão, no tocante
106 ao monitoramento manual dos poluentes, partículas totais em suspensão; nós incluímos as partículas
107 sedimentáveis dentre aqueles poluentes que anteriormente estavam na proposta da DN. Isso porque verifica-se
108 que na proposta da nova DN de qualidade do ar os parâmetros partículas inaláveis MP10, MP2,5 e totais em
109 suspensão apresentam uma referência temporal para estabelecimento de padrões, média anual e média diária. Já
110 para a taxa de deposição de partículas sedimentáveis não foi incluída a mesma referência temporal. Só que essas
111 partículas sedimentáveis (PS) contêm partículas totais em suspensão e inaláveis, assim como elas também estão
112 sujeitas às mudanças dos seus valores em função das condições meteorológicas, que variam ao longo do ano. Sendo
113 certo afirmar, portanto, que se trata de uma referência importante na análise desse poluente atmosférico. Então
114 fizemos a inclusão das partículas sedimentáveis no §2º. Como destaque para nossa segunda alteração, no §3º,
115 assim como meu colega da Assembleia Legislativa bem colocou, nós sugerimos uma dilação de prazo para realização
116 dos estudos que faz referência esse parágrafo. A alteração da DN de Qualidade do Ar foi objeto de um Grupo de
117 Trabalho com a FEAM. Nós apresentamos – da Federação tivemos um representante – alterações à época. Algumas,
118 fomos ouvidos pela FEAM, claro, mas, lamentavelmente, as contribuições que foram encaminhadas não foram
119 acolhidas em sua totalidade. No entanto, nós entendemos, assim como foi feito nesse Grupo de Trabalho, que deve
120 se tratar em separado o poluente partículas sedimentáveis. Por quê? Em razão das suas particularidades de forma
121 a gerenciar os efeitos no ambiente de maneira mais efetiva, pois existe uma simplicidade que envolve o método de
122 amostragem, bem como uma alta interferência a que elas estão sujeitas. Existem a ressuspensão de partículas e
123 dificuldades de localização exata das fontes móveis e fixas. Tudo isso com influência nos monitoramentos que serão
124 apresentados. Na minuta, no Art. 7º, consta que será utilizado o guia técnico para monitoramento e avaliação da
125 qualidade do ar do MMA como referência na adoção de métodos de monitoramento e de critérios para utilização
126 de métodos comprovadamente equivalentes. Nós achamos louvável e necessária a elaboração de orientações
127 técnicas específicas, mas, em razão dessas particularidades desse poluente, os 120 dias, como está proposto na
128 minuta, seriam absolutamente insuficientes para fazer os levantamentos técnicos necessários que venham a
129 subsidiar todo esse monitoramento desse poluente. Então nós sugerimos a dilação de prazo de 120 dias para três
130 anos, ressaltando que talvez esses três anos também possam não ser suficientes em razão da complexidade dos
131 levantamentos técnicos que envolvem as partículas sedimentáveis. E por último a proposta de nova redação
132 também considerando essas particularidades e os monitoramentos e o que se já viu de efetivo, o que é aplicado na
133 prática, nós sugerimos a inclusão de um artigo com essa redação cujo objetivo, na verdade, é avaliar corretamente
134 o monitoramento dessas partículas e evitar talvez uma autuação indevida de um interessado. Eu vou fazer a leitura
135 para os senhores: ‘Os Padrões de Qualidade do Ar definidos no Anexo I desta Deliberação Normativa, no que se
136 refere às medidas estabelecidas para as Partículas Sedimentáveis - PS, observarão as seguintes diretrizes: caso
137 venha a ocorrer a ausência de monitoramento mensal ou até resultados atípicos acima da média anual capturados
138 pela estação de controle, o órgão ambiental estadual deverá acionar os geradores envolvidos para estruturar plano
139 de monitoramento e, quando for o caso, que os mesmos apresentem justificativa dos dados coletados, no prazo de
140 20 dias. Havendo qualquer atipicidade no monitoramento, seria passível, diante das particularidades que foram
141 colocadas aqui, um prazo de resposta a fim de justificar o porquê daquela atipicidade. Um outro parágrafo:
142 ‘Ultrapassados os parâmetros da média mensal em três vezes ao ano, caberá à FEAM convocar os geradores da
143 região impactada, a fim de se estabelecer um programa de monitoramento conjunto, acompanhado do devido
144 plano de ação.’ Como podem ser muitos os atores, nós entendemos, presidente, e demais conselheiros, que o
145 monitoramento das partículas sedimentáveis deve ser feito com todo o cuidado a fim de evitar que algum índice
146 que porventura vier isolado atípico do que se espera não seja dada a devida justificativa por alguma atipicidade ou
147 então a questão de sazonalidade. Tivemos tempos mais secos, períodos mais secos, ressuspensão de partículas,
148 talvez das fontes móveis tem um movimento maior. Então são vários os cenários que podem justificar essa

149 atipicidade. Desde que ela não seja frequente, nós entendemos que pode ser passível pela oitiva da FEAM e
150 justificativa de todos aqueles geradores envolvidos. No caput acima não colocamos as diretrizes porque essas
151 diretrizes são estabelecidas pela FEAM, então deveria ser ajustada a redação. Eu solicito auxílio dos colegas da
152 FEAM. Ou então nós podemos refazer esse caput, conforme conseguirmos avançar no debate aqui. No mais, são
153 essas três alterações: alteração de texto do §2º do Art. 7º; §3 também do Art. 7; e essa proposta de nova redação.
154 Muito obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Depois abrimos para
155 discussão. Nós vamos ouvir o pessoal do órgão ambiental. Flávio, representando a Sociedade Mineira de
156 Engenheiros, SME.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli: “Presidente, o Flávio, que participou da última reunião,
157 não me passou esse assunto. Então lamentavelmente eu não vou poder contribuir neste momento.” Presidente
158 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Renato. Agradeço. Ana Paula, pela Faemg. Pois não, Ana Paula.” Conselheira
159 Ana Paula Bicalho de Mello: “Boa tarde a todos. Eu vou fazer aqui o relato de vista da Faemg referente à minuta de
160 DN. São poucos itens, na verdade. O primeiro deles... Eu não vou tomar o tempo aqui lendo o relato, que foi
161 disponibilizado, mas apenas para resumir, se vocês quiserem que eu projete também para acompanhamento... O
162 primeiro item é no Art. 1º, §2º, que traz que ‘o órgão ambiental poderá adotar para poluentes não abrangidos por
163 esta Deliberação Normativa padrões de qualidade do ar estabelecidos em outros entes federativos ou mesmo em
164 âmbito internacional’. Como a forma de redação dada fica bastante vaga, permitindo, na verdade, abarcar qualquer
165 coisa, qualquer situação, e visando evitar a geração de insegurança jurídica, nós sugerimos evitar o uso desse tipo
166 de conceito aberto, que é pouco preciso e sujeito a interpretações subjetivas. Então seria a retirada desse
167 parágrafo. E caso no futuro perceba-se que há algum parâmetro que não está nessa DN e que deva, sim, ser
168 monitorado, em virtude de alguma política de outro ente ou internacional, como aqui mesmo diz, essa normativa
169 poderia ser revisada, apreciada pelo órgão ambiental e apreciada por esta Câmara Normativa e Recursal do COPAM,
170 evitando deixar assim desse jeito em aberto neste momento. Então essa é a primeira proposta. A segunda proposta,
171 eu vou tomar liberdade aqui de ler apenas o conceito de poluente atmosférico, que está nos conceitos no inciso
172 17: ‘Poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração de tempo ou de permanência
173 na atmosfera ou outras características que tornem ou possam tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde...’ E aí vem
174 a expressão ‘inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora e prejudicial à segurança,
175 ao uso e gozo da propriedade ou as atividades normais da comunidade’. Então onde se diz da questão de dano, da
176 questão de ar impróprio, nocivo etc., oK. Agora a expressão ‘inconveniente ao bem-estar público’, apesar de ela ter
177 sido repetida, replicada, oriunda da Conama 491, a sugestão da Faemg, a proposta da Faemg é a exclusão desse
178 termo ‘inconveniente ao bem-estar público’ dentro desse conceito, porque também é muito aberto e subjetivo,
179 pode de novo trazer insegurança jurídica na aplicação desse dispositivo. Ele fica abrindo para considerar ou não
180 considerar qualquer tipo de emissão como poluente ao bel prazer de quem estiver interpretando a norma, mesmo
181 se for alguma coisa inerte, alguma coisa que não venha causar nenhuma situação danosa, que é o espírito desta
182 norma. Então essa foi a segunda proposta dentro do nosso relato de vista. E, por, fim a última proposta é uma
183 proposta de inclusão, que seria um artigo dizendo: ‘A gestão da qualidade do ar deverá ser executada de forma
184 harmônica com o território, tendo como objetivos: compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a
185 saúde e boa qualidade ambiental em favor das presentes e futuras gerações; adequar as obrigações relacionadas à
186 qualidade do ar de maneira diferenciada, levando em consideração, além das responsabilidades do emissor ou dos
187 emissores, as características específicas de cada local – claro que cada ambiente, cada local vai comportar
188 determinado tipo de emissão ou não. Então são essas as três propostas contidas no nosso parecer.” Presidente Yuri
189 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigada, Ana Paula. Ronaldo Costa Sampaio, representante da Amliz.” Conselheiro
190 Ronaldo Costa Sampaio: “Boa tarde a todos. O nosso relato de vista, apresentado pela Mariana, já diz tudo, que é
191 um parecer em conjunto, um relato em conjunto. E a Mariana explicou muito bem já toda a nossa parte do estudo
192 feito, muito bem elaborado por ela. E achei também bastante interessante essa parte. Eu tinha lido, mas agora com
193 o destaque da Faemg tem algumas coisas também que seriam bastante interessantes de se considerar. Mas é
194 basicamente isso, pelo exposto pela Mariana.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro.
195 A última é a Neide Nazaré de Souza, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.”
196 Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Presidente, eu não tenho nada a acrescentar naquilo que já foi colocado
197 pelos colegas nos seus relatos de vista. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, obrigado.
198 Agora com os senhores conselheiros. Algum destaque adicional pelo Conselho, antes de passar a palavra à FEAM?
199 Sem destaque adicional. Eu passo para o órgão ambiental em relação aos destaques feitos, aos pedidos de alteração
200 e de inclusão de artigos. Quem vai se manifestar pelo órgão?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Boa

201 tarde a todos. Eu queria cumprimentar a todos os senhores conselheiros, senhor presidente, a todos que nos
202 acompanham pelo YouTube, os nossos colegas do Sisema com uma boa tarde. Desejar aqui que continuemos a ter
203 uma boa reunião. Quero também agradecer a presença de todos e aos conselheiros pelas colaborações
204 apresentadas nos relatórios de vistas, que certamente enriquecem e que ampliam as discussões e que nos
205 aproximam mais ainda do nosso objetivo final, que é construir uma norma consistente para o Estado de Minas
206 Gerais e pautada nos pilares da sustentabilidade. Senhor presidente, eu preparei uma breve apresentação, em que
207 eu gostaria de ir repassando um a um desses itens já apontados aqui pelos conselheiros nos relatórios de vistas. Eu
208 gostaria de apresentar algumas questões e gostaria de mostrar também aqueles itens que nós entendemos que
209 colaboraram muito para enriquecer também a nossa minuta. Então estamos tratando de dar continuidade à
210 apresentação que foi feita na reunião anterior, em que pudemos apresentar os itens da minuta de uma forma mais
211 ampla e hoje discutindo aqui os itens apresentados nos relatórios de vistas. A minha apresentação é bem breve,
212 nela eu vou fazer apresentação de todos esses itens que compõem os relatórios de vistas, vou apresentar algumas
213 questões, algumas eventuais contrapropostas aos itens que foram apresentados, para a discussão e deliberação
214 dos senhores. Começando então pelo relatório de vistas conjunto Faemg, CMI, Ibram, ALMG, Fiemg, SME, Amliz e
215 Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Desculpa, Priscila,
216 o relatório de vista da Faemg foi em separado. E o conjunto foi dos demais, CMI, Ibram etc. Só para esclarecer.”
217 Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Ok. É que no site está com todas as outras associações, mas
218 podemos fazer essa correção aqui na apresentação. Então, corrigindo, esses são os itens então do relatório de vistas
219 da Faemg. A primeira proposta é de exclusão do item que trata do Art. 1º: §2º do Art.1º, que fala sobre a
220 possibilidade de adoção de padrões de qualidade do ar estabelecidos em outros entes federativos ou mesmo em
221 âmbito internacional. A Ana Paula já apontou quais são as justificativas, acho que não precisa de eu repetir. Se os
222 senhores quiserem, eu posso fazer isso, mas acho que não é necessário. Mas algumas questões que eu gostaria de
223 apresentar aqui aos senhores é em relação a essa proposta de exclusão. Principalmente em relação à diversidade
224 das atividades industriais e às especificidades de cada um desses processos, isso traz uma infinidade, uma
225 possibilidade infinita de poluentes a serem emitidos. E os poluentes que estão listados no Anexo I da minuta que
226 nós estamos debatendo são aqueles poluentes que são mais comumente emitidos, que são comuns à grande
227 maioria dos processos e das atividades industriais. Entretanto, algumas atividades têm suas especificidades. E
228 ficaria talvez impraticável trazer numa norma todas as possibilidades de poluentes com seus devidos padrões,
229 compilar isso, consolidar tudo isso numa mesma norma. Uma coisa também que eu gostaria de destacar é que são
230 exceções. Porque, como eu disse, os poluentes já trazidos na norma são aqueles comumente emitidos em grande
231 parte dos processos. Então são raras, são poucas as situações em que encontramos, identificamos por meio de
232 estudos, com justificativas técnicas, a necessidade de monitoramento, de acompanhamento de um monitoramento
233 de poluentes diferentes desses listados na norma. Algo que eu também gostaria de destacar – e aí os senhores
234 também conhecem bem isso – é o quanto é moroso percorrer todo o fluxo de revisão de uma norma com esse
235 objetivo de acrescentar novo poluente. Então eu gostaria de trazer aqui essas questões porque tanto a dificuldade
236 que é fazer revisão de uma norma quando for identificada a necessidade de monitoramento de um novo poluente
237 quanto a dificuldade que é trazer numa norma, consolidar numa norma, todas as possibilidades de poluentes. E um
238 outro destaque que eu gostaria de fazer também é que o órgão ambiental, sempre que acontece essa situação, nós
239 temos hoje essa situação especificamente em três redes de monitoramento no Estado, duas delas já interligadas
240 ao centro supervisor e uma que ainda entrará em processo de interligação. Então nós temos essa situação em três
241 redes. E quando isso acontece o órgão ambiental procura definir os padrões baseados em já existentes, já adotados
242 por órgãos outros órgãos ambientais ou normas de referência que já trazem esses padrões. Então não é praticável
243 a adoção alheia de qualquer padrão que seja de qualidade do ar que não seja com base já em órgãos ambientais,
244 naquilo que é adotado por órgãos ambientais ou por normas de referência. Isso é importante destacar para vocês
245 porque essa possibilidade de interpretação subjetiva, essa possibilidade de deixar muito aberto, na verdade, nós
246 entendemos que não é dessa forma, porque não se adota algo de forma aleatória e sim algo que já é bastante
247 consolidado. Mas também reconheço a necessidade de que o órgão ambiental, nas próximas revisões, possa sim
248 começar a trazer outros em discussão para pautar, para discutir em Grupos de Trabalho, a adoção, trazer outros
249 poluentes para a norma. Isso é sim praticável. O que eu gostaria de destacar é que não é praticável amarrar a
250 solicitação de um monitoramento quando sua necessidade for identificada a antes ter que revisar uma norma,
251 porque esse fluxo é bastante moroso e estamos falando de um monitoramento para proteção da saúde da
252 população, que por vezes se mostra com uma urgência que os fluxos administrativos não conseguem acompanhar.

253 Era esse destaque que eu gostaria de fazer. E ainda dizer que isso não é trazido, não foi pensado ou está sendo
254 trazido nesta norma de qualidade do ar em específico. Nós já temos essa prerrogativa, por exemplo, na DN 187, de
255 2013, que é uma prerrogativa semelhante no âmbito do monitoramento das emissões, que diz que é facultado ao
256 órgão ambiental, quando da regularização ambiental, inclusive por ocasião de revalidações, estabelecer poluentes,
257 condições e limites máximos de emissão diferentes daqueles que já estejam mencionados na DN, podendo basear-
258 se em limites adotados em outros Estados da Federação ou aceitos internacionalmente. Então é sempre essa a
259 lógica, é sempre esse o cuidado do órgão ambiental, trazer algo que já é adotado, que já é consolidado; utilizar
260 como referência o que de fato é referência. E diante dessas minhas pontuações nós entendemos que o mais
261 adequado para a DN seria manter essa redação sem alteração, sem excluir esse item. Senhor presidente, eu passo
262 por todos eles primeiro ou vamos um a um? Como que você gostaria da dinâmica?” Presidente Yuri Rafael de
263 Oliveira Trovão: “Priscila, é isso que eu iria pedir a você até licença para me manifestar. Eu acho mais proveitoso
264 fazer ponto por ponto, porque senão você vai passar todas as discussões, e daqui a pouco vamos ter que retornar
265 novamente. Então aqui nós temos um ponto de divergência entre o parecer de vistas apresentado e o
266 posicionamento do órgão ambiental. E eu já adianto aos senhores conselheiros, como sempre faço e como sempre
267 é feito: eu sempre vou colocar em votação aquilo que é da manifestação do órgão ambiental. Então aqui nós
268 chegamos a um ponto de divergência. Você colocou aqui, Priscila, contraproposta do órgão ambiental e só falou
269 que não seria a exclusão. Há uma terceira sugestão ou não de uma modificação?” Priscila Cristina Pizano de Souza
270 Koch/SEMAD: “Neste momento, não.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então é pela permanência. E aí
271 eu vou esgotar a discussão ponto por ponto e dou procedimentada essa questão. Alguma ponderação de discussão
272 em relação ao Conselho? A Fiemg, quem fez o parecer de forma diversa quer se manifestar? Porque eu não vou
273 retornar.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Eu gostaria apenas de reforçar, presidente, a importância
274 dos temas trazidos pela colega Ana Paula, da Faemg. Compreendo bem também o que a Priscila, da FEAM, colocou.
275 Nesse ponto em particular, ao que me parece, seria necessário, pelas particularidades dos poluentes, de existirem
276 outros, de deixar um dispositivo assim numa norma aberta, mas eu concordo com a Ana Paula quando ela diz que,
277 no decorrer de toda a minuta, o que for possível de conseguirmos deixar direto e objetivo, Priscila, seria bom, até
278 mesmo para trazer segurança jurídica. Mas, de fato, a Fiemg acompanha o raciocínio da Faemg de que normas
279 muito abertas com o que pode gerar possibilidades infinitas e também subjetividades, deixar aberto a
280 subjetividade, a interpretações diversas, pode não ser útil para nós no futuro, principalmente no que se refere a
281 um assunto tão importante quanto o monitoramento da qualidade do ar. Vejam vocês que eu não tenho formação
282 técnica, até peço desculpas pela simplicidade das minhas colocações técnicas. Eu tenho formação jurídica. Mas, de
283 fato, é um tema extremamente complexo, que precisa ser visto com cuidado para evitarmos de não se aprovar uma
284 norma que não vai ser aplicável ou que, no campo fático, não atende o que é preciso para que façamos o
285 monitoramento da forma correta. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, obrigado.
286 Ana Paula, e depois o Dr. Carlos Eduardo. Pois não, Ana.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu ouvi com
287 atenção as justificativas, mas apesar disso, pegando nesse ponto da insegurança jurídica. Porque, vejam bem, a
288 minuta ‘dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais’. Dispõe sobre os padrões de
289 qualidade do ar. E aí chega o §2º do Art. 1º, ‘o órgão poderá adotar para poluentes não abrangidos por esta DN
290 (que é de padrões de qualidade do ar) padrões de qualidade do ar estabelecidos em outros entes federativos ou
291 mesmo em âmbito internacional’. A meu ver, padrão de qualidade do ar vai variar muito entre entes federativos e
292 vai variar muito no mundo. Vamos adotar um padrão de qualidade do ar da China, vamos adotar um padrão de
293 qualidade do ar de Cubatão, vamos adotar o quê? De uma ilha? Quer dizer, na verdade, ficou muito vago. Então
294 talvez suprimir isso aqui mesmo e de repente, em termos de referência, como tem atividades muito variadas, muito
295 específicas, em termos de referência das atividades, colocar aquilo que deve monitorar para cada tipo de atividade.
296 Eu acho que fica mais lógico, já que foi dito que o órgão já adota essa prática, do que deixar uma carta branca desse
297 jeito numa norma. Eu prefiro. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, conselheira. Dr. Carlos
298 Eduardo, pois não.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Senhor presidente, demais conselheiros, somente
299 para contra-argumentar aqui, e respeitando as opiniões da Mariana e Ana Paula, eu compreendi o que a colega da
300 FEAM colocou e acho que, no sentido que ela traz, inversamente ao que as colegas sustentam, traz segurança
301 jurídica, porque a supressão disso não impedirá a aplicação de outras normas de outros entes. Então acho que a
302 clareza na regra estadual traz é mais segurança jurídica do que conforme entendido pelas outras colegas. Só fazer
303 esse apontamento, que foi o que me pareceu, observando os argumentos da Priscila no sentido de que essa
304 tentativa é exatamente de deixar expressa essa utilização e não permitir que isso seja feito sem nenhuma menção.

305 Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Carlos Eduardo. Dra. Flávia, pois não.”
306 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Na mesma linha, eu queria defender a manutenção do texto em
307 função da diversidade de poluentes que são encontrados, que são identificados e que sobre os quais ainda não tem
308 estudo, mas outros lugares têm. Não é que isso seja frequente, mas isso pode aparecer. De repente, é uma situação
309 de um poluente significativo, que até que tenhamos um padrão de emissão para ser adotado o dano ambiental,
310 social e o dano à saúde já foram causados. Então é preferível que adotemos já parâmetros que têm sido praticados
311 em outros Estados ou em nível internacional reconhecidos, enquanto, se for o caso, trabalha-se num acréscimo a
312 essa norma que está sendo trabalhada, mas não se deixa de praticar a fiscalização e a limitação pela inexistência
313 dos parâmetros. Então tentou-se cobrir aquilo que se conhece, que se tem domínio por enquanto aqui no Estado,
314 mas, na eventualidade de haver poluentes diferentes que ainda não foram tratados, vamos adotar esses
315 parâmetros que são adotados em outros locais. Então eu queria reforçar, defender a manutenção do texto proposto
316 pela FEAM.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, agradeço, Dra. Flávia. Ainda com o Conselho. Sem
317 ponderações adicionais pelo Conselho, Priscila ou alguém da SEMAD ou FEAM quer se manifestar em relação a esse
318 ponto?” Renata Araújo/SEMAD: “Presidente, boa tarde, eu gostaria de me manifestar pela SEMAD e FEAM. Eu vi
319 que a Mariana falou FEAM, mas agora nós somos SEMAD, na reestruturação. Em relação à proposta em destaque,
320 eu só gostaria de ressaltar o posicionamento nosso da equipe técnica de manter a proposta de redação no Art. 1º,
321 §2º, muito em razão da redação já existente na DN 187, em especial o Anexo XVII, item 6, que tem uma redação
322 extremamente parecida com a que está proposta aqui. E ressaltando todas as argumentações que já foram
323 colocadas pelo Dr. Carlos Eduardo e pela conselheira Flávia e nossa equipe técnica, representada pela Priscila, que
324 é a nossa diretora. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, agradeço, Renata. Então senhores
325 conselheiros, esgotado em relação a esse ponto da DN, a votação que eu vou encaminhar, obviamente, vou explicar
326 novamente, mas vai ser pela permanência do artigo. Podemos passar para o segundo ponto, Priscila. Pois não, com
327 a palavra.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Conseguem já visualizar a projeção?” Presidente Yuri
328 Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, está projetado o Art. 2º, inciso VIII.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD:
329 “Isso mesmo. É mais um item do relato de vistas da Faemg. A proposta é pela exclusão do termo ‘inconveniente ao
330 bem-estar público dentro do conceito de poluente atmosférico’. Aqui eu também gostaria de trazer algumas
331 questões para apresentar aos senhores. Esse é um conceito que é universalmente consagrado, esse é um conceito
332 que já está presente em todo o arcabouço legal nacional afeto ao tema de qualidade do ar. Ele é uma evolução
333 daquele que está lá no Pronar. Depois ele foi inserido dessa mesma forma na Conama 3/90 e de novo replicado na
334 Conama 491/2018. Então é um conceito já muito sólido. Por quê? Padrões de qualidade do ar têm uma grande
335 finalidade de proteção à saúde, e, segundo a OMS, saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social
336 e não apenas a ausência de doença ou enfermidade. Então, quando o termo ‘inconveniente ao bem-estar público’
337 está abarcado dentro do conceito de poluente atmosférico, diz muito sobre este conceito de saúde, universalmente
338 também consagrado e difundido pela OMS. Dito isso, nós entendemos que também não seria pertinente, que não
339 seria apropriado excluir esse termo do conceito. Entendemos que em nada esse termo traz insegurança jurídica
340 conforme foi colocado na justificativa para sua exclusão, até porque toda emissão, toda matéria que for emitida
341 para a atmosfera, se ela estiver em quantidade ou tempo de exposição à população compatível, possível de causar
342 efeitos danosos, nunca será inerte. Na verdade, nós entendemos como: qual poluente, qual emissão que é inerte,
343 que é inofensiva? Até mesmo a água, até mesmo o vapor de água, quando lançado na atmosfera, é capaz de reagir
344 com os compostos já presentes na atmosfera, que já fazem parte da composição, e ali formar outros poluentes, e
345 ali desenvolver-se uma situação de efeito danoso à saúde. Então entendemos que essa justificativa para a exclusão
346 desse item não é tecnicamente apropriada, e eu gostaria de compartilhar esse entendimento com os senhores. E
347 fico à disposição para trazer mais elementos. Mas é isso que eu gostaria de falar neste momento. E a nossa proposta
348 é pela manutenção também desse item sem nenhuma alteração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
349 “Agradeço, Priscila. Em discussão com o Conselho. Sem destaque adicional, eu passo para o próximo, Priscila.”
350 Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Ok. Ainda é um item do relato de vistas da Faemg. O mesmo item
351 eu dividi em duas telas. A primeira diz respeito à inserção de um artigo e de seu inciso número I, que faz referência
352 aos objetivos de gestão da qualidade do ar, que é o inciso I: ‘compatibilizar o desenvolvimento econômico e social
353 com a saúde e boa qualidade ambiental em favor das presentes e das futuras gerações’. Nós estamos de acordo
354 com a inserção da sugestão apresentada nesse inciso I, nós entendemos que ela aprimora a redação, só que do
355 artigo já existente, o Art. 3º. O Art. 3º da minuta dispõe sobre os objetivos dos padrões de qualidade do ar e das
356 diretrizes apresentadas na norma. E entendemos que esse inciso I pode passar a compor o Art. 3º. E como proposta

357 de redação eu trouxe, no último quadro, o Art. 3º por completo, já com os incisos que ele já continha. Então o inciso
358 I proposto pela Faemg poderia passar a ser o inciso I do Art. 3º. E ficaria então com quatro incisos. Eu vou fazer a
359 leitura então de todo o Art. 3º para avaliarmos como ficou, como ficaria. O caput - Os padrões e as diretrizes
360 dispostos nesta Deliberação Normativa possuem como objetivos: I - compatibilizar o desenvolvimento econômico
361 e social com a saúde e boa qualidade ambiental em favor das presentes e futuras gerações. II - oferecer parâmetros
362 quantitativos para o gerenciamento da qualidade do ar associados a períodos de exposição curto ou longo para os
363 principais poluentes, levando em consideração suas concentrações. III - possibilitar ações complementares
364 norteadas pelos padrões de qualidade do ar estabelecidos. IV - subsidiar planos de redução e controle de emissões
365 atmosféricas'. Essa é a proposta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então eu vou abrir a palavra ao
366 Conselho. Porque, senhores conselheiros, nós tínhamos a proposta de inclusão de um artigo, e então está fazendo
367 uma contraproposta, que seria alteração, a inclusão de forma semelhante, mas uma alteração do Art. 3º. Com o
368 Conselho. Ana, pois não." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: "Na verdade, com essa proposta de colocar no
369 Art. 3º, perde todo o espírito da questão da territorialidade. Estava assim na proposta da Faemg: 'A gestão da
370 qualidade do ar deverá ser executada de forma harmônica com o território, tendo como objetivos:' E tinha os dois
371 incisos. Aqui mudando para dentro do Art.3º você perde toda a questão da territorialidade. E aí os padrões e as
372 diretrizes, como está nesse inciso II: 'oferecer parâmetros quantitativos...' Então é só quantidade. '...para o
373 gerenciamento de qualidade do ar associado a período de exposição curto ou longo para os principais poluentes,
374 levando em consideração somente as suas concentrações'. Então você perde o caráter da territorialidade. A não
375 ser que coloque 'levando em consideração suas concentrações e características territoriais'. Aí vou dar um exemplo
376 bem bobo, bem simples. Se estou lá no Parque das Mangabeiras, e tem um sujeito lá fumando igual uma chaminé,
377 não está me incomodando em nada; ele está lá, eu estou aqui, está indo embora, não está me incomodando em
378 nada. Mas se eu ponho um cara fumando aqui do meu lado, numa sala pequena, fechada, já está me incomodando;
379 e ele pode estar emitindo menos do que lá no outro lugar. Então a questão que eu quis chamar a atenção na
380 proposta foi essa questão de territorialidade mesmo, não foi só a questão de concentração. Isso não é uma matéria
381 universal. Eu posso ter como universal para impacto na minha saúde: se eu inalar X de um poluente, eu vou ter um
382 problema de saúde, mas é diferente de ser emitido na atmosfera um X de poluente numa situação em que eu não
383 estou inalando (ela está lá, e eu estou), que isso está se dissipando, ou numa outra situação que está aqui do meu
384 lado, e eu estou inalando. O impacto na saúde vai ser para aquilo que eu inalar. Eu não posso dizer que o que uma
385 fonte poluidora emite é aquilo que eu inalo. Então se pudesse colocar alguma menção 'levando em consideração
386 suas concentrações e características regionais, características locais', alguma situação que permita essa avaliação,
387 aí sim abarcaria a questão da territorialidade." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Retorno ao órgão
388 ambiental. Vocês fizeram uma contraproposta pelo órgão ambiental, e a Ana Paula fez uma outra proposta de uma
389 alteração. Quais são as considerações suas, Priscila?" Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Essa questão
390 da territorialidade, quando se trata de definir padrões de qualidade do ar, nós entendemos que não é relevante.
391 Porque a população que reside numa região próxima a grande área verde, uma região menos suscetível a emissão
392 de poluentes, ela tem o direito de ter sua saúde protegida por esse instrumento que é padrão de qualidade do ar
393 tanto quanto uma população que esteja inserida numa área mais suscetível a emissão de poluentes. Então por isso
394 essa é a justificativa para desagregar, para não trazer essa questão da territorialidade nesta norma. De fato, nós
395 entendemos que definir padrões de qualidade do ar não tem vínculo com qual é o local, para qual município, para
396 qual região. Padrão de qualidade do ar é proteção da saúde, a minha saúde tem que estar protegida no município
397 X da mesma forma que a saúde de uma outra pessoa em outra região. Então isso é até o nosso próximo item aqui,
398 por isso mesmo eu o desvinculei e apresentei numa tela o inciso I, porque entendemos que ele realmente agregaria;
399 mas o inciso II, que será a próxima tela, vai tratar exatamente dessa discussão que eu estou fazendo aqui, eu estou
400 adiantando aqui a discussão do inciso do outro item." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Obrigado,
401 Priscila. Dra. Flávia, pois não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: "Priscila, eu ia sugerir acrescentar
402 essa questão da preocupação da qualidade do ar de forma harmônica com o território no inciso III, em que você
403 está prevendo 'ações complementares norteadas pelos padrões de qualidade do ar estabelecido'. Essas ações
404 complementares podem estar adequadas ou diferenciadas considerando características específicas do território,
405 pegando o caso de um parque, como foi citado pela Ana Paula. Então talvez nós pudéssemos colocar no inciso III
406 'possibilitar ações complementares norteadas pelos padrões de qualidade do ar estabelecidos, considerando,
407 inclusive, a harmonização com o território'. Não sei se resolve." Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Eu
408 concordo e até vou destacar que tratar a territorialidade é muito apropriado quando falamos em emissões, no que

409 está sendo emitido em cada região, porque cada região tem sua capacidade de absorver aquela determinada
410 quantidade de poluentes. Essa capacidade de absorção é diferente de região para região, isso é verdade, mas isso,
411 inclusive, é tratado no âmbito do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas. É dessa forma, essa é uma linha de
412 raciocínio que nós adotamos no plano, é construir o plano regionalizado, por considerar exatamente toda essa
413 questão de que cada região tem suas características específicas de emissão. Mas não que os padrões de qualidade
414 do ar já devam ser diferenciados por região. Porque essa proposta de territorialização leva a isso, leva ao
415 entendimento de que eu possa ter padrões diferenciados de qualidade do ar por região, e isso entendemos não ser
416 adequado. Nós entendemos ser adequado isso em relação à emissão, porque aí cada região tem sua condição, sua
417 capacidade, de acordo com as condições meteorológicas, caracterização de clima e de relevo. Isso sim é fato, é
418 verdade, é tecnicamente adequado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Você consegue editar esse
419 documento, Priscila, para levarmos o texto em votação? Dra. Flávia, depois de ‘estabelecidos’, como ficar?”
420 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Considerando, inclusive, a necessidade de adequação.” Presidente
421 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Possibilitar ações complementares norteadas pelos padrões de qualidade do ar
422 estabelecidos, considerando...” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Considerando, inclusive, a
423 harmonização com o território.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando, inclusive, a
424 harmonização com o território. Com o Conselho. Ana, a proposta de inclusão era sua: tudo certo? Podemos dar
425 essa questão como fechada?” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu acho que atende sim. Aonde que está
426 escrito o que a Priscila mencionou que o plano vai ser regionalizado, considerando as características?” Priscila
427 Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Na próxima tela, Ana Paula. Porque aqui estamos debatendo o inciso I, mas
428 na próxima tela será o inciso III. E aí eu trouxe essa discussão que eu acabei adiantando aqui agora para a próxima
429 tela.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Ok. Vamos ver o outro.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
430 “Ok. Então fechamos nesse daí. Próximo, então, Priscila, com a palavra.” Priscila Cristina Pizano de Souza
431 Koch/SEMAD: “Ok. Eu acho que vou voltar então para o modo apresentação. Se finalizamos nessa proposta de
432 redação, podemos também sugerir alguma coisa no lugar de ‘harmonização’, considerando a contextualização de
433 cada região, o contexto de cada região ou essa palavra mesmo ‘harmonização’? Presidente Yuri Rafael de Oliveira
434 Trovão: “Nós podemos discutir. A proposta foi da Dra. Flávia. Então Dra. Flávia, ‘harmonização’ no contexto do
435 território? Seria isso, Priscila? Qual a sugestão?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Considerando,
436 inclusive, poderia ser ‘o contexto de cada território’.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “O contexto
437 específico do território.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Vamos colocar aqui e fazemos específico
438 de cada território.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A Lorena, ‘especificação de cada território’. Ela
439 colocou aqui no chat. ‘Especificação de cada território’ ou deixamos dessa forma? ‘Considerando, inclusive,
440 contexto específico de cada território’. Vamos colocar assim então: ‘Considerando o contexto específico de cada
441 território’. O próximo, Priscila.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “A outra proposta então, ainda
442 dentro desse mesmo, seria a inserção do inciso III, que trata sobre exatamente essa questão da territorialidade que
443 nós discutimos aqui agora: ‘adequar as obrigações relacionadas à qualidade do ar de maneira diferenciada, levando
444 em consideração, além das responsabilidades do emissor, as características específicas de cada local’. E aí somado
445 ao que eu já havia dito aqui aos senhores no item anterior, que as situações específicas de cada região têm sido
446 observadas pelo órgão ambiental e tratadas no âmbito do plano de controle de emissões atmosféricas, mas elas
447 consideram a população exposta e o grau de emissão atmosférica naquela região; e direcionam as ações às fontes
448 de emissão. Então se um padrão de qualidade do ar não tem sido atingido, não tem sido atendido em determinada
449 região, não é tornando mais permissivo que seja a situação mais adequada e sim direcionar as ações para redução,
450 para mitigação das emissões atmosféricas naquela região. E aí eu completo com o que eu já havia dito, que
451 diferenciar regiões quanto a padrão de qualidade do ar não se mostra uma ação adequada e sim atuar frente às
452 emissões naquela região. Porque o que queremos com padrão de qualidade do ar é proteção da saúde, mais uma
453 vez aqui reforçando isso, independente de onde essa população esteja localizada. Então a nossa proposta é pela
454 não inserção desse inciso III que tratava então dessa territorialidade, dessa diferenciação entre regiões.” Presidente
455 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Entendido. Com o Conselho. Sem ponderações por parte do Conselho. Então a
456 proposta pela não inclusão. De qualquer forma, só para eu saber se vai querer que coloque em votação essa parte.
457 Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Eu estou entendendo que a redação do anterior
458 contempla, já contemplou tratamento diferenciado em função das especificidades locais, quando for o caso. A
459 redação eu acho que já contempla, é objetiva.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então eu não vou colocar
460 em votação essa inclusão desse inciso, desse artigo, eu vou manter somente aquela proposta que foi feita em

461 comum, com a alteração do Art. 3º, com a inclusão dos incisos. Próximo, Priscila.” Priscila Cristina Pizano de Souza
462 Koch/SEMAD: “Ok. Agora começamos a tratar dos itens que estão contidos no relatório de vistas conjuntos CMI,
463 Ibram, Fiemg e Amliz. O primeiro deles é pela alteração de texto do Art. 7º, §2º, com o objetivo de incluir partículas
464 sedimentáveis, o poluente ‘partículas sedimentáveis’, junto aos demais poluentes já inseridos nesse parágrafo. Esse
465 parágrafo trata realmente da temporalidade das amostragens, traz uma diretriz importante para o monitoramento
466 de qualidade do ar, que é igualar que todas as amostragens sejam realizadas conforme um calendário único, que
467 elas tenham horários de início e término iguais e que a frequência também seja uma frequência já estabelecida,
468 seis em seis dias, conforme é praticado, conforme é recomendado pela Agência de Proteção Ambiental norte-
469 americana. E a inclusão de partículas sedimentáveis nesse contexto, eu gostaria de pontuar para os senhores, acho
470 que é uma questão realmente muito técnica. A Mariana fez uma fala falando que não tem uma formação técnica,
471 e eu gostaria, Mariana, se me permite, de trazer um pouco dessa discussão técnica, para agregar ao que nós
472 estamos discutindo, porque as frações de material particulado, para as outras frações que não sejam o PS, os
473 padrões são definidos em função do período de exposição, seja de curta, média diária, ou de longa, médias anuais.
474 Só que o material particulado sedimentável, dada a sua forma de amostragem, o método de amostragem, que é
475 um método passivo, diferente das outras frações de material particulado, a amostragem não é passiva, ela é
476 conduzida com sucção, o ar ambiente é sucionado, então não é uma coleta passiva. Partículas sedimentáveis, o
477 método é passivo, então, se não houver um tempo suficiente para que seja possível coletar uma massa
478 suficientemente analisável em laboratório, esse método não se mostra viável. Por isso que as normas, tanto a
479 norma nacional, a ABNT, quanto a STM, traz uma necessidade de amostragem de 30 dias para esse poluente. Então
480 a amostra acontece por 30 dias ininterruptos. E para as demais frações de material particulado e os outros
481 poluentes listados ali essa amostragem acontece só por 24 horas. É suficiente, porque uma grande quantidade de
482 ar é amostrada durante 24 horas, com a ajuda de uma sucção. Não é um método passivo. E, dito isso, não torna-se
483 tecnicamente adequado trazermos a inserção proposta, porque desloca, o poluente partícula sedimentável não
484 pode obedecer a essa mesma temporalidade de amostragem que os demais poluentes, por isso ele não tinha sido
485 incluído aqui. Eu acho que trouxe já tudo que era necessário para essa discussão, mas, mais uma vez, eu fico aqui
486 aberta a algum questionamento, dúvida, porque essa parte realmente é bastante técnica, diz respeito ao método
487 mesmo de amostragem, e compreendo que possa haver dúvida perfeitamente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
488 Trovão: “Agradeço, Priscila. Em discussão, com o Conselho. Não havendo, pode passar para o próximo, Priscila.”
489 Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “O próximo é também uma sugestão de alteração do prazo, que
490 antes estava 120 dias, para que o órgão ambiental elabore uma orientação técnica específica que contenha, dentre
491 outros, os métodos de referência adotados e os critérios para utilização de métodos comprovadamente
492 equivalentes no âmbito do monitoramento de partículas sedimentáveis. Aqui nós estamos de acordo também com
493 a inserção dessa sugestão, com a dilação desse prazo, tendo em vista que as tratativas para um estudo de partículas
494 sedimentáveis no Estado estão em curso e os resultados desse estudo e as conclusões desse estudo poderão sim
495 subsidiar as discussões acerca das diretrizes para o monitoramento de partículas sedimentáveis. Então se nós
496 mantivéssemos esse prazo de 120 dias sabemos que esse projeto, que é um projeto grande, que vem com uma
497 proposta de ser executado com base num escopo, muito bem desenvolvido, para que realmente lá na frente
498 tenhamos possibilidade de extrair bastante diretrizes, tenhamos possibilidade de conhecer muito melhor o nosso
499 cenário quanto a esse poluente. Então com base nisso nós entendemos e estamos de acordo com a inserção dessa
500 alteração. E aí como proposta final de redação apenas gostaria de sugerir a inclusão de um quarto parágrafo, porque
501 existem monitoramentos em curso no Estado de partículas sedimentáveis. Então a inclusão de um quarto parágrafo
502 com o seguinte texto: ‘Até a publicação da orientação técnica específica, os atuais monitoramentos de partículas
503 sedimentáveis devem ser mantidos adotando os critérios das normas ABNT 12.065/91, também denominada MB
504 3402, ou ASTM D1739.’ Apenas a sugestão da inclusão desse quarto parágrafo, para não haver prejuízo daquele
505 monitoramento que já está em curso, enquanto aguarda-se, enquanto o Estado desenvolve o estudo e possa tirar
506 dele as melhores diretrizes possíveis.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Priscila. Em discussão.
507 Então aqui nós temos a concordância em relação à alteração do prazo e uma inclusão do §4º. Algum ponto adicional
508 pelos senhores conselheiros, destaque? Não? Próximo, Priscila.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD:
509 “Próxima proposta é de inserção de um artigo e seus incisos no que diz respeito a tratar em separado, tentando
510 trazer algumas diretrizes para o monitoramento de partículas sedimentáveis. Diz aqui que ‘os padrões de qualidade
511 do ar definidos no Anexo I desta deliberação, no que se refere às medidas estabelecidas para as partículas
512 sedimentáveis, observarão as seguintes diretrizes: 1º - Caso venha ocorrer ausência de monitoramento mensal ou

513 até resultados atípicos acima da média anual capturados pela estação de controle, o órgão ambiental estadual
514 deverá acionar os geradores envolvidos para estruturar plano de monitoramento e, quando for o caso, que os
515 mesmos apresentem justificativas dos dados coletados num prazo de 20 dias. E a segunda diretriz: 2º -
516 Ultrapassados os parâmetros de média mensal em três vezes ao ano, caberá à FEAM convocar os geradores da
517 região impactada a fim de estabelecer um programa de monitoramento conjunto, acompanhado do devido plano
518 de ação. A proposta é pela inserção desse artigo, e aqui também mais uma vez eu gostaria de apresentar algumas
519 questões, até simples, no sentido de que a proposta de apresentação de plano de monitoramento para justificar a
520 ausência ou para justificar as ultrapassagens é uma diretriz que nós já damos. Nós já temos essa diretriz, nós já
521 damos essa diretriz aos empreendimentos quando realizam seus monitoramentos. Aqueles que nós
522 acompanhamos, que a nossa unidade acompanha, que aí estou falando do monitoramento contínuo de qualidade
523 do ar. Nós temos exatamente essa diretriz. Por meio de apresentação de relatórios técnicos mensais ou trimestrais,
524 dependendo de cada caso, há a obrigatoriedade de os responsáveis pelo monitoramento trazerem essas
525 justificativas, porque elas realmente são muito importantes e ajudam o órgão ambiental a compreender o que
526 houve, o que está acontecendo naquela região, já que o empreendimento é que está ali próximo, ali do lado
527 geralmente ao ponto de monitoramento, e tem todas as condições de fazer essas observações ao longo do
528 monitoramento, dos meses. Porém, não é uma ação que se mostra por vezes suficiente. Não é só justificar a
529 ausência, não é só justificar a ultrapassagem, isso não se mostra como unicamente suficiente para a gestão do
530 monitoramento da qualidade do ar. Mas o mais relevante que eu queria trazer aqui é que aqueles resultados e as
531 conclusões do estudo que eu acabei de citar no item anterior poderão subsidiar outras discussões acerca de
532 diretrizes para monitoramento de partículas sedimentáveis. Então nós entendemos que seja precoce. Assim como
533 era precoce estabelecer um prazo de 20 dias para de 120 dias para trazer orientações técnicas aos
534 empreendimentos, também entendemos ser precoce já trazer alguma diretriz para o monitoramento de partículas
535 sedimentáveis, porque nós não temos elementos técnicos ainda para sustentar. Por exemplo, a segunda diretriz
536 aqui, 'ultrapassados os parâmetros da média mensal em três vezes ao ano': três vezes ao ano, nós não temos
537 elementos técnicos para sustentar essa diretriz. Por que três vezes ao ano, por que não quatro, seis, duas? Eu
538 entendo que o estudo vai nos trazer muito melhores condições de apontar diretrizes que sejam realmente muito
539 relevantes e que sejam sustentadas tecnicamente. Então a nossa proposta é pela não inserção desse artigo e deixar
540 para discutir as diretrizes do monitoramento de PS mediante os resultados do estudo que está em discussão.”
541 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Priscila. Mariana, pois.” Conselheira Mariana de Paula e Souza
542 Renan: “Obrigada, presidente. Priscila, em uma coisa nós concordamos. De fato, esses estudos, quando concluídos,
543 vão aclarar muito a questão da gestão e do monitoramento das partículas sedimentáveis. Mas eu não posso deixar
544 de observar uma fala sua de que esse chamamento dos envolvidos hoje acontece para apresentação de
545 justificativas. Então nesse ponto eu vou pedir vênia ao seu posicionamento, e nós nos colocamos no seguinte
546 sentido: nós entendemos que seria pertinente, de fato, adiantar e colocar essas duas diretrizes. Eu gostaria de
547 retificar a inclusão do artigo, presidente. Na verdade, onde se lê ‘s e z’, na verdade, são incisivos. Ok? E me
548 perdoem pela imprecisão. Mas na verdade o que acontece, Priscila? A inserção desse artigo é necessária para
549 formalizar, para estar escrito o que já vem acontecendo, como você mesma disse, que chamam-se os envolvidos
550 por uma justificativa, que o órgão ambiental – aqui colocamos FEAM, mas podemos alterar para órgão ambiental
551 – faz esse chamamento. Só que isso não está formalizado. Então é para trazer maior segurança jurídica para os
552 envolvidos e para evitar que sejam feitas autuações, inúmeras autuações, que chamamos de cartórias, sem se
553 verificar todas as particularidades que envolvem o monitoramento das partículas sedimentáveis. Você mesma a
554 todo momento falou, de forma brilhante, como é necessário tratar a atipicidade das partículas sedimentáveis, mas
555 nós entendemos que nesse ponto seria preciso ter algumas diretrizes e elas podem mudar com esclarecimento,
556 depois, desses estudos. Na verdade, eu acho que elas podem até ser aprimoradas, mas estabelecer essas diretrizes
557 é necessário hoje para formalizar o que já está acontecendo no campo fático, como você colocou, para trazer maior
558 segurança jurídica aos envolvidos e para estabelecer o mínimo de um procedimento, até que se conclua esses
559 estudos, para que se evitem autuações indevidas e venham novamente a esta Câmara autos de infração que sejam
560 descabidos por não ter fundamentação. Por que a ultrapassagem em três vezes ao ano? Considerando essa
561 realidade e as particularidades da PS. Então nós entendemos – com todo o respeito que eu tenho a vocês da SEMAD,
562 claro, nós estamos aqui num ambiente de debate – que de fato o estabelecimento desse artigo é necessário para
563 trazer um mínimo de procedimento até que nós possamos aclarar as coisas com esses estudos, que nós estamos
564 ansiosos, que estão por vir e que vêm trazer todas as particularidades de que precisamos. Obrigada.” Presidente

565 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Priscila ou alguém da SEMAD quer se manifestar?” Priscila
566 Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Só fazer um destaque sobre autos de infração. No órgão ambiental – eu
567 posso dizer pela antiga unidade da FEAM, a Gesar, o atual Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões
568 Atmosféricas –, nós não temos histórico de autuações em decorrência de ultrapassagens de qualidade do ar, porque
569 ultrapassagens de qualidade do ar são muito complicadas, muito difíceis de serem atribuídas a um único
570 contribuinte. Qualidade do ar é o conjunto do todo, a qualidade do ar é o resultado de diversas interações:
571 meteorologia, características da região, topografia, uso e ocupação do solo, e por tudo isso torna-se muito difícil
572 fazer onexo causal de ultrapassagem de qualidade do ar a um único empreendimento. Então trazer esse destaque
573 é importante, porque nós não temos autos de infração trazidos nesta CNR por motivo de ultrapassagem de
574 qualidade do ar e sim de emissões. É muito importante fazer essa diferenciação. Eu repito que não temos elementos
575 técnicos suficientes para trazer essas diretrizes agora, repito que a falta dessas diretrizes neste momento também
576 entendo que não prejudica os empreendimentos. O órgão ambiental já tem nas suas competências a prerrogativa
577 de acionar os geradores, de solicitar justificativas, de solicitar relatórios técnicos de operação das redes de
578 monitoramento sejam elas quais forem, sejam elas de monitoramento contínuo, manual. O órgão ambiental já tem
579 essa prerrogativa, ele já atua dessa forma. Não se faz necessário trazer na norma isso que já é uma competência
580 do órgão ambiental. E o segundo é que não tem elementos técnicos para subsidiar essa diretriz.” Presidente Yuri
581 Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Priscila. Mariana, pois não.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan:
582 “Eu não vou me estender, apenas uma última observação. A falta de elementos técnicos, de fato, traz toda uma
583 dificuldade de gerir a questão da qualidade do ar, mas o Estado optou por trazer essa Deliberação Normativa desde
584 81 e de alterá-la, ao contrário do que o órgão ambiental federal, o Conselho Federal, fez. Nós temos a Resolução
585 do Conama que trata de emissões, e decidiram tratar de uma parte da qualidade do ar, e partículas sedimentáveis
586 ainda não existe uma certeza técnica e jurídica para que possamos caminhar, exatamente, creio eu, diante dessa
587 falta de detalhamento técnico. Mas não impediu que o Estado trouxesse essa proposta para nós, que nós estamos
588 votando aqui. E da mesma forma não vejo prejudicialidade de nós estabelecermos o mínimo de procedimento,
589 mesmo que ainda não tenham acontecido autuações. Graças a Deus, ninguém quer que isso aconteça. Ninguém
590 quer fugir dos padrões de monitoramento minimamente colocados aqui, com toda limitação técnica. Mas isso não
591 impede que nós sigamos o raciocínio do Estado, do órgão estadual, em trazer o mínimo nesta DN e estabelecer o
592 procedimento. Então nesse caso nós vamos seguir com a proposta, e eu agradeço o debate, que foi bastante
593 enriquecedor creio eu para todos nós. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço,
594 Mariana. Pois não, Priscila.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Sim, presidente, é o que eu gostaria de
595 trazer, o PS só dizer que nós não optamos por trazer agora. Como a Mariana falou agora, esse poluente já consta
596 na nossa legislação estadual desde 1981.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Você tem o artigo, você
597 consegue colocar a DN toda para nós com essas últimas alterações que nós fizemos? Na realidade, são duas
598 alterações. Mariana, pelo que eu entendi, você insiste em colocar. Então vou colocar essa possibilidade de inclusão
599 sua em apartado. Está bom?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Perfeito, presidente. Nós insistimos
600 na inclusão do artigo, com a retificação, pelos dois incisos, que não são parágrafos, pelos fatos e fundamentos
601 estabelecidos no relato de vistas. Lembrando que eu fiz referência aqui, sim, à DN de 81, fazendo apenas uma
602 alusão à opção do Estado em estabelecer algumas diretrizes, imprecisas desde então, mas algumas diretrizes para
603 que nós não percamos a oportunidade de estabelecer mais alguns procedimentos. Obrigada, presidente.”
604 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Senhores conselheiros, qual vai ser o andamento da
605 nossa votação? Eu vou pedir para a Priscila apresentar para nós a DN como um todo. Ou seja, nós tivemos algumas
606 solicitações de exclusão, por exemplo, do Art. 1º, §2º, a exclusão da palavra ‘inconveniente ao bem-estar’, e o órgão
607 ambiental se manifestou pela permanência. Então nós vamos colocar a DN como um todo, conforme a
608 manifestação do órgão ambiental, sempre lembrando, sempre colocamos em votação a manifestação final do órgão
609 ambiental; mais a alteração, aquelas duas alterações, uma que foi até colocada pela Dra. Flávia; mais a alteração
610 feita pelo órgão ambiental. E vamos colocar em votação em apartado a inclusão da condicionante sugerida pela
611 Fiemg. Ok., senhores conselheiros? Deu para entender o nosso sistema de votação? Primeiro vota-se a DN toda,
612 que teve aquiescência e a concordância do órgão ambiental, entre a permanência e não exclusão de alguns itens e
613 alteração de dois itens, relativo àquela que foi dita pela Dra. Flávia e mais a feita pelo órgão ambiental. E
614 posteriormente, após aprovada, colocamos a manifestação, a sugestão feita pela Fiemg. Pois não, Mariana.”
615 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, se possível, incluir na votação a sugestão pela Fiemg e
616 os demais colegas que assinam conosco da inclusão no §2º do Art. 7º, por gentileza.” Presidente Yuri Rafael de

617 Oliveira Trovão: “Então colocamos isso em apartado também, você quer que coloque isso em apartado?”
618 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Sim, presidente, por favor.” Conselheiro Cristiano Ferreira de
619 Oliveira: “Senhor presidente, eu gostaria que o senhor pudesse explicar novamente por que há uma terceira via. Se
620 o senhor puder explicar novamente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A terceira via, que houve a
621 concordância do Estado, eu já vou colocar a alteração da concordância. Por isso que eu estou pedindo à Priscila
622 para já colocar para nós o texto da DN com a aquiescência, com a concordância, dessa terceira opção, da terceira
623 proposta, que foi aceita pelo Estado.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Mariana, você está pedindo
624 para manter a questão da proposta de alteração do §2º do Art. 7º não é?” Conselheira Mariana de Paula e Souza
625 Renan: “Sim, perfeito. Existe uma justificativa técnica da categoria para a proposta. Aí ficamos no embate técnico.
626 Nós não ouvimos prejudicialidade, claro, em respeito às opiniões contrárias.” Priscila Cristina Pizano de Souza
627 Koch/SEMAD: “E se trata da temporalidade de seis em seis dias, de incluir PS nas mesmas condições de amostragem
628 que os demais, no mesmo calendário de amostragem que os demais. É isso mesmo?” Conselheira Mariana de Paula
629 e Souza Renan: “Como está no relato, Priscila.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Essa é uma inclusão, não
630 é, Mariana?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Isso, uma inclusão no §2º do Art. 7º, presidente.”
631 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Alteração do §2º do Art. 7º, não é inclusão de novo artigo. Ela está
632 incluindo só partículas sedimentáveis entre os poluentes citados no §2º do Art. 7º.” Presidente Yuri Rafael de
633 Oliveira Trovão: “Então é uma alteração do Art. 7º, que não houve a concordância do Estado. Então, Mariana, eu
634 vou colocar em votação aquela manifestação que foi feita pelo Estado. O Estado é pela permanência. Se passar a
635 permanência do Estado, caiu a proposta da alteração proposta por você. Então eu não vou colocar em apartado,
636 isso vai estar no bolo.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, tem algumas coisas do bolo que
637 nós concordamos, por isso a razão de tratar esse ponto também em separado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
638 Trovão: “De qualquer forma, eu vou colocar o texto que está no texto do Estado. Eu não vou colocar o texto que
639 vocês estão sugerindo, eu vou colocar o texto do Estado. Mas eu posso colocar em apartado. Eu queria ganhar
640 tempo, mas aí colocamos em apartado.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Eu votaria de acordo,
641 presidente, mas com a ressalva do §2º do Art. 7º. Aí o senhor que sabe. Compreende o porquê?” Presidente Yuri
642 Rafael de Oliveira Trovão: “Eu entendi. Porque você pode colocar em separado. Então o §2º do Art. 7º não está
643 entrando em votação no bolo. Está bom, senhores conselheiros. É a DN com as nossas alterações e aquiescência
644 dos demais; mais a inclusão que foi sugerida pela Dra. Flávia. E aí eu quero que destaca nas inclusões e alterações,
645 por favor, Priscila. E em apartado, apenas em apartado, a proposta de inclusão de um novo artigo com inciso e
646 alteração do §2º do Art. 7º. Alguma dúvida no nosso processo de votação?” Priscila Cristina Pizano de Souza
647 Koch/SEMAD: “Só uma questão, presidente: quer que eu traga as propostas aqui apresentadas...” Presidente Yuri
648 Rafael de Oliveira Trovão: “Isso, o que alterou eu quero que você jogue lá. Agora se todos os conselheiros que
649 fizeram sugestão quiserem que faça separadamente eu vou trabalhar separadamente tudo. Porque eu queria
650 ganhar tempo. Então vamos item por item, votando item por item. Eu coloco em votação a Deliberação naquilo
651 que não foi sugerida alteração e depois vou colocando item por item, e vamos votar aqui durante um tempo. Se os
652 conselheiros que sugeriram quiserem que eu trabalhe separadamente cada solicitação de alteração, eu trabalho.
653 Ana Paula, pois não.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “É justamente isso que eu iria sugerir para poder dar
654 mais clareza, para saber o que está votando direitinho: aquilo que foi sugerido, que seja apartado. A não ser que o
655 órgão tiver acatado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós vamos passar ponto por ponto em votação.
656 Dr. Carlos Eduardo.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Senhor presidente, eu acho assim, só como
657 sugestão. Eu só me manifesto, o senhor pediu uma manifestação, pelo que eu entendi. Eu acho que a proposta do
658 senhor é condizente, no sentido de que houve uma manifestação do órgão pela permanência e deve ser pautada a
659 minuta de acordo com a manifestação do órgão, como uma minuta única, até para não correr o risco de ela ser
660 assistemática. Pode ter uma votação que leve a uma exclusão de uma parte ou de uma outra que pode, de alguma
661 maneira, torná-la incoerente. Me parece razoável a votação do senhor no sentido de votar em bloco, e, se houver
662 algum destaque, que ele seja posterior. Só para manifestar nesse sentido, até para facilitar a votação aqui, senão
663 ela vai se estender pela tarde fora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É justamente isso, Dr. Carlos
664 Eduardo, que eu estou querendo colocar. Eu já falei para os senhores, a votação seguirá a manifestação final do
665 órgão ambiental, então é o texto do órgão ambiental, então é isso que eu vou colocar em votação, o texto do órgão
666 ambiental. Aquele que não concordar: ‘Estou de acordo com a Deliberação, com o destaque votando contrário
667 porque eu tinha sugerido a inclusão no artigo tal, a exclusão da palavra tal.’ Está marcado o seu destaque. Porque
668 senão – foram quantas propostas aqui? – vamos estar votando cada uma, e eu acho que nós vamos perder tempo.

669 A inclusão, não, é algo novo, está sendo sugerido. Agora o restante, para mim, são alterações que podemos
670 trabalhar num texto só.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Presidente, eu estou fazendo aqui no
671 Word a inserção daquilo que nós entendemos que agregou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O que não
672 mudou é a manifestação do órgão ambiental pela permanência.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD:
673 “Veja se está adequado para os senhores. Estou marcando em roxo aqueles que o órgão ambiental entende que
674 não seria possível, não seria adequado, atender o que estava no relatório de vistas; que deveria ser mantido o texto.
675 E estou acrescentando em vermelho aquilo que nós recebemos nos relatórios de vistas e que entendemos que
676 colaborou e poderia ser agregado. É isso?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O vermelho que você está
677 marcando é o que foi alterado?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Isso.” Presidente Yuri Rafael de
678 Oliveira Trovão: “O vermelho é o que foi alterado. Então, Priscila, só deixa o que foi alterado para a gente não
679 confundir. O que era para ficar, o que era para permanência você pode tirar o roxo. Eu só quero o que foi alterado.
680 Porque nós discutimos ponto por ponto, então cabe àquele que não concordar fazer o destaque. Só quero o que
681 foi alterado, incluído.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Ok. Senhor presidente, ainda me é permitido
682 fazer alguma sugestão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, claro. Toda manifestação, senhores
683 conselheiros, conforme Deliberação Normativa 247, pode ser feita – a discussão está aberta – até no momento de
684 eu colocar em votação. Antes da votação, podemos estar discutindo aqui o quanto quisermos. Pois não, Priscila.”
685 Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Essa proposta de inclusão ‘considerando, inclusive, o contexto
686 específico de cada território’ eu posso sugerir para os senhores apreciarem ‘no âmbito do PCEA’, ‘no âmbito do
687 Plano de Controle de Emissões Atmosféricas’. Acho que está de acordo com toda a discussão que eu fiz de que as
688 diferentes características das regiões devem ser tratadas em relação às emissões, às fontes que estão presentes
689 naquela região. Mas o artigo fala sobre qualidade do ar, dos padrões e diretrizes para qualidade do ar. Então
690 inserindo isso aqui, ‘no âmbito do PCEA’, esse termo, não traz nenhuma confusão sobre o que se quer dizer nesse
691 inciso. E se não inserir isso aqui eu entendo que fica confuso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.
692 Conselheiros, alguma dúvida em relação a isso? Podemos seguir com esse texto? Ok. Priscila, então joga lá no artigo,
693 na minuta.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Ok. Eu vou marcar tudo em vermelho.” Presidente Yuri
694 Rafael de Oliveira Trovão: “Isso. Marca de vermelho, e você pode tirar a numeração antiga, deixa o que é novo.”
695 Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Então vamos continuar. Aqui foi pela não inserção do inciso, aqui
696 também pela não inserção dessa alteração, essa temporalidade não é aplicável a PS. Aqui, sim, tem uma inclusão,
697 duas alterações, duas questões: alterar para três anos no Art. 7º, §3º: um prazo de três anos. E aí nós estamos
698 propondo a inclusão deste §4º em relação ao monitoramento que já existe, que já acontece, sem prejuízo do
699 monitoramento que já acontece. Aqui eu vou fazer uma correção, está faltando o ano da norma, é 1991. Só corrigir
700 isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Qual é o próximo?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD:
701 “Acabou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Volta à norma só para vermos o que foi inserido, o que é de
702 novo e o que foi apenas alterado. O artigo foi alterado ou foi incluído?” Priscila Cristina Pizano de Souza
703 Koch/SEMAD: “O primeiro foi incluído. Ele já existia, até onde eu marquei aqui, e foi incluído isso.” Presidente Yuri
704 Rafael de Oliveira Trovão: “O que está marcando de amarelo são as alterações, o que está vermelho e destaque
705 amarelo é alteração; o que está somente de vermelho é inclusão. Inclusão é amarelo tarjado...” Priscila Cristina
706 Pizano de Souza Koch/SEMAD: “É vermelho tarjado de amarelo. Foi incluído. Por exemplo, esse texto foi incluído.
707 Esse texto só vermelho não existia e foi incluído.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O ‘três anos’ foi
708 alterado, por isso o vermelho, embaixo, incluído.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Aqui posso fazer
709 uma gestão? Podemos colocar o prazo de até três anos ao invés de três anos? Porque podemos ter condições de
710 oferecer isso antes, dependendo do desenvolvimento do estudo. Acho que não altera o espírito e o objetivo do que
711 a Fiemg propôs se colocar o ‘até’. Concordam?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “De acordo, Mariana já
712 balançou a cabeça falando que está de acordo.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Esse §4º não existia,
713 foi inserido.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então senhores conselheiros... Mariana, pois não.”
714 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Priscila, essas normas da ABNT são as aplicadas e as observadas
715 hoje. Certo?” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Certo, são elas, essas duas. A ASTM, nós podemos até
716 completar com o ano dela também, 1998, assim como para a ABNT. Mas não há uma diversidade, sabe, Mariana:
717 são essas.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Ok. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
718 “Agora volta ao início de novo, fazendo favor, Priscila, só para a gente ler. Senhores conselheiros, é o seguinte:
719 como eu já falei para os senhores, nós colocamos em votação a manifestação do órgão ambiental. A manifestação
720 do órgão ambiental é que no Art. 3º se inclui o inciso I, que é ‘compatibilizar o desenvolvimento econômico e social

721 com a saúde e boa qualidade ambiental em favor das presentes e futuras gerações'; se inclui no inciso III do Art. 3º
722 a seguinte frase: 'considerando, inclusive, o contexto específico de cada território no âmbito do PCEA'. Priscila
723 Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Desculpa, deixa eu completar: PCEA Minas, Plano de Controle de Emissões
724 Atmosféricas de Minas Gerais. É o nome formal dele." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ainda
725 colocaremos em votação – aí já é uma alteração – 'até três anos' no §3º do Art. 7º; e inclusão do §4º do Art. 7º,
726 que tem a seguinte redação: 'Até a publicação da orientação técnica específica, os atuais monitoramentos de
727 partículas sedimentáveis devem ser mantidos, adotando os critérios e normas da ABNT 12.065/1991, também
728 denominada MB-3402/1991, ou da ASTM D-1739/1988. Ok., senhores conselheiros? Essas são alterações e
729 inclusões que nós colocaremos em votação. Aqueles que não quiserem votar votam 'estou de acordo, com exceção
730 da inclusão ou da exclusão ou da alteração' e cita qual, que fica consignado em ata. Perfeito? Mariana, com essa
731 informação, você ainda insiste em colocar em apartado o §2º do Art. 7º ou podemos dar encaminhamento no
732 conjunto?" Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Perfeito, presidente, pode dar encaminhamento que eu
733 faço a ressalva." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Então senhores conselheiros, senhoras
734 conselheiras, em votação a minuta da Deliberação. E, conforme eu falei, a inclusão da sugestão da Mariana em
735 relação... O novo artigo eu vou fazer em separado." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: "Presidente,
736 tem jeito de compartilhar esse arquivo no chat para ficar mais fácil de acompanhar?" Presidente Yuri Rafael de
737 Oliveira Trovão: "Priscila, você encaminha no chat para a gente?" Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: "Senhor
738 presidente, as exclusões propostas pela Ana Paula estão onde? Porque eu não vi aí." Presidente Yuri Rafael de
739 Oliveira Trovão: "As exclusões, conselheiro, eu não vou colocar em apartado, não houve a concordância do Estado.
740 Eu estou colocando em votação a manifestação final do órgão do Estado. Quem não concordar vota em apartado:
741 'Em relação ao artigo tal, inciso tal, eu sou voto contrário por esse motivo.' Então consigna em apartado. Se a
742 quantidade de consignado for superior à manifestação favorável do Estado, eu vou entender que ela foi modificada,
743 e nós vamos seguir a orientação dada por aquele voto. Entendeu?" Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: "Ok."
744 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então, conselheiros, alguma dúvida em relação ao nosso processo de
745 votação? Lembrando que temos a votação ainda da Mariana em relação à inclusão." Conselheiro João Augusto de
746 Pádua Cardoso: "Então nós teremos o destaque ainda da Mariana." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Isso,
747 eu estou votando aquilo que apresentei para os senhores, nada mais. A inclusão da Mariana será em apartado. A
748 inclusão da proposta." **Processo de votação.** Minuta de Deliberação Normativa aprovada por unanimidade. Votos
749 favoráveis: Seapa, Seinfra, Crea, PMMG, ALMG, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar,
750 Abenc e SME. Ausências: Segov, MMA e Zeladoria do Planeta. Destques de votos favoráveis. Conselheira Ana Paula
751 Bicalho de Mello/Faemg: "E voto favorável com os destaques contrários no Art. 1º, §2º, sobre os outros padrões;
752 no Art. 2º, inciso XVII, do conceito de poluentes; e apoiando a proposta da Fiemg quanto ao Art. 7º, §2º."
753 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: "Presidente, primeiramente, eu gostaria de solicitar uma
754 correção na folha de votação, por gentileza, acima, nos itens em destaque em vermelho: a alteração do prazo não
755 é do §2º do Art. 7º, mas sim do §3º. Obrigada. Passando à votação, somos favoráveis às alterações propostas, com
756 um destaque, em contrariedade, a proposta não acolhida pela alteração do §2º do Art. 7º. Ou seja, somos favoráveis
757 à inclusão das partículas sedimentáveis no texto." Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: "Favorável, com
758 destaque nos mesmos termos da representante da Fiemg." Conselheiro Esterlino Luciano Campos
759 Medrado/ACMinas: "Meu voto é favorável, como colocado pela Fiemg." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz:
760 "Favorável também com as restrições citadas pela Mariana. Aquela parte da expressão 'inconveniente ao bem-
761 estar público', eu não concordo com isso, mas eu não sei como faço com isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
762 Trovão: "Fica registrada a sua discordância, conselheiro. Eu anotei aqui até agora seis em relação parágrafo do Art.
763 7º." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Voto favorável, seguindo o posicionamento agora
764 expressado pela Faemg." Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Voto favorável, acompanho os dois
765 pontos apresentados pela Fiemg." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Quais os pontos? Só para eu saber
766 aqui." Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "O terceiro já foi incluído, e os pontos de destaque
767 apresentados pela Mariana, da Fiemg." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Em relação ao Art. 2º, não é?"
768 Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Isso, exato." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu
769 estou de acordo, senhor presidente, com a mesma ressalva já apresentada pela Mariana e assim como também
770 pela Ana Paula." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Presidente, eu gostaria de um esclarecimento sobre
771 o voto da Senar, por gentileza, se me permite. O conselheiro da Senar acompanhou a Faemg, mas a Faemg nos
772 acompanha também nessa observação do §2º do Art. 7º. Gostaria de saber, Alexandre, por gentileza, se você nos

acompanha também.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Exatamente esse raciocínio. Acompanhei a conselheira Ana Paula, já que na manifestação de voto dela ela também acompanhou o seu trecho aí abordado. Então estamos também de acordo com a sua manifestação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então ficam, em relação ao Art. 7º, oitavo. São 16, empatou. Eu voto conforme o Estado. O voto do presidente, conforme previsto no Decreto 4.653, é um voto desempate. E eu voto conforme o Estado, a apresentação da minuta do Estado.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Presidente, apenas como registro, estão aí os artigos colocados. Teve um conselheiro que pediu para deixar registrado o destaque dele contrário àquela questão do inconveniente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso fica registrado em ata. Passamos então para a discussão da inclusão de novos artigos pela Mariana. Pois não, Mariana, com a palavra.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, pois não. Defendo novamente a inclusão do artigo?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso, só para clarear, Mariana. Já que vamos votar em apartado, por favor, faça manifestação breve só em relação a que se trata. E eu vou pedir novamente a manifestação do órgão ambiental, e logo colocamos em votação.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Perfeitamente, presidente. A nossa proposta é para inclusão de um artigo com dois incisos que estabelecem diretrizes procedimentais, nesse meio tempo, até que se tenha maior clareza com a realização dos estudos. Todos nós aqui sabemos que, uma vez concluídos esses estudos, é muito provável que nós façamos uma alteração a essa DN novamente, porque a ideia é, de fato, aprimorar esses procedimentos na avaliação e monitoramento não só da qualidade do ar, mas também das partículas sedimentáveis. E em se tratando das partículas sedimentáveis estamos propondo o seguinte. O artigo seria o seguinte: ‘Os padrões de qualidade do ar definidos no Anexo I desta Deliberação Normativa, no que se refere a medidas estabelecidas para as partículas sedimentáveis PS, observarão as seguintes diretrizes: I - caso venha a ocorrer a ausência de monitoramento mensal ou até resultados atípicos acima da média anual capturados pela estação de controle, o órgão ambiental estadual deverá acionar os geradores envolvidos para estruturar um plano de monitoramento e, quando for o caso, que os mesmos apresentem justificativa dos dados coletados no prazo de 20 dias; II - ultrapassados os parâmetros da média mensal em três vezes ao ano, caberá ao órgão ambiental convocar os geradores da região impactada a fim de se estabelecer um programa de monitoramento conjunto acompanhado do devido plano de ação.’ Essa é a redação, senhores conselheiros, que nós esperamos que tenha um objetivo de delinear, pelo menos ao mínimo, um procedimento especial que é adotado das partículas sedimentáveis por todas aquelas particularidades que o seu monitoramento enseja. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Priscila, pois não, brevemente, já que se manifestou pela não conclusão.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Sim, por favor, Mariana. Posso pedir para fazer a leitura novamente do começo? Porque é grande, e tem uma parte no começo que eu queria escutar novamente, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos fazer o seguinte: vamos jogar aqui na tela.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “É porque teve uma alteração em relação ao que veio no relatório. Não teve?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Teve uma pequena alteração no que seria o inciso II. Eu peço para já colocar os incisos por gentileza: inciso I e inciso II. Tira o parágrafo e coloca só inciso, por favor. Não são parágrafos, são incisos. Por gentileza. No inciso II, onde se lê ‘FEAM’, vamos colocar ‘órgão ambiental’. ‘Ultrapassados os parâmetros da média mensal em três vezes ao ano, caberá ao órgão ambiental competente convocar os geradores da região impactada.’ Isso foi uma sugestão, inclusive, nas nossas discussões aqui, Priscila, para não termos, a posteriori, problemas de questionamento de competência. Então não nomear a FEAM, mas sim o órgão ambiental competente.” Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: “Sobre o inciso I, eu tinha ouvido e quis rever aqui. Não existe um padrão anual para partículas sedimentáveis. Então quando fala ‘caso venha ocorrer ausência de monitoramento mensal ou até resultados atípicos acima da média anual’, não existe hoje um padrão anual. Por isso também eu tinha dito que não entendemos que não era pertinente tentar trazer diretrizes agora porque inclusive padrão anual poderá ser uma das diretrizes determinadas a partir dos resultados do estudo, poderão ser determinadas várias diretrizes, padrões intermediários, entre várias outras questões. Então eu acho muito precoce trazer, continuo achando muito precoce. Mas agora neste inciso I essa redação não terá aplicabilidade, não há padrão anual.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Isso vai de encontro também, Priscila, com a nossa solicitação de inclusão de monitoramento das partículas sedimentáveis. E todo esse raciocínio foi edificado no GT que foi feito junto à FEAM, para o qual nós não tivemos a conclusão dos trabalhos. Mas de todo modo, presidente, nós entendemos que não existe o acatamento do Estado à nossa redação e ao nosso texto, creio eu que nós já debatemos isso, mas fico à disposição. Insistimos, acreditamos que esse procedimento, uma vez existindo, vai ser pertinente e trazer mais segurança jurídica à condução da gestão e monitoramento das partículas

825 sedimentáveis. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço, Mariana. Então nós temos a
826 solicitação de inclusão de um novo artigo com dois incisos sugeridos pela Fiemg, e o órgão ambiental entende que
827 não é cabível, é pela não inclusão. Então senhores conselheiros, por favor, independentemente se for concordando
828 ou não com o órgão ambiental, como princípio do direito em relação aos agentes públicos, que deve ser
829 fundamentada a manifestação, por favor que o façam, tanto contrário como favorável. ‘Entendo favorável porque
830 não é cabível em virtude disso’. Eu estou colocando quem está votando favorável à não inclusão, lembrando sempre
831 a manifestação do órgão ambiental: favorável à não inclusão.” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: “Senhor
832 presidente, é isso que eu ia sugerir, está escrito lá em cima, ou que fosse próximo ao texto do artigo para que todos
833 os conselheiros tenham esse conceito quanto ao parecer do órgão ambiental. Muito obrigado.” Presidente Yuri
834 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado. A Carol já colocou lá em cima: favorável à não inclusão do artigo; contrário
835 à inclusão do artigo. E por favor, como princípio, os senhores conselheiros, para todos os efeitos, cíveis, penais e
836 administrativos, são agentes públicos, mesmo aqueles que não são de carreira, e têm que justificar o voto. Então
837 por favor o façam. Lembrando: favorável à não inclusão do artigo, favorável; contrário é pela inclusão do artigo. Eu
838 estou seguindo a linha em relação à manifestação do órgão ambiental, e está escrito em cima para deixar as coisas
839 bem claras.” **Processo de votação.** Votos favoráveis: Seapa, Seinfra, Crea, PMMG, ALMG, AMM, MPMG. Votos
840 contrários: Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstencões: Sede. Ausências: Segov,
841 MMA, Zeladoria do Planeta. Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheira Lorena
842 Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Presidente, eu vou me abster porque eu precisei me ausentar e não consegui
843 participar da discussão.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto contrário entendendo
844 pertinentes os argumentos colocados no parecer de vista da Fiemg, CMI, Ibram e demais entidades.” Conselheira
845 Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Voto contrário, sob os argumentos apresentados no relato de vista.”
846 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Voto de acordo com o parecer de vista, conforme já comentado pela Dra.
847 Mariana e pela Ana Paula também.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Contrário, e a favor do nosso
848 parecer de vistas.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário, pelos
849 argumentos pertinentes apresentados no relatório de vista e em contribuição à segurança jurídica.” Conselheiro
850 Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Eu voto contrário, eu acredito que possa ter alguma inconsistência técnica nessa
851 inclusão, porém, estamos no meio de muitas outras inconsistências técnicas, falta de precisão em dados e coisas
852 subjetivas, mas eu acho que precisava ter alguma normatização. Então eu voto contrário.” Conselheiro Alexandre
853 Henriques de Souza Lima/Senar: “Voto contrário nos termos do relato de vista apresentado.” Conselheiro Cyro
854 Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário, tendo em vista os argumentos apresentados no parecer de vista
855 da Fiemg e demais entidades.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “Contrário, em favor dos pareceres de
856 vista.” **Manifestação da Presidência.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então foi incluído o Artigo nº 11 na
857 minuta, que tem a redação que ‘os padrões da qualidade do ar definidos no Anexo I desta Deliberação, no que se
858 refere às medidas estabelecidas para as partículas sedimentadas - PS, observarão as seguintes diretrizes: I - caso
859 venha a ocorrer a ausência de monitoramento mensal ou até os resultados atípicos acima da média anual
860 capturados pela estação de controle, o órgão ambiental estadual deverá acionar os geradores envolvidos para
861 estruturar o plano de monitoramento e, quando for o caso, que os mesmos apresentem justificativas dos dados
862 coletados, no prazo de 20 dias. II - ultrapassados os parâmetros da média mensal em três vezes ao ano, caberá o
863 órgão ambiental competente convocar os geradores da região impactada a fim de estabelecer um programa de
864 monitoramento conjunto acompanhado do devido plano de ação. Ok., senhores, então finalizamos em relação à
865 minuta de deliberação. Agradeço a participação dos servidores da SEMAD, da Priscila e da Renata.” **7) PROCESSOS**
866 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Samarco Mineração S/A. Barragem**
867 **de contenção de rejeito. Mariana/MG. PA/CAP/nº 708.009/2020. AI/nº 204.594/2020. Apresentação: Núcleo de**
868 **Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros João Augusto de Pádua Cardoso, representante**
869 **da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais**
870 **(ALMG); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Thiago Rodrigues**
871 **Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ronaldo Costa**
872 **Sampaio, representante da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
873 “Passamos para os processos deliberativos. Item 7, processos administrativos para exame de recurso de auto
874 infração. 7.1, Samarco Mineração S/A. Barragem de contenção de rejeito. Mariana/MG. PA/CAP/nº 708.009/2020.
875 AI/nº 204.594/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Nós temos retorno de vistas. Eu vou fazer
876 a sequência, conforme está na nossa pauta, pelo conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso, representante da

877 Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia. Pois não, João, com a palavra.”
878 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Senhor presidente, boa tarde a todos. Eu gostaria, tendo em vista
879 que nós fizemos o voto conjunto, que a Mariana fizesse o uso da palavra, primeiramente, porque é um voto feito
880 em conjunto e nesse item nós só não tivemos como encaminhar a tempo ainda, e eu gostaria de passar para que
881 ela pudesse fazer as vezes de fazer a sustentação do relato de retorno de vistas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
882 Trovão: “Perfeito, conselheiro. Eu só vou pegar aqui a minha sequência: João Carlos, pelo Ibram. Pois não, João.”
883 Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, como já citado, esse foi um parecer de vista conjunto, onde
884 houve uma série de contatos, de avaliações e tudo mais nesse sentido, onde a Dra. Mariana conseguiu resumir tudo
885 que foi discutido no próprio parecer de vista. Assim, eu gostaria de ouvir a Dra. Mariana para uma avaliação mais
886 aprofundada de tudo isso. Passo para ela a palavra. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
887 “Agradeço, João. Agora, sim, Mariana, pela Fiemg, pois não, com a palavra.” Conselheira Mariana de Paula e Souza
888 Renan: “Tamanha a minha responsabilidade em representar esses nobres colegas, espero fazê-la à altura e
889 agradeço a confiança. Nós apresentamos um relato de vistas com relação ao ponto de pauta especificado pelo
890 presidente. Esse é um processo, um auto de infração lavrado em desfavor da Samarco. Vou solicitar
891 esclarecimentos, se possível, presidente, da equipe da FEAM, porque o nosso posicionamento é que o senhor
892 acolha um pedido de baixa em diligência. Por qual razão nós solicitamos a baixa em diligência? Porque pelas cópias
893 do processo que nos foram apresentadas para análise do recurso administrativo não foi possível chegar a algumas
894 conclusões ou esclarecer algumas questões. A primeira questão é que, ao que nos parece, houve uma lavratura
895 sucessiva de autos de infração. Passados oito anos da fiscalização, lamentavelmente, do acidente, foram lavrados
896 vários autos de infração. Nós fazemos menção a isso no nosso relato: 16847, em 2016, seguido do auto de infração
897 11158, também de 2016, em razão de suposto vício insanável. Só que nós não conseguimos identificar quais foram
898 esses vícios que ensejaram essa lavratura em substituição sucessiva de autos de infração. Para o senhor ter uma
899 ideia, a última autuação lavrada em substituição foi o que está pautado, de fato, que é o nº 204594/2020, lavrado
900 à luz do Decreto 44.844/2008. Tudo isso faz bastante diferença, tendo em vista que, para a conduta imputada ao
901 autuado, houve uma alteração significativa no código. Então, inclusive nas razões recursais, o autuado alega
902 atipicidade da conduta. Em se tratando aqui no momento, o que se lavrou foi pela não comunicação da ocorrência
903 do acidente. E houve essa comunicação no dia do acidente, dia 5/11/2015, às 17h23, ou seja, a menos de 2 horas
904 do ocorrido. Eu digo da importância de verificar a conduta típica, meus colegas conselheiros, porque hoje o decreto
905 em vigor, que é o 47.383/2018, no código 116, fala o seguinte: ‘deixar de comunicar a ocorrência do acidente’,
906 acrescentando esse prazo ‘em até 2 horas contadas do horário que ocorreu o acidente’. Ao contrário do que era no
907 decreto anterior, que era apenas deixar de comunicar. Ou seja, a comunicação, eu gostaria de ouvir, inclusive, se
908 houver os representantes aqui da empresa para nos tratar sobre isso, sobre como foi essa comunicação dessa
909 comprovação. O que também além, se superada essa questão da substituição sucessiva dos autos de infração, tem
910 a questão arguida de atipicidade de conduta. Foi atuado por não comunicar, sendo que de fato, segundo o que o
911 autuado traz para nós no recurso, é que foi comunicado, e nesse prazo de 2 horas, que é a prática hoje da tipificação
912 da conduta, que é o demonstrado razoável como prazo pelo decreto específico para comunicação desse tipo de
913 acidente. O ideal é que ele não aconteça. Infelizmente. Ninguém aqui é favorável a qualquer tipo de ocorrência de
914 acidentes, mas nós sabemos dos riscos ambientais de algumas atividades. Mas, de fato, nós precisamos debruçar
915 sobre a tipicidade da conduta e verificar também essa questão da autuação sucessiva. Peço, primeiramente, sobre
916 a autuação sucessiva dessa lavratura em substituição, que nós possamos ouvir a FEAM, presidente, se possível, e
917 em seguida, da questão meritória em si, caso o representante do autuado esteja presente, que ele também possa
918 se manifestar sobre a arguição de atipicidade de conduta. Por essa razão e por não ter elementos para chegar a
919 uma conclusão para conseguirmos votar esse processo com segurança, nós pedimos – Yuri, é privativo do seu cargo
920 como nosso presidente – para baixar em diligência para que possamos ter esses esclarecimentos e verificar de fato
921 o que aconteceu, deixando claro que, infelizmente, o nosso acesso a cópias de processo e análise foi bem restritivo.
922 Então mais uma razão para conseguir a baixa em diligência e ter esse retorno com esses esclarecimentos para
923 conseguir votar esse recurso. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da
924 Mariana. Eu só destaco que, como eu sempre falo com os senhores, a baixa em diligência ou a retirada do ponto
925 de pauta tem que ter uma finalidade, ela tem que ser útil para acontecer. O Art. 38 da Deliberação Normativa 247
926 estabelece que entende-se por diligência solicitação por conselheiro de informação e esclarecimento sobre o item
927 de pauta em que não forem possíveis serem sanados no ato da reunião. Então não sendo possível ser sanado – e aí
928 nesse caso eu vou escutar a Dra. Gláucia em relação aos argumentos levantados pela Dra. Mariana – nós baixamos

929 em diligência. Então nós temos que ter uma finalidade prática na baixa em diligência, então não vou tomar essa
930 decisão neste momento. Eu vou escutar primeiro a Dra. Gláucia para depois decidirmos. Ainda na sequência, nós
931 temos o Ronaldo, pela Associação Mineira, pela Amliz, ainda no pedido de vistas. Ronaldo está presente? Eu retorno
932 então ao Conselho. Nós temos três inscritos para esse processo, mas, antes de passar para os inscritos, algum
933 conselheiro tem algum destaque adicional? Sra. Maria Teresa, a senhora tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.
934 Com a palavra.” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Boa tarde, senhor presidente, senhores
935 conselheiros. Eu queria de antemão pedir a apreciação dos senhores a respeito da solicitação do tempo adicional
936 de 5 minutos. Eu vou fazer uma apresentação breve, mas, apenas para que eu possa expor com alguma
937 tranquilidade, eu queria submeter à apreciação dos senhores, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
938 “Senhores conselheiros, então tempo adicional solicitado pela procuradora da empresa de 5 minutos. Por favor,
939 podem levantar a mão fisicamente ou virtual... Ok. Então 5 minutos adicionais mais 1 minuto pela Presidência: 11
940 minutos. Pois não, Maria Teresa.” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Agradeço, senhor
941 presidente, senhores e senhoras conselheiros. Eu vou pedir licença para compartilhar a tela com os senhores.
942 Novamente, cumprimento a todos, cumprimentar àqueles que nos assistem. Nós vamos falar hoje do auto de
943 infração 204594/2020. Para que possamos conversar um pouco a respeito desse auto de infração, é necessário,
944 como a prezada conselheira Mariana nos disse, voltar um pouco no histórico que precede a lavratura desse auto
945 de infração. Então o fato que deu causa à lavratura desse auto de infração ocorreu em novembro de 2015, como
946 os senhores bem sabem, o rompimento da barragem, mas apenas em março de 2016 é que tivemos a lavratura do
947 primeiro auto de infração a respeito desse tema do comunicado. Então imputou-se à Samarco à época o tipo
948 infracional que diz ‘deixar de comunicar a ocorrência de acidente com danos ambientais às autoridades
949 competentes’. Esse auto de infração se fundamentou no 44.844, decreto vigente à época, e imputou à Samarco a
950 penalidade de multa de R\$ 1.600.000, como os senhores veem na tela. O próprio auto de infração já trouxe, dentre
951 as suas observações, a informação de que o comunicado foi feito. Então isso é muito importante porque essa
952 informação vai se repetir nos próximos autos de infração, e é importante porque já podemos cotejar com o próprio
953 tipo infracional, com a própria infração que foi imputada à Samarco, ‘deixar de comunicar’, muito embora o auto
954 de infração já tenha trago a informação de que o acidente ocorreu às 15h30 e foi comunicado pela Samarco às
955 17h23. Esse auto de infração de 2016 veio a ser anulado. Como a Dra. Mariana nos disse, teve uma lavratura
956 sucessiva de autos de infração. Este primeiro foi anulado. A constatação da administração disposta na decisão foi
957 de que o auto de fiscalização indicado no auto de infração não se relacionava àquele auto de infração. Então por
958 essa ausência de conexão entre o auto de infração e o auto de fiscalização, como própria diz a decisão de anulação
959 ‘indicação de auto de fiscalização diverso’, é que esse vício insanável então motivou a anulação do auto de infração
960 e determinou a lavratura de um outro auto, em substituição. Esse novo auto em substituição foi o auto de infração
961 011158, que foi lavrado também no ano de 2016, no mesmo mês de março. Esse auto de infração imputou o mesmo
962 tipo infracional, imputou a mesma multa e também asseverou que o comunicado tinha ocorrido no mesmo dia, às
963 17h23, 1h53min após o ocorrido. Esse auto de infração, o segundo, também foi anulado e por motivos diferentes,
964 já que ele foi indexado ao auto de fiscalização correto. Então nessa segunda lavratura haveria essa vinculação ao
965 auto de fiscalização correto, mas ele também veio a ser anulado. E aí por dois motivos. O primeiro, descrito na
966 decisão de anulação, é que ele teria sido emitido anteriormente à decisão que determinou a sua lavratura. Então
967 aqui, como os senhores podem ver na tela, tem uma linha do tempo. Nós tivemos o auto de infração 6847, que foi
968 aquele primeiro lavrado, e mais à frente, ainda no mês de março, ele veio a ser anulado, e determinada a lavratura
969 de um segundo auto de infração, que foi este 011158. Só que ele foi lavrado antes mesmo da decisão que motivou
970 a sua lavratura. Então por essa incoerência cronológica esse foi um dos motivos para anulação deste segundo auto
971 de infração. E o segundo motivo trazido pela administração para sua anulação foi a emissão da opinião da
972 administração de que a conduta praticada pela Samarco seria atípica. Então temos esse extrato retirado da decisão
973 de anulação que diz o seguinte: ‘Opinamos por acolher parcialmente os argumentos apresentados pelo autuado
974 em sua defesa para anular o presente auto de infração, tendo em vista a atipicidade da conduta praticada pelo
975 autuado’. Então baseando-se no parecer. Então temos o reconhecimento da administração de que a conduta
976 praticada pela Samarco havia sido atípica. Mesmo assim, mesmo após esse reconhecimento, mesmo após a questão
977 relativa à incoerência cronológica do segundo auto, nós tivemos um terceiro auto de infração, imputado quatro
978 anos depois à Samarco, que é este que estamos discutindo agora: 204594. Ele fundamentou-se também no Decreto
979 Estadual 44.844, imputando à Samarco o mesmo tipo infracional, descrevendo a comunicação novamente, dizendo
980 que a comunicação foi feita às 17h23, e aplicando duas agravantes, de dano ou perigo de dano à saúde humana e

981 de poluição que provocasse a retirada dos habitantes da região, aplicando a multa de R\$ 120.205. No próprio auto
982 de fiscalização indexado a esse auto de infração também se ratificou a informação de que o NEA havia sido
983 comunicado do acidente no mesmo dia, às 17h23, pelo gerente Geral de Meio Ambiente e Licenciamento da
984 Samarco. Qual que é a discussão do recurso que nós gostaríamos de trazer à apreciação dos senhores hoje?
985 Primeiro, é uma questão que remete ao histórico que nós tratamos, é o reconhecimento expresso da administração
986 pela atipicidade da conduta da Samarco. Como um comportamento contraditório da administração que se
987 estabelece aqui, nós temos uma ofensa à segurança jurídica, ao princípio da prestação da confiança, já que a
988 administração no momento diz que aquela conduta é atípica, que aquilo não foi uma infração, e quatro anos depois
989 lavra um auto de infração idêntico, retomando um entendimento que ela não tinha tido lá atrás para cancelar
990 aquele auto de infração. E a segunda questão que nós trazemos no recurso diz respeito à inocorrência da conduta
991 imputada que a Dra. Mariana, conselheira, trouxe muito bem explicada para nós: de deixar de comunicar ao NEA
992 ou à PMMG a ocorrência de acidente com danos ambientais. Por que a gente diz de inocorrência? Primeiro porque
993 o verbo núcleo, o que a gente diz centro, ponto fulcral desse tipo, é deixar de comunicar, e o próprio órgão
994 ambiental reconhece que essa comunicação foi feita. Isso não é só desse auto de infração, mas também dos autos
995 anteriores, do auto de fiscalização. Essa informação é repetida em todos esses atos da administração. E o segundo
996 diz respeito a ausência de definição no Decreto 44.844, no qual o auto de infração se fundamentou, de limite de
997 horas a partir do qual a infração seria aplicável. Vamos explicar. O auto de infração foi lavrado em 2020, mas o fato
998 que teria originado sua lavratura é de 2015, como começamos falando. À época, em 2015, estava vigente o Decreto
999 Estadual 44.844/2008. O Código 124 dizia 'deixar de comunicar a ocorrência de acidentes' sem trazer limite
1000 temporal a partir do qual a infração estaria configurada, ou seja, sem trazer uma temporalidade para aquela
1001 infração a partir da qual ela começaria então a ser aplicada. Em 2017, com a publicação do Decreto 47.137, esse
1002 código foi alterado no 44.844 e passou a ter uma definição de temporalidade com a inclusão do termo
1003 'imediatamente'. Muito embora esse termo não traga uma precisão com relação ao limite a partir do qual a infração
1004 vai passar a valer. O que temos nas observações também é uma tentativa de trazer tempo ao código dizendo de
1005 dosimetria da multa, isto é, quanto mais atrasada a comunicação fosse, eu aplicaria uma multa maior,
1006 proporcionalmente a esse atraso. Mas, percebam, não temos um limite temporal a partir do qual 'deixar de
1007 comunicar imediatamente ao NEA' será aplicado. No 47.383, atualmente vigente, tem esse limite temporal: 'deixar
1008 de comunicar a ocorrência de acidente com danos ambientais em até 2 horas'. Esse limite temporal traz ao código
1009 um limite para sua aplicação, de modo que admite-se que o recorrente apresente a comunicação em até 2 horas e,
1010 a partir desse momento, tem a aplicação da configuração do tipo infracional. Por que esse histórico é importante
1011 para nós, além de tudo o que já foi dito? Porque o auto de infração foi lavrado em 2020, e em 2020 o Decreto
1012 Estadual 47.383, que traz o limite temporal de 2 horas, já estava vigente. De modo que, se o fato tivesse ocorrido
1013 hoje, a Samarco teria atendido ao tipo, não teria, de modo algum, cometido infração, porque apresentou em
1014 1h53min. Mais que isso também, à época, lá em 2015, quando ocorreu, como vimos, o Decreto 44.844 não traz a
1015 definição de tempo. Então tanto não tem o tempo definido, o limite temporal a partir do qual o tipo incidiria, como
1016 hoje também estaria fora da ocorrência de infração, já que a Samarco apresentou dentro do tempo que hoje a
1017 administração entende razoável para a comunicação. Essa aplicação da norma mais benéfica diz justamente disso,
1018 de o Decreto 47.383 retroagir, emprestado do direito penal, como princípio geral, para dizer que a administração
1019 entende hoje pela aplicação desse limite temporal de 2h e é contraditório que hoje se aplique um entendimento
1020 que não é aquele que está na norma, para punir uma empresa que lá atrás cometeu uma conduta que hoje não se
1021 entende infracional. E por fim nós falamos das agravantes. No recurso que nós gostaríamos de trazer também à
1022 apreciação dos senhores, falamos de agravantes de dano ou perigo de dano à saúde humana e de poluição que
1023 provoque a retirada, ainda que momentânea. No entanto, essas agravantes não se relacionam ao objeto da
1024 atuação, que é deixar de comunicar a ocorrência de acidente. É importante lembrarmos que a agravante diz
1025 respeito a uma circunstância que agrava a conduta infracional, deixar de comunicar. O que tem aqui são agravantes
1026 que se relacionam ao pano de fundo da situação e não ao objeto da atuação, deixar de comunicar. Se
1027 entendêssemos diferente, poderíamos aplicar agravantes de todos os tipos a objetos de todos os tipos, a códigos
1028 de todos os tipos. Mas, não, agravante deve ter um vínculo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Maria
1029 Teresa, seu tempo finalizou. Por favor, conclua." Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: "Perfeito, já
1030 estou na página de conclusão. Então o que gostaríamos de trazer é justamente esse reconhecimento da atipicidade
1031 da conduta, a inocorrência da conduta imputada, considerando que a Samarco comunicou o acidente; a aplicação
1032 da norma mais benéfica, tendo em vista que hoje a administração reconhece o prazo de 2 horas, que à época do

1033 fato não havia definição do limite temporal e que a lavratura do auto de infração ocorreu em 2020, eu digo quando
1034 a administração já reconhece o prazo de 2 horas como limite, e tendo em vista que as agravantes não guardam
1035 qualquer vínculo com a infração que foi imputada. Agradeço. Perdão, Yuri, pelo tempo excedido, e fico à
1036 disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Tudo bem, Maria Teresa. Agradeço. Próximo inscrito. Sr.
1037 Vinícius, pois não, com a palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.” Vinícius Loyola/Samarco S/A:
1038 “Eu represento a Samarco, sou especialista de meio ambiente da Samarco. É importante também falar, eu gostaria
1039 de pontuar algumas situações também que de imediato foram tomadas ações relacionadas à questão logo depois
1040 do ocorrido, logo depois de relatado pelo nosso gerente Geral de Meio Ambiente à época, o Sr. Márcio Perdiggão.
1041 Nós tomamos ações imediatas, principalmente na busca de pessoas, que foram abrigadas no ginásio de Mariana e
1042 depois foram abrigadas em hotéis. Ao longo dos dias, as autoridades que se fizeram presentes aqui, que no primeiro
1043 dia estavam presentes, seja o Ibama, o NEA, Bombeiros, de uma maneira geral, atuamos para atender todas as
1044 solicitações exigidas por esses órgãos, através do monitoramento dos impactos dos rios, através das demandas que
1045 foram solicitadas em relação à questão dos impactos ambientais. Além disso, foram direcionadas ações para
1046 construção de estrutura, para contenção, para mitigação desses impactos, desse rejeito que estava sendo carreado,
1047 de maneira geral, atender essa mitigação desses impactos. Além disso, a questão dos distritos tanto de Bento, Barra
1048 Longa também, Rio Doce, com a retirada dos rejeitos, a reconstrução dos acessos, a construção de pontes, e esse
1049 monitoramento contínuo dos rios que foi feito ao longo do dos cursos d’água e também a retirada desses resíduos,
1050 à distribuição de água para a população. E além disso também a questão da revegetação dessas áreas impactadas.
1051 Nós achamos importante pontuar essas ações que foram feitas de maneira imediata pela Samarco para atender
1052 aos requisitos das autoridades. A minha fala se resume a isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado,
1053 Sr. Vinícius. Próximo inscrito. Sr. Maurício, pois não, o senhor tem 5 minutos.” Maurício Souza/Samarco S/A: “Boa
1054 tarde, senhor presidente. Boa tarde, conselheiros e conselheiras. Na verdade, me coloco à disposição para
1055 esclarecimentos de quaisquer dúvidas em relação ao ocorrido. Eu acho que a Dra. Maria Teresa, que me antecedeu,
1056 já fez a explanação específica em relação ao auto e às ponderações feitas. O Vinícius, que também me antecedeu,
1057 já colocou as ponderações em relação aos pontos de ações que foram feitas pela Samarco. Nós não estamos
1058 negando o fato do rompimento e seus desdobramentos, são inúmeros, não tem dúvida em relação a isso. Mas me
1059 coloco à disposição para ser ouvido caso haja alguma dúvida em relação aos procedimentos relativos a esse auto
1060 de infração. Fico à disposição dos senhores. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Sr.
1061 Maurício. Retorno ao Conselho antes de passar para a Dra. Gláucia. Algum destaque? Dr. Carlos Eduardo, pois não.”
1062 Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Senhor presidente, demais conselheiros, colegas, eu li atentamente e
1063 observei atentamente as informações. E todos sabem aqui o quanto eu tenho críticas ao acordo celebrado, a tudo
1064 que isso envolve. Primeiro ponto que me chama atenção é a dificuldade em deliberar acerca de um auto de infração
1065 de comunicação ou não de um fato que ocorreu há oito anos. Eu acho que isso mostra um pouco o tempo assim
1066 essa inconveniência de discutir oito anos depois se houve comunicação ou não. Mas vendo atentamente aqui eu
1067 queria chamar atenção e até ouvir a Dra. Gláucia que me parece que a norma criada, essa tipificação administrativa
1068 tem o objetivo de coibir práticas de omissão no sentido de evitar sanções ou atuações de comando e controle. Esse
1069 é o objetivo da norma administrativa de infração. Esse caso, peculiarmente, nós estamos falando do maior desastre
1070 socioambiental da história do Brasil, ele foi comunicado por si só. Ao ocorrer, todas as autoridades, na ocasião eu
1071 era coordenador de Meio Ambiente e fui comunicado 20 minutos depois, já sabia que tinha acontecido algo
1072 catastrófico. Na madrugada do dia 5, me desloquei à Samarco, na primeira reunião com o então governador e com
1073 todas as autoridades da Samarco naquele momento. Então não me parece que o objetivo da norma administrativa
1074 seja aplicação de sanções dessa natureza para a magnitude desse evento. Eu não consigo compreender a exigência
1075 de a Samarco comunicar algo que foi comunicado para o mundo inteiro em 20 minutos. Então me parece,
1076 discordando dos argumentos da Dra. Maria Teresa, com todo respeito, não me parece que a questão é formal ou
1077 de atipicidade, me parece que a questão na ocasião seria típica, mas eu levanto aqui e me manifesto no sentido da
1078 exclusão de ilicitude no sentido de que não poderia ser exigida outra conduta da Samarco naquele momento a não
1079 ser como ela procedeu. No dia seguinte, no dia 6, a Samarco estava em completo descontrole, era um caos naquele
1080 local, porque foi um desastre sem proporções, de maneira completamente não convencional e que deixou todos
1081 os atores, todas as autoridades que foram envolvidas naquela ocasião, atônitos e realmente perplexos com o que
1082 houve. Então não me parece razoável uma aplicação de uma sanção por não comunicação imediata de algo que foi
1083 comunicado no mundo, e você não poderia exigir uma conduta diferente de um ator que rompeu uma barragem
1084 daquela magnitude, assolou uma comunidade, e daí vamos autuar porque ele não comunicou ao órgão

1085 formalmente? Então me parece desproporcional essa conduta. Então eu levanto aqui uma tese de podermos votar
1086 pela exclusão de ilicitude, não no sentido do que os advogados colocaram, mas no sentido de razoabilidade e
1087 proporcionalidade dessa medida, que não me parece razoável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
1088 “Agradeço, Dr. Carlos Eduardo. Ainda com Conselho. Não havendo destaque adicional... Desculpa, Flávia. Pois não.”
1089 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Na realidade, eu estou entendendo que houve a comunicação em
1090 menos de 2 horas. O que deveria ser feito em termos da norma, da lei, foi feito, eles fizeram a comunicação.
1091 Posteriormente, a norma até fixou o prazo de 2 horas. Mas houve a comunicação. Eu não estou julgando o resto, o
1092 que aconteceu depois nem o tipo de comportamento, seja da Vale, seja da Samarco, todo o arranjo que foi feito.
1093 Nós temos uma série de críticas, com certeza. Mas com relação a esse fato, para mim, está muito claro, eles
1094 comunicaram, cumpriram o que foi pedido. E independente disso tem toda essa situação que o Dr. Carlos Eduardo
1095 citou, que é, em função da magnitude do estrago que foi feito, a desorientação que se seguiu. Quer dizer, se eles
1096 tivessem comunicado imediatamente, também o que o Estado poderia fazer de diferente do que foi feito?
1097 Considerando realmente essa atipicidade, essa magnitude desse estrago que foi feito. Mas em relação
1098 especificamente ao auto de infração que está sendo questionado, que só agora que está sendo o recurso analisado,
1099 eu entendo que eles cumpriram o que a norma exigiu. Para mim, é claro.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
1100 “Obrigado, Flávia. Ainda com o Conselho.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Presidente, eu levantei a
1101 mão novamente só para complementar a fundamentação. O senhor me permite? Tem algum outro colega inscrito
1102 antes?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Tem não, Dr. Carlos. Pois não.” Conselheiro Carlos Eduardo
1103 Ferreira Pinto: “Rapidamente, só para frisar bem que a tipicidade ocorreu, porque aquele fato é regido pelo tempo
1104 do fato. Naquela ocasião, existia uma norma que determinava aquele momento. Só para deixar clara a
1105 fundamentação do meu voto aqui na qualidade de agente público. No entanto, apesar de típico, não é ilícito, porque
1106 não houve, no meu entendimento, não se poderia exigir uma conduta diversa daquela naquele momento.”
1107 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Entendido. Ainda com o Conselho. Dra. Gláucia, pois não. Por favor, Dra.
1108 Gláucia, houve um pedido pela conselheira Mariana de baixa em diligência do processo: se você puder falar se é
1109 pertinente ou não.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos. Em resposta à conselheira Mariana, o
1110 próprio parecer já no início esclarece esses fatos. Se me permite a leitura, presidente. Foram lavrados dois autos
1111 de infração no âmbito da SEMAD, e nesse sentido o primeiro auto foi anulado. Ele foi anulado porque o auto de
1112 fiscalização que embasou o auto de infração era diverso daquele que constatou as infrações. Então por isso ele foi
1113 anulado, devidamente anulado. E nesse auto, no momento da anulação, é solicitado que seja lavrado novo auto de
1114 infração em substituição. O segundo auto, lavrado também pela SEMAD, foi lavrado e anulado porque o
1115 fundamento embasamento legal era o mesmo e não poderia ser mantido. Então ele foi anulado de forma correta.
1116 Foram dois autos anulados pela SEMAD. Nesse momento, houve alteração da estrutura da FEAM e SEMAD, o NEA
1117 passou à competência da FEAM, e estando na FEAM o NEA, observando a orientação do outro auto, que era de
1118 lavratura de novo auto, ele o fez, que é este auto; fez corretamente. O auto de infração foi lavrado corretamente.
1119 O fato de anulação de outros autos e constatação de circunstâncias não descaracteriza o presente auto. Então nesse
1120 sentido nós não visualizamos o motivo de uma baixa em diligência, uma vez que está descrito no início do parecer.”
1121 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então entende-se que é pela permanência do processo. Não é isso?”
1122 Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Sim. Eu gostaria de perguntar à conselheira Mariana se a resposta, se ela
1123 conseguiu verificar. Porque no início do parecer, conselheira, vem relatando a questão dos dois autos e os motivos
1124 pelos quais foram anulados, e até mesmo a representante da empresa trouxe na sustentação dela até toda a
1125 movimentação, mostrando que a empresa está ciente sobre essas anulações e não descaracteriza o presente auto.”
1126 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Obrigada, presidente. Presidente, Gláucia, creio que com os
1127 esclarecimentos e os debates colocados aqui na reunião o processo estaria, no meu caso, no meu entender, apto à
1128 votação. Estou esclarecida. Resta saber dos demais colegas que assinaram comigo aqui o relato de vista.”
1129 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Por mim está ok.” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: “Senhor
1130 presidente, em relação à análise da tipicidade, em relação à tipicidade da infração, conforme o conselheiro Dr.
1131 Carlos explicou, era a tipicidade vigente à época. Analisando os autos, eu chamo atenção para uma coisa, estudando
1132 os autos que foram disponibilizados. No primeiro momento, na primeira instância do recurso, há negativa do
1133 recurso, e no segundo momento, que é o parecer atual que está em análise, o parecer pelo deferimento parcial de
1134 aplicação de uma atenuante, que está prevista aqui no parecer, uma redução em 30%. Eu chamo atenção, para
1135 entender os dois momentos, os dois pareceres que foram apresentados em relação ao processo. Mas eu ressalto
1136 que estamos tratando aqui de uma tipicidade que era vigente àquela época. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de

1137 Oliveira Trovão: “Ainda com o Conselho. Desculpa, Gláucia.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Senhor presidente,
1138 eu gostaria de responder os outros levantamentos que foram feitos pelos conselheiros para sanar algumas questões
1139 que foram pontuadas. Passada a questão da lavratura do auto, que foi feita corretamente, observando o Art. 2º da
1140 Lei 21.735, que observou o prazo decadencial, em relação à comunicação do acidente, foi colocado que o decreto
1141 não tem um limite. O Decreto 44.844/2008, que era vigente à época dos fatos, na especificação, se me permite a
1142 leitura, vem falando: ‘deixar de comunicar acidentes com danos ambientais às autoridades de meio ambiente
1143 competentes. O valor da multa aplicada pela infração tipificada será aplicado em dobro a cada 1 hora’. Então aí
1144 está claro o limite. Se o valor da multa será dobrado a cada 1 hora, ele deveria fazer esse comunicado ao NEA. O
1145 que foi feito quase chegando a 2 horas. Foi feito, sim, pelo empreendedor, quase chegando 2 horas, e o agente
1146 aplicou de forma correta. Era o decreto, ele vem claro, a lavratura pelo fiscal foi feita, conforme o conselheiro
1147 capitão Ferreira mencionou, de forma correta. Eu vou pedir até a manifestação da equipe técnica do NEA, que está
1148 presente na reunião, para prestar esclarecimentos. Ela foi feita posterior. Por esse motivo, foi mantida a multa no
1149 valor base. Foi feito posterior. E em relação a um acidente de tamanha proporção, quando você comunica ao órgão
1150 ambiental, a nossa equipe tem um preparo, a equipe do NEA é formada de grandes servidores com experiência em
1151 acidentes. E a comunicação, tanto é que o decreto posterior foi revisado para colocar a palavra ‘imediatamente’. É
1152 de suma importância que todo acidente seja notificado ao meio ambiente o mais rápido possível, porque a equipe
1153 está preparada para conduzir todo tipo de operação nesse sentido. Em relação às circunstâncias atenuantes que
1154 foram solicitadas, com todo respeito à representante da empresa em relação aos fatos, o acidente foi um acidente
1155 de grandes proporções, não há que se falar nas atenuantes que foram solicitadas, somente a atenuante que nós
1156 sugerimos, sim, que seja mantida, que seja aplicada, que é da alínea j), porque a empresa, sim, tinha um certificado
1157 válido. Agora em relação à efetividade, cumprimento de normas, isso foi cumprimento de dever legal pelo fato
1158 ocorrido. Não há que se falar de forma diferente a aplicação de outras atenuantes. Mas sugerimos, sim, aplicação
1159 da alínea j), certificado válido. E nesse sentido, se tiver algum ponto jurídico que eu deixei de esclarecer, eu me
1160 coloco à disposição. E peço à equipe do NEA que se manifeste em relação aos pontos técnicos.” “A equipe do NEA
1161 tem alguém presente?” Edilson José Maia Coelho/SEMAD: “Boa tarde a todos. Eu acompanhei as explanações e o
1162 processo e até anotei alguns pontos. Um primeiro que foi colocado, a Gláucia reforçou, todo mundo colocou a
1163 questão de deixar de comunicar. O texto coloca ‘deixar de comunicar’, mas igual o Dr. Carlos colocou, do Ministério
1164 Público, existe uma normativa para isso, esse ‘deixar de comunicar’, existe um tempo, tanto que a multa hoje é
1165 dobrada ou triplicada a cada hora que deixar, chegando, se for mais de 24 horas, a multa é triplicada. E à época,
1166 como a Gláucia colocou, era dobrada a cada hora. Então o fato não é deixar ou não de comunicar, é que ele deixou
1167 de seguir a normativa com o tempo estabelecido considerado à época. Como colocado pela Gláucia, a questão do
1168 tempo no Decreto 44.844/2008, ele coloca cada hora é dobrado, entendendo que a hora considerada imediata
1169 seria a primeira hora. E foi esse o processo estabelecido. A empresa foi autuada porque comunicou com 1h54min,
1170 ou seja, quase 2 horas depois do ocorrido. Foi colocado também um histórico da legislação, e durante a colocação
1171 do histórico da legislação houve um salto nesse histórico. Eu tenho desenhado aqui. Esse histórico começa com o
1172 próprio Decreto 44.844, de junho de 2008, e o acidente aconteceu em 2015. Depois tem o Decreto 47.383/2003,
1173 que coloca já a questão de em caso da comunicação ocorrida após a primeira hora, então estabelece que é após
1174 essa primeira hora. Então esclarece esse fato. Depois tem uma outra deliberação colocada, até chegar à situação
1175 que é colocada hoje. Então hoje é uma evolução da legislação, onde eu estabeleço um prazo de 2 horas. Realmente
1176 no decreto que tem vigente. Mas o que foi colocado, o fato gerador da inflação não foi hoje. Como foi colocado, se
1177 tivesse ocorrido hoje, se tivesse acontecido hoje, eu estaria usando a legislação atual. Mas ele não aconteceu hoje,
1178 e foi usada a legislação do fato ocorrido. Então não posso levar em conta se tivesse ocorrido hoje, como foi colocado
1179 pela defesa. Quanto à questão dos agravantes, o que é considerado? Que o tempo – por isso que tem essa questão
1180 do tempo estabelecido – é levado em conta porque o tempo leva a mitigação de danos e as ações até que sejam
1181 para poder ter comunicação com a sociedade. Todo mundo colocou no dia seguinte, na manhã seguinte, e essa
1182 questão da manhã seguinte. E eu estava lá na Samarco até 5h20 da manhã, tomei um banho e voltei, às 7h da
1183 manhã eu estava lá de novo. Mas cheguei lá às 19h, aproximadamente, recebi o comunicado às 17h20; e cheguei
1184 lá às 19h. O que acontece? No outro dia, já é outro dia, outra situação. E como foi colocado pelo especialista ações
1185 imediatas, esse conceito de imediato começa também a buscar pessoas, monitoramento como ação imediata, ele
1186 falou distribuição de água como ação imediata, revegetação como ação imediata. Aí eu questiono: o que é uma
1187 ação imediata? Uma ação imediata é tomada no momento, e esse conceito de imediato que foi estabelecido pela
1188 norma vigente à época como 1 hora. Depois o Dr. Carlos, eu corroboro o que ele colocou, principalmente quando

1189 ele fala da magnitude do acidente, mas depois ele até coloca que faltou a comunicação formal. E também é o tempo
1190 do fato, a norma prevê 1 hora. Se eu excedi essa norma, a norma vigente à época prevê 1 hora, se eu excedi esse
1191 prazo, passei dessa 1 hora, eu tenho uma autuação por não ter cumprido o que está previsto na legislação. A Flávia
1192 também colocou uma questão de hoje até 2h. Novamente, hoje é uma situação, o fato ocorreu em outra época,
1193 em outra legislação vigente. E como a Gláucia colocou, até reforçando esse ponto, a cada hora que exceder essa 1
1194 hora. E eu concordo com as colocações com relação à magnitude, mas existe uma questão formal, uma legislação
1195 vigente que não foi cumprida, e por isso que houve a autuação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
1196 “Agradeço, Edilson. Alguma outra ponderação pela Dra. Gláucia ou conselheiros?” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM:
1197 “Eu só queria reforçar em relação ao fiscal, porque ele tem o dever de agir nos termos da norma. E o Decreto
1198 47.383, como mencionado pela representante da empresa, Art. 134: ‘Ficam mantidas as penalidades aplicadas
1199 anteriormente à vigência deste decreto, bem como seus critérios de correção monetária e incidência de juros’.
1200 Então o fiscal lavrou de forma correta no dever dele de agir. Nesse sentido, nós sugerimos que seja mantida a
1201 penalidade de multa e seja aplicada atenuante de 30% prevista na alínea j), certificado válido apresentado pela
1202 empresa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum outro destaque pelo Conselho? Eu vou encaminhar
1203 para votação. Então, senhores conselheiros, em votação o item 7.1, Samarco Mineração S/A. Desculpa, João, eu
1204 não vi o senhor levantar a mão.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, eu só queria fazer um
1205 esclarecimento bastante rápido. Não só o Dr. Carlos Eduardo, no fatídico dia 5, do acidente, estava na Samarco, eu
1206 também encontrei com ele e toda a equipe da FEAM no dia seguinte, uma vez que eu fui comunicado do acidente
1207 por volta das 4h30, 5h da tarde da quinta-feira. Realmente o que vi no local não havia como nem sabia que haviam
1208 feito essa comunicação, cópia do comunicado realmente do dia 5, como o Dr. Carlos Eduardo comentou. No dia 6
1209 pela manhã estava aquilo uma situação de todo mundo da empresa, os participantes extremamente chocados. Eu
1210 nunca vi um quadro daquele. Para se ter uma ideia eu cheguei lá às 5h30 da manhã e não havia sequer porteiro e
1211 grande parte do pessoal que estava lá dentro estava em reunião tentando encontrar uma explicação para aquilo,
1212 tentando fazer uma avaliação específica. E posteriormente ocorreram todos esses autos de infração e tudo mais.
1213 Eu não sou advogado, como todo mundo sabe, eu sou engenheiro. Eu não sei se nesse caso pode haver uma ação
1214 penal ou algo nesse sentido retroativa. Ou seja, se foram dois ou três autos já cancelados, o que está valendo agora
1215 é o que está sendo julgado na data de hoje, desde 2020 exatamente. No mais, senhor presidente, eu não sei se é
1216 possível ainda, mas a representante da empresa vem se manifestando, e não sei se ela poderia fazer mais algum
1217 contexto de alguma coisa que fosse possível. Não sei se permitiria isso também, a Maria Teresa vem levantando a
1218 mão há algum tempo, inclusive antes do que eu falei.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, João. Sra.
1219 Maria Teresa, a senhora tem algo a complementar?” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor:
1220 “Agradeço, senhor presidente, agradeço conselheiro João pela oportunidade. A complementação é só no sentido
1221 de dois pontos que foram ditos pela Dra. Gláucia. No que diz respeito às atenuantes, nós não trouxemos discussão
1222 de atenuantes para a exposição de hoje. O parecer do órgão ambiental já dizia do acolhimento da atenuante
1223 prevista na alínea j), de posse de certificado válido. O que nós trouxemos foi a discussão a respeito das
1224 circunstâncias agravantes. O que nós trouxemos foi a discussão a respeito das circunstâncias agravantes. A outra
1225 questão que eu gostaria de ter oportunidade de esclarecer diz respeito a determinação de limite temporal que foi
1226 dita pelo Sr. Edilson e pela Sra. Gláucia, no 44.844, quando se diz de aplicação de valor dobrado de multa a partir
1227 de 1 hora de atraso da apresentação do comunicado. A meu ver, a observação diz respeito à dosimetria da pena e
1228 não do estabelecimento de limite temporal. O próprio tipo infracional traz os elementos que vão dizer da sua
1229 configuração e aplicação. Não há no tipo infracional a definição de limite temporal. Se na observação disse de que,
1230 se a partir da 1 hora a multa será dobrada, então naquela primeira hora a multa será aplicada, independentemente
1231 do momento em que ele apresentar? Se ele apresentar 1 min depois, ainda naquela primeira hora, vai ser aplicada?
1232 É por essa interpretação que penso que a observação diz respeito à dosimetria e não à definição de limite temporal.
1233 Agradeço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum destaque? Então vou levar a julgamento o item
1234 7.1, Samarco Mineração S/A.” **Processo de votação.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único,
1235 que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Seinfra, PMMG, Crea e MPMG. Votos
1236 contrários ao Parecer Único: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, ACMinas, CMI, Senar, Abenc e SME. Abstenção: Sede.
1237 Ausências: Segov, MMA, AMM, Amliz. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao Parecer Único e
1238 destaques de votos favoráveis. Conselheira Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Eu vou pedir para me abster
1239 também, porque estou sem entendimento adequado sobre a melhor posição nesse caso.” Conselheira Flávia
1240 Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Após a discussão, os esclarecimentos, eu vou até pedir desculpa porque me

1241 precipitei um pouco na minha manifestação, mas eu vou acompanhar o parecer da SEMAD e sou favorável.”
 1242 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Presidente, me permita divergir. Eu vou acolher as razões
 1243 recursais trazidas pela Dra. Maria Teresa, votando contrário.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto/MPMG:
 1244 “Senhor presidente, como eu argumentei, de acordo com o que está sendo votado aqui, meu voto é favorável, com
 1245 destaque para argumentos não trazidos pela defesa. Eu não sei como o senhor procede, se tem um destaque
 1246 depois, se eu coloco aqui. Mas, nesse sentido, de acordo com o parecer favorável.” Presidente Yuri Rafael de
 1247 Oliveira Trovão: “Ok. Fica registrado, Dr. Carlos Eduardo, fazemos o registro em ata da manifestação do senhor.”
 1248 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu vou concordar com os argumentos da defesa. Então nesse
 1249 sentido eu voto contrário.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Diante dos esclarecimentos
 1250 colocados em reunião e da injustificada e sucessiva substituição de autos de infração, trata-se preliminarmente de
 1251 autos prescritos, e no mérito acolho as razões recursais trazidas quanto à atipicidade da conduta. Meu voto é
 1252 contrário.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Também meu voto é contrário. Tudo que vem sendo
 1253 esclarecido, cada falha de procedimento, uma falha de julgamento, uma falha de avaliação, inclusive. Mas é isso.
 1254 Obrigado.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário pelas razões já
 1255 expostas por todos que me antecederam na fala. Eu fico, obviamente, consternado com esse tipo de situação de
 1256 julgamento porque você imagina um desastre daquelas proporções, e ainda apareceu um abnegado funcionário
 1257 para fazer cumprir a comunicação daquele acidente absolutamente inusitado. Com 1h53, no meio de um caos total,
 1258 ainda apareceu um abnegado de um funcionário para comunicar o acidente. Então eu acho que o maior registro
 1259 que se deve fazer aqui é a abnegação de um funcionário que, para cumprir a lei, com 1h53 do acidente, comunicou.
 1260 E na verdade eu fico constrangido até porque, na realidade, a multa foi cancelada duas vezes, só na terceira vez
 1261 que ela conseguiu ficar em pé, apresentou consistência. Então além da prescrição meu voto é contrário por todas
 1262 essas razões, mais uma análise de bom senso e de razoabilidade para ser contrário.” Presidente Yuri Rafael de
 1263 Oliveira Trovão: “Conselheiro, eu não vou entrar aqui no mérito da questão, mas nós servidores estamos adstritos
 1264 ao princípio da legalidade. Então o senhor pode ver que o entendimento do servidor naquele momento foi fazer a
 1265 autuação, e de certa forma o senhor está vendo ele sendo acompanhado de alguns órgãos de Estado votando
 1266 favorável à lavratura do auto de infração. Então o senhor pode saber que aí tem consistência. Não estou entrando
 1267 aqui na questão de mérito, mas coube e é dever do servidor público se ater ao princípio da legalidade. Naquele
 1268 momento, ele entendeu que estava acontecendo a infração e assim lavrou o respectivo auto de infração. Eu
 1269 costumo dizer que nenhum servidor público sai de casa com a satisfação ou pensando ‘a quem que eu vou lavar
 1270 um auto de infração hoje’. Qualquer servidor público quando faz isso, o fiscal, ou seja da fiscalização ou seja da
 1271 regularização, faz isso que não é de forma contente, ninguém sai de casa tentando prejudicar alguém e sim no
 1272 exercício de uma função. Então nós temos a manifestação, a lavratura de órgão ambiental que foi acompanhado
 1273 por respeitáveis entidades aqui. Então temos que ter todo o respeito, conselheiro, em relação ao trabalho do
 1274 servidor que foi realizado. O senhor me desculpa a manifestação, mas eu não poderia deixar de manifestar essa
 1275 questão em prol de um servidor que é colega meu de trabalho. Eu vou abrir a palavra para o senhor daqui a
 1276 pouquinho, deixa eu só terminar o processo de votação, eu retorno.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMJ:
 1277 “É um voto difícil, um tema que a gente escuta, escuta e talvez não chegue a um consenso. Mas eu vou me ater à
 1278 defesa da mineradora e ao parecer de vistas da Fiemg e dos demais conselheiros e votar contrário ao auto de
 1279 infração.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “O meu voto hoje vai ser contrário adotando os
 1280 argumentos iniciais e complementares da Dra. Maria Teresa.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc:
 1281 “Eu vou votar para acompanhar a defesa, sem negar a tristeza do desastre do rompimento e dos danos causados,
 1282 mas entendendo que o limite temporal não estava explícito, que a 1 hora estabelecida era referente à dosimetria
 1283 e não à definição de fato do limite temporal, tanto é que foi revisto para dois anos no decreto posterior. Meu voto
 1284 é contrário, e acompanho também o ponto do Dr. Carlos Eduardo, o descontentamento de só conseguirmos tratar
 1285 esse tema oito anos depois de um processo dessa magnitude.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME:
 1286 “Contrário pela atipicidade do processo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido
 1287 por nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, cinco favoráveis, cinco ausências no momento da
 1288 votação e uma abstenção. Conselheiro Luciano, pois não, com a palavra.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos
 1289 Medrado/ACMinas: “Presidente, talvez eu não tenha conseguido me fazer entender. Em momento algum eu
 1290 levantei qualquer questão quanto à obrigação, cumprimento das obrigações dos servidores do Estado. Pelo
 1291 contrário, eu registrei a abnegação de um funcionário da Samarco que, com 1h53 mi de um acidente de tamanha
 1292 proporção, tenha se lembrado, ficou atento em cumprir a legislação. Eu também sempre me primo pela legalidade,

1293 mas tenho muita clareza do que é legal e do que é justo. Muitas vezes somos obrigados a recorrer aos princípios da
1294 justiça e do bom senso para poder cumprir algum aspecto legal. Se eu não me fiz entender, eu não questionei em
1295 momento algum a ação da autoridade ambiental, dos funcionários, zelosos no cumprimento da legislação
1296 pertinente, que nos protege a todos enquanto direito coletivo. Mas só me chama atenção que o mesmo auto de
1297 infração foi cancelado duas vezes. Então se eu não me fiz entender eu peço perdão, mas na realidade eu quis mais
1298 registrar a abnegação de um funcionário da empresa que foi acidentada do que qualquer ação indevida da
1299 autoridade ambiental. Me perdoe se não me fiz entender.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.,
1300 conselheiro. Eu entendi dessa forma, talvez o entendimento equivocado tenha sido o meu e não dos demais. Então
1301 o senhor me perdoe também.” **7.2) Vale S/A. Dragagem para desassoreamento de corpos d’água. Nova Lima/MG.**
1302 **PA/CAP/nº 722.217/2021. AI/nº 271.566/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de**
1303 **vista pelos conselheiros João Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e**
1304 **Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); Thiago Rodrigues Cavalcanti,**
1305 **representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo,**
1306 **representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, representante da**
1307 **Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 7.2,
1308 Vale S/A, Dragagem para desassoreamento de corpos d’água. Nova Lima/MG. PA/CAP/nº 722.217/2021. AI/nº
1309 271.566/2021. Apresentação é da FEAM, mas nós temos um retorno de vistas. Eu vou seguir a sequência que está
1310 na nossa pauta. Iniciando pelo conselheiro João Augusto, representante da Comissão de Meio Ambiente e
1311 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia. Pois não, conselheiro, com a palavra. Eu chamo o João daqui a pouco
1312 e vou na sequência. Depois do João é o outro João. Antes do senhor tem a Mariana.” Conselheira Mariana de Paula
1313 e Souza Renan: “O avançar da hora já nos persegue, tenho certeza que vou ser o mais breve possível. Acompanham
1314 o nosso relato o Ibram e a CMI. Nós apresentamos relato de vista para o ponto de pauta em debate. Foi lavrado em
1315 desfavor da empresa autuada o auto de infração 271566 por suposta ocorrência de duas condutas: a dragagem
1316 para desassoreamento de corpos d’água sem regularização ambiental e um vazamento de óleo hidráulico
1317 proveniente de draga operando no lago formado pelo barramento no córrego Ferro-Carvão. Seriam os códigos 106
1318 e 114. Inconformado com a decisão administrativa, apresentou o interessado o recurso. Em suas razões ele sustenta
1319 em base que não foi notificado devidamente da autuação. No âmbito das ações de recuperação ambiental na
1320 barragem B1, foi necessário, a empresa ficou responsável pela dragagem de sedimentos, ou seja, foi uma medida
1321 estabelecida pelo próprio órgão ambiental como de mitigação de danos ambientais ali corridos. Essa dragagem foi
1322 feita, foi realizada diretamente por empresa contratada, e também não houve, segundo o recorrente, o
1323 cometimento da conduta tipificada em ambos os códigos. Da preliminar suscitada, ressalta aos olhos, meus colegas
1324 conselheiros, a recorrente alega que não foi observado o rito correto do processo administrativo. A Vale afirma que
1325 o auto de infração foi depositado numa caixa de correio de uma das suas unidades administrativas e que eles não
1326 teriam recebido qualquer tipo de notificação. No tocante a essa preliminar suscitada, havendo a presença de
1327 representantes do empreendedor, presidente, eu gostaria de ouvi-los nesse sentido, por gentileza. Quanto ao
1328 enquadramento das condutas, o código 106 fala em instalar, construir, testar, funcionar e operar ou ampliar
1329 atividade sem a devida autorização e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Seria o caso de operar
1330 a draga sem regularização. Ora, no caso aqui, essa atividade foi imposta em razão de uma medida mitigadora
1331 específica em processo diverso, ou seja, não foi uma atividade exercida, uma exploração de uma atividade, sem a
1332 devida autorização. Foi na verdade uma orientação do próprio órgão ambiental de providências em razão de danos
1333 causados naquela estrutura. Por outro lado, no código 114, a tipicidade seria causar intervenção de qualquer
1334 natureza que resulte em poluição. A empresa, que eu também gostaria de ouvir caso esteja presente, afirma que
1335 no tocante ao vazamento de óleo hidráulico ela não é responsável por essas atividades constatadas no local e
1336 sequer deu causa a esse vazamento noticiado pelo agente autuante. Portanto, essas são as nossas colocações
1337 preliminares e de mérito. Agradeço a atenção de todos e gostaria de ouvir a empresa, se possível, presidente. Muito
1338 obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Nós não temos inscritos pela
1339 empresa para este item de pauta. Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “É lamentável. Seria bom ter algum
1340 esclarecimento por parte deles. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mas nós não temos inscritos
1341 por parte da empresa. João, pelo Ibram, pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, esse
1342 pedido de vista foi feito em comum, como apresentado pela Dra. Mariana, e eu também gostaria de ter uma
1343 presença da empresa para prestar alguns esclarecimentos. Mas infelizmente, por algum motivo ou outro, eles não
1344 compareceram. Então, isso posto, senhor presidente, vamos aguardar o desdobramento da reunião e ver o que

1345 pode ser feito. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., João. Eu retorno a João Augusto,
1346 da Assembleia. Pois não, João.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Esse processo nós estudamos junto
1347 com a Fiemg, eu ouvi atentamente as considerações da Mariana, mas fico também pesaroso de não ouvir a parte,
1348 embora as razões do recurso tenham sido apresentadas a tempo e a hora. Mas eu gostaria de também ouvir a
1349 empresa. O que estamos avaliando aqui é uma questão muito séria e merecia ouvir a empresa. Eram as
1350 considerações que eu tinha.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, João. Eu não sei se o senhor
1351 voltou antes. Foi uma solicitação da Mariana e do João Carlos. Nós não temos inscritos para este item de pauta.
1352 Helcio, pela CMI. Pois não, Helcio.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior: “A Mariana já fez as explicações. Boa
1353 parte daquilo que tínhamos como dúvida nós aguardávamos o empreendedor. Uma pena que ele não está aí. Estão
1354 bem expostas as razões recursais, bem defendidas, bem delineadas pela conselheira da Fiemg. Vamos nos ater ao
1355 nosso parecer na hora de votar. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Helcio. Com o
1356 Conselho. Algum destaque? Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Eu espero fazer os
1357 esclarecimentos, e a nossa equipe técnica também está presente para sanar as dúvidas dos conselheiros. Mas em
1358 relação ao levantado pela conselheira Mariana em relação à notificação do autuado, da análise do processo,
1359 constatamos que a notificação foi feita nos termos do Decreto 47.383, foi mediante carta registrada, e não foi com
1360 recebimento pessoal. Mas o decreto não exige que seja pessoal, que seja realizado no endereço que consta no auto
1361 de infração ou nos cadastros do meio ambiente. Tanto é que a empresa apresentou a defesa tempestiva e o recurso
1362 tempestivo. Então eles foram devidamente notificados nos termos do decreto. Em relação às alegações da questão
1363 das medidas mitigadoras de um processo, as medidas emergenciais ocorreram em 2019, mas não exime o
1364 empreendimento naquele momento de ter o licenciamento para dragagem, e a constatação dessa infração se deu
1365 em 2021. Então foi aplicada corretamente pela equipe, eles deveriam estar licenciados para essa dragagem. E em
1366 relação à questão da contaminação, da poluição pela draga, do óleo constatado pelo fiscal in loco, o que a empresa
1367 trouxe foram alegações, mas não comprovou que não seria responsável por essa atividade com a devida
1368 contaminação. Eu vou pedir até à equipe técnica nossa para se manifestar nesse sentido. Não há nos autos prova
1369 de que não foi a empresa que contaminou. E nesse sentido nós sugerimos que a penalidade de multa seja mantida
1370 nos termos que se encontram no parecer jurídico.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado, Dra.
1371 Gláucia. Quem vai falar pela equipe técnica?” Edilson José Maia Coelho/SEMAD: “Boa tarde, sou eu novamente.
1372 Boa tarde a todos de novo. Novamente, respondendo à questão do que foi feito, nós trabalhamos através da
1373 legislação e através da formalização. E a empresa foi cientificada através de carta registrada, como a Gláucia falou.
1374 Nós temos todos os comprovantes dos Correios, dessa carta registrada. Então a colocação de que foi deixado numa
1375 caixa de correio é uma forma muito estranha, porque está previsto, inclusive, em decreto, e temos todos os
1376 comprovantes de recebimento. E, como a Gláucia colocou, apresentou a defesa tempestivamente. Sobre a questão
1377 dos danos ambientais, a Gláucia já colocou, foram bem relatados, claramente relatados, contaminação do curso
1378 d’água por vazamento de óleo. Então isso está bem descrito. O outro aspecto colocado, na reunião anterior, foi
1379 relacionado a falar que é uma empresa de terceiros, mas que é uma empresa contratada pela Vale para prestação
1380 do serviço. Então tipicamente é um serviço prestado pela Vale, onde ela contratou um terceiro para executar. Sobre
1381 a alegação também colocada com relação a tomar medida para mitigação dos danos. O decreto é claro que eu
1382 preciso de licenciamento para essa atividade, que é uma atividade classificada como potencialmente poluidora pela
1383 própria DN 217, que é dragagem de recursos hídricos. E que o acidente em Brumadinho foi em janeiro de 2016, e
1384 esse acidente aconteceu um ano e um mês depois, ou seja, 13 meses depois. E o que é colocado pela legislação
1385 vigente? Eu posso tomar medidas emergenciais, que são classificadas como emergenciais, para mitigar os danos,
1386 mas 13 meses depois do ocorrido já descaracteriza como uma ação emergencial. E se é planejado, como foi
1387 colocado pela Dra. Mariana ou não, esse planejamento deveria prever o licenciamento da atividade, já que é uma
1388 atividade potencialmente poluidora, classificada pela DN 217. Então ficou tipificado que a ação foi feita sem o
1389 devido licenciamento ambiental. Então é uma atividade que foi executada sem licenciamento, e executando uma
1390 atividade potencialmente poluidora, classificada na DN 217. Eu me coloco à disposição. Eu estou usando muitos
1391 argumentos da última reunião, porque aqui até não foi feito muito questionamento do que eu lembro do caso, que
1392 estava presente também na última reunião. Então me coloco à disposição. Se surgir mais alguma dúvida nova, estou
1393 à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Mariana, pois não.” Conselheira Mariana de
1394 Paula e Souza Renan: “Obrigada, Gláucia e Edilson pelos esclarecimentos. Edilson, lamento, eu não estava presente
1395 na última reunião, então creio eu que vou te importunar só mais um pouquinho com uma última dúvida, se você
1396 me permitir. A questão preliminar vocês esclareceram, mas no tocante à questão de exercício de uma atividade

1397 sem licença ainda persiste a dúvida, porque é uma atividade que foi, vamos colocar assim, estabelecida em um
1398 outro processo. Eu falo da dragagem, porque aqui estamos falando de dois códigos, Edilson, tanto do 106 quanto
1399 do 114 do 47.383. E fala-se que foi uma medida estabelecida em um outro processo a fim de mitigar os danos
1400 ocorridos na estrutura. Então, você pensa, é necessário mitigar os danos com uma certa urgência. Seria necessário
1401 licenciar isso para tomar medida, sendo que é uma obrigação imposta em outro processo? Me causa um pouco de
1402 estranheza tudo isso, porque nós sabemos que, infelizmente, diante de vários fatores, nem sempre nós
1403 conseguimos ter uma análise dentro dos seis meses ou dos 12, a depender dos estudos, para o licenciamento de
1404 uma atividade de significativo impacto. A dragagem em si, como foi colocado, foi uma medida imposta em outro
1405 processo a fim de mitigar danos, e a empresa não pode esperar por isso, senão ela é autuada por outros problemas,
1406 por descumprimento de condicionante etc. Então nesse caso seria cabível a autuação por não ter licença, sendo
1407 que essa dragagem é um cumprimento de uma obrigação decorrente de outro processo?” Edilson José Maia
1408 Coelho/SEMAD: “Eu vou também me ater ao conhecimento da legislação. Eu sou também engenheiro, como alguns
1409 colegas colocaram; eu sou da área técnica, não sou da área jurídica. Mas o que está previsto no decreto, que eu
1410 posso tomar como ação emergencial, Dra. Mariana, eu posso tomar uma ação emergencial visando mitigação dos
1411 danos e procurar o processo de licenciamento dessa atividade em paralelo. Então realmente está previsto para as
1412 ações emergenciais eu tomar a medida visando mitigar os danos, e em paralelo eu busco o licenciamento dessa
1413 atividade, porque é uma atividade potencialmente poluidora, classificada na DN 217. O que a senhora, a doutora,
1414 tem colocado é que: essa ação, 13 meses depois, é uma ação emergencial? E o que foi feito desde o plano de
1415 mitigação dos danos, sabendo que tinha dragagem? Por que não foi procurado fazer o licenciamento da atividade
1416 para que ela fosse executada? E o questionamento é o seguinte: eu estou executando atividade, a partir do
1417 momento que essa atividade é uma atividade potencialmente poluidora, ela tem licença ambiental? Não. Então eu
1418 estou atuando sem licença ambiental e não estou respeitando a legislação vigente. Com o questionamento: ela é
1419 emergencial 13 meses depois? Se ela é emergencial para mitigação dos danos, 13 meses depois nenhum processo
1420 foi feito para licenciamento dessa atividade? O que poderia ter sido feito nesse plano e ter sido feito ao longo
1421 desses 13 meses. Existem dois questionamentos que podem ser respondidos, mais pela questão jurídica: se 13
1422 meses depois é uma ação emergencial e por que a empresa não buscou o licenciamento da atividade, sabendo que
1423 a atividade é potencialmente poluidora. Então esse é o questionamento que se tem em relação ao que está sendo
1424 colocado.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Me permite, presidente, uma última colocação?
1425 Obrigada, Edilson, é sempre bom conversar com você. Bons engenheiros. Nós temos o Joãozinho aqui no time
1426 também. Mas eu já não vejo, eu já não classifico, não estou falando de atividades emergenciais, eu vejo muito uma
1427 ação decorrente de uma exigência decorrente de outro processo, uma obrigação decorrente de outro processo que
1428 a empresa precisa cumprir. Nós conselheiros infelizmente não conseguimos, não por omissão da Secretaria
1429 Executiva, de forma alguma, mas às vezes nós somos um pouco carentes de informação, às vezes não temos a
1430 tempo e modo acesso a todos os documentos e não acompanhamos todos os outros processos. Porque aqui vem
1431 a votação o auto de infração, mas o outro processo que determinou uma obrigação (não é uma medida emergencial
1432 para contenção de danos, é uma obrigação decorrente de outro processo) nós não recebemos essas cópias, não
1433 sabemos se de fato foi esclarecido, inclusive, para a empresa, para tomar essas medidas que eram uma obrigação
1434 deles, se eles foram noticiados que seria necessário apresentar o ofício na via emergencial para logo em seguida
1435 conseguir uma licença. Mas, enfim, paira a dúvida porque são muitas obrigações. Não exercê-las é um problema,
1436 de fato, mas exercê-las e receber uma autuação por isso, ao meu ver, é no mínimo complicado. Mas eu agradeço
1437 seus esclarecimentos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu retorno ao senhor, Edilson. Deixa só passar
1438 para o conselheiro. Depois eu volto a você. Sr. Luciano, pois não.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado:
1439 “Eu queria tirar uma dúvida, presidente, se a atuação foi feita diretamente para o contratante ou se foi feita a
1440 autuação também para o prestador de serviço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia e Edilson,
1441 pois não.” Edilson José Maia Coelho/SEMAD: “Eu vou responder à Mariana, complementar minha resposta à Dra.
1442 Mariana. Dra. Mariana, eu lembro de outros processos, inclusive no caso Brumadinho, onde tínhamos reuniões,
1443 definimos o plano de ação. Eu cito como exemplo, teve uma época que foi tentado colocar uma manta em volta da
1444 própria draga. Por quê? Porque a própria draga eleva o nível de material particulado do curso d'água. E isso foi
1445 colocado previamente ao órgão ambiental, e o órgão ambiental não autorizou a execução. Eu estou citando
1446 exemplos de, se a empresa tivesse tomado a medida, previamente, de levantar a situação e procurar o
1447 licenciamento da atividade antes da execução (e ela teve tempo hábil para isso), talvez a atividade teria sido ou
1448 licenciado ou não, mas estaria com licenciamento ou teria definido uma outra forma que não houvesse a

1449 contaminação do curso d'água com óleo, como aconteceu. Você tem um outro exemplo que, inclusive, foi colocado
 1450 em reunião e foi negado, e não foi dado andamento na atividade, porque foi colocado previamente, conforme o
 1451 plano da própria Brumadinho no caso de dragagem daquele empreendimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1452 Trovão: “Dra. Gláucia.” Gláucia Dell Areti Ribeiro/FEAM: “Mariana, eu vou tentar explicar em relação à questão
 1453 desse processo. O que acontece? Eles tiveram, aí, sim, um processo onde tinha as atividades que seriam de
 1454 urgência, mas, após as atividades de urgência, o empreendedor tem que licenciar. Então, devido a esse lapso
 1455 temporal, emergências, urgências seriam ali naquele início de acompanhamento do processo que estava sendo
 1456 realizado pela equipe do NEA. Posterior, o empreendedor teria, sim, que procurar a licença ambiental, porque o
 1457 lapso temporal: veja, a lavratura do auto de infração, nesse caso, se deu em 2021; a equipe do NEA acompanhou,
 1458 e não foi constatado o licenciamento, eles não procuraram licenciar a atividade; deixam, pelo lapso, de serem
 1459 atividades emergenciais que justificariam estar sendo realizadas sem a devida licença. Por esse lapso, eles já teriam
 1460 que ter, sim, obtido a licença ambiental. A atividade em si exige que seja licenciada. Estando mesmo em processo
 1461 distinto, o empreendedor tem ciência disso, ainda mais se tratando da Vale em relação a Brumadinho e em relação
 1462 à reparação ambiental que foi acompanhada pela equipe do NEA. Agora em relação a lavar o auto de infração, em
 1463 resposta ao conselheiro, se foi lavrado um auto de infração para a empresa, não foi lavrado porque a equipe do
 1464 NEA constatou a equipe da Vale realizando as atividades com uma draga; e aí ela vem dizendo que é uma empresa
 1465 contratada, e nos autos não tem comprovação de que seja uma empresa contratada; e o fiscal lavrou para quem
 1466 era responsável ali por aquela atividade, para aquilo que foi constatado, e não para uma empresa contratada.
 1467 Porque aí a Vale também teria que fiscalizar, acompanhar essas atividades as quais ela passa para empresas. Nesse
 1468 sentido, eu não sei se consegui esclarecer, mas eu me coloco à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1469 Trovão: “Agradeço, Gláucia. Algum destaque adicional ou podemos levar para votação? Sem destaque adicional.
 1470 Em votação item 7.2, Vale S/A, dragagem para desassoreamento de corpos d'água.” **Votação do processo.** Recurso
 1471 indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Crea, PMMG, ALMG, SME,
 1472 Seinfra e SEMAD. Votos contrários ao Parecer Único: Fiemg, CMI, Senar, Faemg e Ibram. Abstenções: AMM,
 1473 ACMinas e Abenc. Ausências: Seapa, Sede, Segov, MMA, MPMG, Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas de
 1474 abstenção e de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Eu não participei
 1475 dessa discussão, estava fora, então vou me abster.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Voto
 1476 contrário, nos termos do relato de vista apresentado.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Contrário,
 1477 conforme parecer de vistas conjunto.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Eu vou me
 1478 abster, presidente, porque eu tive uma empresa de prestação de serviço terceirizado durante 35 anos e sou
 1479 testemunhada da precariedade da legislação brasileira em relação a direitos e obrigações de contratos
 1480 terceirizados. E eu não consegui firmar convicção sobre a punibilidade da empresa. Meu voto é pela abstenção.”
 1481 Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Eu voto contra nos termos do relato de vista apresentado.”
 1482 Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “De minha parte, não há dúvidas de que a atividade requer o
 1483 licenciamento, a atividade de dragagem. É o que parece, houve uma listagem de atividades emergenciais e que
 1484 essa dragagem não estava incluída, mas eu confesso, presidente, que ainda não me sinto confortável em votar,
 1485 porque não tenho conhecimento do processo como um todo, se houve obrigações, outras obrigações e medidas
 1486 solicitadas, ou que a empresa foi notificada ou que requeria essa licença. Então para esse processo eu vou me
 1487 abster.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Melo/Faemg: “Eu vou votar contrário acatando as razões recursais
 1488 expostas no parecer de vista que foi apresentado.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu voto é contrário,
 1489 senhor presidente, primeiro porque me faltaram, no meu caso, algumas informações sobre o início definido para
 1490 fazer a obra, o período que foi contratado e essa questão desse intervalo entre o período que deveria ser contratado
 1491 o equipamento em função da exigência da obra e a questão do licenciamento. É sabido, como já foi comentado,
 1492 que em casos emergenciais você pode iniciar a obra desde que é comunicado e na sequência você promove o
 1493 licenciamento. Eu não sei se nesses intervalos houve ou não alguma tentativa de se informar, mas não vi nenhum
 1494 documento específico nesse sentido. Então eu voto contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então
 1495 deu empate. Conforme Decreto 46.953, cabe ao presidente, e assim também como a Deliberação 247, o voto de
 1496 desempate. E eu voto conforme o parecer do órgão ambiental. Só computando os votos: seis votos favoráveis à
 1497 manifestação do órgão ambiental, cinco contrários, três abstenções e sete ausências no momento da votação.” **7.3)**
 1498 **Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeito/resíduos (Tanque de recirculação de água 1). Contagem/MG.**
 1499 **PA/CAP/nº 438.036/2016. AI/nº 89.139/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de**
 1500 **vista pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de**

1501 **Minas Gerais (CMI-MG); João Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e**
1502 **Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); João Carlos de Melo,**
1503 **representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da**
1504 **Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 7.3,**
1505 **Magnesita Refratário S/A. Barragem de rejeito/resíduos (Tanque de recirculação de água 1). Contagem/MG.**
1506 **PA/CAP/nº 438.036/2016. AI/nº 89.139/2015. Foi analisado pelo NAI da FEAM. Nós temos um retorno de vistas, e**
1507 **eu vou seguir a sequência da pauta. Conselheiro Helcio, da CMI. Helcio está presente? Eu vou chamar então o João,**
1508 **da ALMG, e depois retorno ao Helcio.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Boa noite a todos. Eu vou ser**
1509 **breve, até pelo adiantar da hora. Quero até aproveitar para pedir ao presidente para anexar o item 7.4 ao 7.5 para**
1510 **votarmos em bloco, para facilitar depois o processo na próxima sentada. Esse relato de vista, da Magnesita**
1511 **Refratários, na minha análise, eu avalio a prescrição intercorrente, tendo em vista o auto infração, os fatos terem**
1512 **acontecido em 2015, auto de infração em 2015, e acolho as razões recursais da empresa Magnesita Refratários,**
1513 **que alega, em síntese, que a decisão foi emitida por autoridade incompetente, falta de fundamentação do auto de**
1514 **infração e que a empresa apresentou todas as documentações na periodicidade indicada; e aplicabilidade da**
1515 **prescrição intercorrente.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Obrigada, Sr. João. O senhor presidente**
1516 **precisou se ausentar um pouquinho, por alguns minutinhos. Eu vou chamar o próximo. O Sr. Helcio, da CMI, ainda**
1517 **não está na sala. O próximo relatório de vista é do Sr. João Carlos, do Ibram.” Conselheiro João Carlos de Melo: “O**
1518 **nosso relato de vista foi bem sucinto, feita uma série de avaliações, uma série de possíveis entendimentos, desde**
1519 **a avaliação de toda a obra. Eu consegui levantar alguns documentos, e o que mais me estranhou em tudo isso é**
1520 **que essa licença que culminou nesse auto infração faz referência a um tanque de circulação de água, ou seja, um**
1521 **tanque de decantação. Fala aqui a altura final da barragem, imagino que seja a altura final do tanque 2 m; volume**
1522 **final do aterro da barragem 7.056; volume final do reservatório, o mesmo, 7.056. As características do material**
1523 **armazenado, pelos próprios dados da Fundação Estadual do Meio Ambiente à época. O beneficiamento a ser feito,**
1524 **nenhum, porque não havia, era um tanque de decantação, sem maiores problemas; pré-tratamento feito para**
1525 **resíduo industrial também não havia necessidade nenhuma. O próprio auto de reconhecimento das características,**
1526 **entre aspas, da barragem é realmente um tanque de decantação; tanque de decantação de 7.000 l está sendo**
1527 **considerado como uma barragem. Acho que houve uma interpretação de algum dado num determinado momento**
1528 **para caracterizar um tanque de decantação desse tamanho, coisa mínima, como a barragem como um todo. Sendo**
1529 **que foi lavrado esse auto de infração como sendo uma barragem de classe 3, onde se tem um tanque e não se**
1530 **caracterizaria como uma barragem de classe 3. Então eu acho que isso aqui merece o arquivamento de todo o**
1531 **processo, não tem dúvida. Obrigado.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Obrigada, Sr. João Carlos.**
1532 **Próximo relatório de vista da Fiemg, Mariana, por favor.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Obrigada,**
1533 **Jeiza. Eu vou fazer coro aos meus colegas que me antecederam. Trata-se do auto de infração 89139/2015, lavrado**
1534 **em decorrência de suposta falta de encaminhamento da declaração de condição de estabilidade da estrutura**
1535 **intitulada tanque de recirculação de água, em suposta discordância com os prazos estabelecidos nas Deliberações**
1536 **Normativas COPAM 62/2022, 87/2005 e 124/2008. Esse tema não é novo aqui na Câmara. Não é, Joãozinho? Como**
1537 **o senhor já colocou brilhantemente, nosso caríssimo engenheiro; e temos outros aqui, a Flávia e muitos outros,**
1538 **que vão saber classificar melhor essa estrutura. Nós já tivemos outras vezes aqui na Câmara Normativa e Recursal**
1539 **esse equívoco de classificação incorreta de estruturas que implica diretamente na determinação legal do prazo para**
1540 **o estabelecimento e para a entrega, na verdade, dessas declarações. Então no caso, preliminarmente, preliminar**
1541 **de mérito, trata-se de auto prescrito, auto de infração prescrito por tramitar por mais de sete anos, contados do**
1542 **protocolo da peça de defesa até a lavratura de decisão. Então a empresa recorrente alega que a estrutura**
1543 **fiscalizada, de fato, é de classe 2, assim como o João colocou aqui para nós, e dessa forma, de acordo com as**
1544 **comentadas deliberações, essa obrigatoriedade de apresentação das DCEs seria a cada dois anos, o que teria sido**
1545 **cumprido pela empresa. Então o nosso posicionamento no relato de vista é pelo acolhimento da preliminar de**
1546 **mérito. Em ultrapassando essa questão, acolher as razões meritórias apresentadas no recurso administrativo.**
1547 **Obrigada.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Obrigada, Mariana. Retornando aos relatórios de vista. Sr.**
1548 **Helcio.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior: “A Mariana já bem explanou, já fez a apresentação, e não tenho**
1549 **uma vírgula a acrescentar. Obrigado.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Obrigada, Helcio. O senhor**
1550 **presidente já retornou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Jeiza. A apresentação de vista já foi**
1551 **de todos? Passo para o Conselho. Algum destaque adicional por parte do Conselho? Nós temos inscritos?”**
1552 **Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Algumas questões, analisar esses processos que são de muito**

1553 tempo, já tem uma limitação. Acho que aí cabe sempre discutir a tal da prescrição intercorrente, embora seja um
1554 instituto que eu já me manifestei aqui que não gosto de usar. Mas vieram várias dúvidas. Primeiro com relação à
1555 classificação da estrutura, dessa obrigatoriedade, qual que era a temporalidade que ela deveria apresentar, anexar
1556 o laudo, e, mais ainda, quando é que é feita a constatação de que o laudo não foi entregue. Porque só foi aplicada
1557 a autuação que foi feita em 2015 porque se foi investigar nos registros anteriores do BDA. E se buscaram anos
1558 anteriores, mais de cinco anos para trás. Então realmente isso me dá uma estranheza, que se isso não deveria ter
1559 sido imediato, a cada ano que o sistema acusasse se apresentou ou se não apresentou. E não assim em 2015
1560 começar a levantar a ausência de apresentação de laudos de mais de cinco anos para trás, e daí, em função disso,
1561 aplicou-se a essa autuação. Então se pudéssemos esclarecer como é que é feita essa constatação talvez me ajudasse
1562 também a clarear e orientar o voto. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Flávia. Ainda
1563 com o Conselho. Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Só complementando todas as informações,
1564 além do que eu já comentei aqui, consegui levantar algum material sobre isso, e sobre esse tanque de decantação
1565 há uma declaração de dois profissionais, dois engenheiros, afirmando que a estrutura é estável, é um tanque de
1566 circulação de água e tudo mais. Ou seja, tem engenheiro civil e engenheiro de minas, inclusive. São os dois que
1567 trabalharam, vêm trabalhando ou trabalharam nessa área aqui, que têm esses dados da declaração de condições
1568 de estabilidade do tanque de decantação. Isso já ajuda, mais alguma informação que for necessária, inclusive com
1569 registro profissional deles e tudo. É isso, senhor presidente. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
1570 “Obrigado, João. Mariana, pois não.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, caso ultrapássemos
1571 na votação as questões aqui suscitadas, eu gostaria de colocar em votação em separado, se o senhor permitir, a
1572 aplicação da atenuante segundo prescreve o Art. 68, inciso I do Decreto 44.844/2008, menor gravidade dos fatos.
1573 Então se possível, ao fazer a votação, caso ultrapassado tudo que nós colocamos aqui, ao menos que possamos
1574 votar pela aplicabilidade da atenuante. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., Mariana,
1575 prevalecendo a autuação, eu coloco em votação a atenuante. Mais algum outro conselheiro? Aí tem a dúvida da
1576 Flávia, e quando a Dra. Gláucia for se manifestar ela se manifesta uma vez só. Pode chamar os inscritos, por favor,
1577 Jeiza?” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “O primeiro inscrito é o Sr. João Moura. Ele já está na sala.”
1578 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só alertando, o senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Com
1579 a palavra.” João Resende Moura/representante do empreendedor: “Senhor presidente, muito obrigado. Boa tarde,
1580 senhor presidente, boa tarde, senhores conselheiros. Como foi muito bem exposto pelos conselheiros no parecer
1581 de vistas, que está em linha com o que foi apresentado no recurso administrativo interposto pela Magnesita, é
1582 importante reforçar, lembrar que o auto de infração 89139/2015 teve como motivo que ensejou a sua lavratura
1583 um suposto descumprimento de periodicidade de realização de auditoria de segurança de barragem e envio das
1584 respectivas DCEs. Acontece que, conforme inclusive foi confirmado pela própria FEAM, em mais de uma
1585 oportunidade durante o curso do processo, o tanque de recirculação de água é de classe 2. A última manifestação
1586 da FEAM nesse sentido se deu por meio do Ofício FEAM/Nubar 323/2023. Ele foi expedido em março de 2023. E
1587 nessa oportunidade a FEAM autorizou, inclusive, o descadastramento dessa estrutura. Vale lembrar que, de acordo
1588 com o Art. 7º da DN COPAM 87/2005, as barragens de classe 2 devem ser submetidas à auditoria técnica de
1589 segurança, e a empresa conseqüentemente deve enviar as DCEs de dois em dois anos. Como foi amplamente
1590 demonstrado no curso do processo, a Magnesita cumpriu essa periodicidade imposta para estrutura de classe 2.
1591 Então só isso seria suficiente para concluir que o motivo principal que levou à lavratura do auto de infração
1592 simplesmente não existe. E por isso esse auto de infração não deve ser mantido. Vale ainda destacar que o tanque
1593 de recirculação de água, como muito bem expôs o conselheiro João, sequer tem as características que poderiam
1594 classificar como uma barragem. Ou seja, se o tanque de recirculação de água que estamos tratando agora não é
1595 barragem, não há por que se exigir da empresa a periodicidade imposta no Art. 7º da DN 87, que apenas fala em
1596 barragem. Mas superado isso, ainda que pudesse ser classificado, foi classificado como classe 2, e a empresa
1597 cumpriu essa periodicidade. E por isso fica claro que a Magnesita não praticou a infração que foi imputada a ela por
1598 meio do auto de infração 89139. Ou seja, o motivo que levou mais uma vez à lavratura do auto de infração não
1599 existe, e também não existe nenhuma razão para que ele seja mantido, isso porque o auto de infração perdeu o
1600 objeto. Além disso, eu queria destacar também, na verdade, queria reforçar, conforme foi muito bem explanado
1601 no parecer de vistas, o processo administrativo vinculado ao auto de infração 89139 está claramente prescrito,
1602 considerando que ficou paralisado, injustificadamente, por mais de sete anos. Conforme inclusive foi destacado no
1603 parecer de vista também, o próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais manifesta o entendimento de que, na
1604 ausência de previsão legal em Minas Gerais que trate da prescrição intercorrente, deve ser aplicada a regra geral,

1605 que prevê nesses casos que o processo administrativo que tenha ficado paralisado sem justificativa por período
1606 superior a cinco anos está prescrito. E como é o caso que estamos discutindo agora. E por isso, senhor presidente,
1607 senhores conselheiros, no mesmo sentido do que foi decidido por este mesmo Conselho no âmbito do julgamento
1608 do auto de infração 89134/2015, recentemente, que foi anulado no mérito e também foi reconhecida a prescrição
1609 intercorrente, a Magnesita requer que todos os pedidos feitos no recurso administrativo interposto sejam providos
1610 para que seja determinada a anulação do auto de infração 89139, considerando que a Magnesita não descumpriu
1611 Deliberação Normativa do COPAM. E subsidiariamente que seja reconhecida a prescrição intercorrente. Isso é tudo.
1612 Eu fico à disposição. Muito obrigado, senhor presidente, senhores conselheiros. Boa noite.” Presidente Yuri Rafael
1613 de Oliveira Trovão: “Obrigado. Próximo inscrito.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Sr. Carlos Eduardo.”
1614 Carlos Eduardo/representante do empreendedor: “Senhores e senhoras, boa tarde. Sou representante da
1615 Magnesita, mas corroboro tudo que o João, nosso representante da área jurídica, nos trouxe. Então obrigado,
1616 ficamos à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Finalizamos com os inscritos, eu passo a palavra
1617 à Dra. Gláucia. Pois não, Dra. Gláucia.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Eu vou fazer os esclarecimentos jurídicos,
1618 e a nossa equipe técnica está presente, a Aline vai esclarecer os pontos técnicos. Primeiro eu gostaria de responder
1619 à conselheira Flávia em relação à fiscalização da fundação em relação a esses autos de infração. Conselheira, a
1620 equipe verifica por sistema as entregas das declarações que são cadastradas pelo empreendedor. É o
1621 empreendedor que cadastra, por sinal, a classe do empreendimento, foi ele que declarou em que classe estava a
1622 barragem, em que classe era enquadrada essa barragem e verificada pela equipe técnica. E em relação à questão
1623 de decadência, porque foi mencionado no curso do processo a não entrega dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010,
1624 2011, 2013 e 2015, vários anos, percebe-se, que a empresa não entregou. Então em relação a ser de dois em dois
1625 anos não faria diferença, uma vez que vários anos não foram entregues. E aí em relação à decadência só vamos
1626 aplicar para aqueles anos que se encaixam da fiscalização cinco anos, nos termos no Art. 2º da Lei 21.735. E também
1627 foi aplicada uma multa para todas essas faltas de entrega das declarações, uma única multa. A equipe constatou,
1628 ela relata todo o histórico de não entrega, mas foi aplicada uma multa. A Aline vai poder até esclarecer em relação
1629 a isso. Quanto à validade da decisão, a decisão foi válida, foi emitida nos termos da lei, Art. 16-C. Então o presidente
1630 competente para decidir sobre autos de infração de competência da fundação; diretor de Administração e Finanças;
1631 descrito no Decreto 47.760, decreto da FEAM, que foi alterado recentemente. Em relação à prescrição
1632 intercorrente, conforme julgados do Superior Tribunal de Justiça, entendimentos da Advocacia, pareceres da
1633 Advocacia-Geral do Estado sobre o tema, não se aplica ao Estado de Minas Gerais por ausência de amparo legal.
1634 Então nesse sentido nós da equipe jurídica orientamos que não seja aplicada nos mesmos sentidos, tanto do
1635 Superior Tribunal de Justiça quanto da Advocacia-Geral do Estado. Eu acho que salvo engano eu passei os pontos
1636 aqui que eu me lembro levantados, jurídicos, e agora vou passar a palavra à Aline, que é da nossa equipe técnica.
1637 E me coloco à disposição.” Aline Hojron Ribeiro/FEAM: “Boa noite, senhor presidente, boa noite, senhores
1638 conselheiros e todos aqueles que nos escutam. Meu nome é Aline, eu faço parte da Gerência de Barragem, Indústria
1639 e Mineração da FEAM. Uma vez que o auto de infração em questão foi lavrado em função da não apresentação de
1640 declaração de condição de estabilidade da estrutura tanque de recirculação, eu acredito que o primeiro ponto que
1641 eu tenho que colocar aqui seja referente ao próprio instrumento, para que não se tenha dúvida sobre a importância
1642 dele, uma vez que, como foi relatado pela própria conselheira, esse é um assunto recorrente de autos de infração,
1643 a não apresentação de DCE. O primeiro ponto técnico que eu acho que temos que ressaltar é que a DCE é emitida
1644 mediante estudos ambientais e geotécnicos, envolve inspeção de campo, envolve averiguação de anomalia e
1645 recorrências de anomalia, modelagem de parâmetros hidráulicos e hidrológicos, determinação de estabilidade de
1646 talude, sistema extravasor. Então são feitos uma série de estudos, amplos, para que seja possível a emissão de uma
1647 DCE. Por que eu falo isso? Para que a gente não caia no equívoco técnico de acreditar que uma DCE é simplesmente
1648 um documento. Eu destaco também que a DCE só pode ser emitida por um profissional. Como o próprio conselheiro
1649 João colocou, de algumas DCEs que foram apresentadas no processo, as DCEs só podem ser emitidas por um
1650 profissional que possua uma competência técnica para tal. E essa declaração, sendo positiva ou negativa, vem
1651 acompanhada com uma série de recomendações técnicas desse profissional. E essas recomendações dizem
1652 respeito à manutenção e melhoria da segurança daquela estrutura e do empreendimento. Então mesmo com uma
1653 DCE negativa essas estruturas passam por um critério profissional e recomendações de retomada de estabilidade.
1654 Eu registro ainda que, do ponto de vista técnico, uma estrutura com uma DCE negativa não deveria estar operando.
1655 Então a função primordial de uma DCE, o que é importante que todos saibam, que tenhamos isso de uma forma
1656 muito ciente, para que se tenha um conhecimento do risco, do risco que aquela estrutura tem, iminente, dela. E

1657 para que as partes possam agir de uma forma a evitar qualquer tipo de dano que possa ocorrer. Então destaco
1658 ainda que as próprias ações de fiscalização da gerência são pautadas nesse critério de risco e segurança da
1659 estrutura. Ou seja, quando um documento não é entregue, o Estado fica no escuro quanto aos possíveis riscos
1660 daquela estrutura e à própria gestão da fiscalização nas barragens. Então eu acho que dito isso podemos passar, de
1661 fato, para o que a própria Dra. Gláucia já falou, do histórico da não apresentação da DCE para essa estrutura. Nós
1662 temos os anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, ou seja, tem uma escala de tempo de cinco anos
1663 consecutivos sem entrega. Então mesmo que a barragem fosse classificada como 2, no caso ela teria que entregar
1664 de dois em dois anos, isso não ocorreu para a estrutura. E do ponto de vista técnico eu ressalto também aos
1665 conselheiros que as barragens são estruturas dinâmicas, principalmente quando estão em atividade, então é
1666 preciso que tenhamos um conhecimento do histórico daquela barragem, se houve alguma ocorrência de anomalia.
1667 Como ela foi tratada, essa recorrência de falha causa também uma vulnerabilidade técnica naquela estrutura, e,
1668 consequentemente, ao longo dos anos, tem uma dificuldade de implantação de medidas técnicas. Então por isso
1669 que eu ressalto que não se deve aceitar tecnicamente a falta de informação. Como eu já falei e repito, existiu por
1670 anos um desconhecimento se essa estrutura estava estável ou não. Não é possível atestar com precisão se houve
1671 falhas ou danos nesse período dos cinco anos consecutivos. Estou limitando só aos cinco anos consecutivos que
1672 não foram apresentados a DCE. Então a fragilidade técnica que apresenta uma estrutura que não tem DCE é
1673 iminente. Quanto ao ponto específico do recurso, que eu acho que é importante ser destacado até para poder
1674 esclarecer as dúvidas dos conselheiros, a barragem é cadastrada no Banco de Declarações Ambientais pelo próprio
1675 empreendedor. Então o próprio empreendedor, ao cadastrar a estrutura, alegou que essa estrutura se enquadrava
1676 como classe 3, devendo ser entregue, pela DN, a DCE a cada um ano. Então isso foi cadastrado pelo empreendedor,
1677 da mesma forma que as Declarações de Condição de Estabilidade também são preenchidas e declaradas no BDA.
1678 Assim foram apresentadas comprovações dentro do auto de infração, o anexo das DCEs que foram entregues e
1679 daqueles anos que não foram entregues. Tem um vácuo, um hiato dessa documentação. Quanto à alegação do
1680 recurso que foi até apresentada pelo João Resende, também tem o relatório de vistas, eu preciso comentar com os
1681 senhores que é apresentado um documento, o Rada, que é um Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental,
1682 e esse documento é apresentado para renovação de licença ambiental, não é um instrumento, não é um estudo
1683 com foco e com princípio de classificação ou reclassificação de uma barragem. Então destaco que o cadastro da
1684 estrutura não foi alterado no BDA, não foi alterado pelo empreendimento que a estrutura não se enquadrava como
1685 barragem, como também não foi emitida alguma solicitação de reenquadramento ou desclassificação para aquela
1686 época. Então, dito isso, os critérios da fiscalização e exigência da documentação continuam os mesmos do ano
1687 referido no auto de infração. Quanto a um segundo documento, que até o próprio João Resende apresentou aqui,
1688 eu destaco também que foram colocados como prova da classificação e de anuência da FEAM como classificação 2
1689 da barragem, o Ofício FEAM/Nubar 329/2023, esse documento, na verdade, é um erro técnico e também de
1690 compreensão. Porque o que é destacado nesse documento, a argumentação que foi argumentada pelo recurso, é
1691 uma interpretação equivocada, uma vez que no próprio documento fala que a classe que está descrita como 2 é a
1692 classe do resíduo da barragem, conforme a ABNT NBR 10004/2004. Não se refere à classificação da barragem e sim
1693 à classificação do resíduo. E nada tem referência à própria classificação da barragem. Eu gostaria de destacar
1694 também para os senhores alguns registros históricos que eu acredito que sejam importantes, já que o próprio
1695 conselheiro João também colocou isso, do tanque de circulação. Esses registros são após o auto de infração. Temos
1696 registros de 2015, até no próprio documento que foi apresentado, na DCE de 2015, é destacado pelo auditor que,
1697 para eliminar os riscos de galgamento dos diques em dias de pluviosidade, aconselha-se visita e aconselha-se
1698 também o alteamento dessa estrutura, o aumento da altura daquela estrutura, para se evitar um galgamento. Da
1699 mesma forma que em 2019... Por que eu estou colocando esses registros históricos da estrutura? Porque esses
1700 registros servem para que a gente entenda a importância da DCE e das recomendações daquele auditor. Então em
1701 2019 o auditor prescreveu no relatório de auditoria, e eu vou ler esse trecho que ele coloca, que 'pela inspeção
1702 feita em 22 de julho de 2019 e análise de documento disponibilizado a estrutura encontra-se atualmente sem
1703 condições adequadas de segurança física. Tal fato se verifica, pois a mesma não atende os requisitos hidráulicos no
1704 que diz respeito à segurança do sistema frente a passagens de cheias, por não apresentar sistema extravasor.' Ou
1705 seja, em 2015, na auditoria de 2015, foi relatado que, para se evitar o galgamento, fosse alterado o alteamento da
1706 estrutura. E ao mesmo tempo em 2019 esse mesmo fato é considerado, uma vez que a estrutura não atendeu os
1707 requisitos hidráulicos e hidrológicos. Eu destaco, principalmente, que estatisticamente, quando falamos de
1708 barragem, a maior causa de rompimento, estatisticamente, é o galgamento. Independente se essa estrutura tem

1709 2, 3 4, 5, 20 ou 30 m de altura. O galgamento é uma falha que, historicamente, pode sim causar um galgamento.
 1710 Em continuidade dos atos, do histórico que eu estou colocando para vocês, também foi realizada uma vistoria, na
 1711 data pós a entrega da DCE de 2019. Nessa vistoria, feita pela gerência, eu destaco também que as vistorias, as
 1712 fiscalizações feitas pela gerência, além de fazerem vistorias técnicas na estrutura, em campo, também fazem a
 1713 análise do cumprimento dessas recomendações das auditorias. Então é colocado no próprio relatório de auditoria
 1714 que, em função da Declaração de Condição de Estabilidade negativa em 2019, a empresa fez adequações dos seu
 1715 próprio sistema. Eu vou ler um pedaço para vocês: 'De fato, não se apresentam condições adequadas de segurança
 1716 hidráulica.' 'Em 21/1/2020, após as obras de regularização da estrutura, como uma estrutura extravasor, uma nova
 1717 DCE atestou que o tanque de recirculação atende aos requisitos hidráulicos no que diz respeito à segurança do
 1718 sistema frente a passagem de cheias.' Ou seja, por que eu ressalto isso? Foi através de uma auditoria e de uma DCE
 1719 que foram identificados pontos de fragilidades e sugeridas soluções técnicas que possibilitam uma reconformação
 1720 da estrutura. E também a partir disso uma fiscalização mais precisa do órgão. Tal registro demonstra que durante
 1721 os anos nos quais as DCEs não foram entregues a estrutura pode sim ter corrido risco de falha. E, no entanto,
 1722 concludo, espero ter apresentado os esclarecimentos necessários para que os senhores entendam que não se trata
 1723 de uma infração estritamente ligada ao envio de informações estatísticas ao órgão ou para o próprio inventário e
 1724 sim critérios técnicos que, naquela época e atualmente, são critérios de engenharia e que precisam ser atendidos.
 1725 Dessa forma, agradeço." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Aline. Retorno à Dra. Gláucia. A
 1726 Mariana falou em relação a atenuante. Eu gostaria só que manifestasse quanto se é pertinente ou não, se o órgão
 1727 ambiental concorda." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Eu vou fazer só uma complementação na fala da Aline,
 1728 bem rápida, devido ao avançar das horas, que aqui, independente da classe da empresa, se ela é 2, se ela é 3, pelo
 1729 descumprimento de vários anos, não afeta a penalidade de multa aplicada. Só para destacar se isso ficou bem
 1730 pontuado. Independente da classe, a entrega não foi cumprida. Em relação à atenuante de menor gravidade,
 1731 sugerimos que não seja mantida, até mesmo por todo o exposto pela equipe técnica da FEAM, que expôs tão bem
 1732 os motivos pelos quais não se aplicam atenuante para o presente caso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1733 "Ok. Agradeço, Dra. Gláucia. Algum destaque por parte do Conselho. Não havendo... Pois não, João." Conselheiro
 1734 João Carlos de Melo: "Senhor presidente, eu gostei, a engenheira fez explanação sobre toda a questão de barragem
 1735 que tem que ser obedecida, é lógico, é o óbvio, não tem como. Toda garantia de qualquer instrumento desse tem
 1736 que ter um embasamento técnico extremamente profícuo dentro de todas as normas técnicas específicas. Só que
 1737 estão esquecendo que é um tanque de decantação com menos de 2 m de altura e que sequer necessita de
 1738 extravasor. Ou seja, esse tanque, se extravasa, seria extravasar o material que está sendo, que seria, que deveria
 1739 estar sendo depositado ali dentro. Esse tanque de decantação é um bombeamento, não tem nenhum fluxo d'água,
 1740 nenhum córrego nenhum, só água de chuva que vai cair dentro, em um determinado momento, mas todo o
 1741 bombeamento é feito em função do que é destinado esse tanque. Não se trata aqui de uma estrutura hidráulica,
 1742 de uma estrutura específica de barragem, é um tanque de decantação. Note-se bem, tanque de decantação é o
 1743 instrumento usado para que o líquido ou sobrenadante de determinado líquido decante no fundo daquele tanque
 1744 e, posteriormente, seja filtrado, posteriormente, seja rebeneficiado, algo nesse sentido. Nesse ponto, inclusive,
 1745 num determinado momento, eu não tenho um documento aqui, mais li: tem um documento que expressa
 1746 exatamente tudo isso. Num período, esses tanques foram desconsiderados barragem, passaram para classe 2. Ou
 1747 seja, não tem razão de ser mais a monta disso. Não quero estender mais, senhor presidente, mas é mais um
 1748 esclarecimento onde, inclusive, já citei aqui, comenta-se sobre a altura final do tanque, o tamanho do tanque e
 1749 tudo mais. E mais assim sobre as estruturas necessárias do tanque como um todo. Ou seja, isso não é barragem, é
 1750 um tanque, já, inclusive, avaliado e definido pelo próprio órgão ambiental não como barragem. Então o documento
 1751 cita isso de uma forma muito clara. É isso, senhor presidente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1752 "Ok., João, agradeço. Com o Conselho. Dra. Gláucia, alguma ponderação final, antes de levar para julgamento?"
 1753 Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Não, presidente, pode encaminhar para julgamento." Presidente Yuri Rafael de
 1754 Oliveira Trovão: "Ok. Senhores conselheiros, em julgamento então o item 7.3, Magnesita Refratários." **Processo de**
 1755 **votação**. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos
 1756 favoráveis ao Parecer Único: Seinfra e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, Fiemg, Ibram, CMI,
 1757 ACMinas, Senar, Abenc e SME. Ausências: Seapa, Sede, Segov, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Zeladoria do Planeta e
 1758 Amliz. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu
 1759 vou votar contrário em função de estar analisando agora uma auto de infração de 2020. Nesse caso, eu voto pela
 1760 prescrição intercorrente." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu voto pela aplicação da

1761 prescrição intercorrente e, no mérito, reconhecendo as razões recursais, senhor presidente.” Conselheira Mariana
 1762 de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Voto contrário por tratar-se de auto de infração prescrito e, no mérito, pelas razões
 1763 apresentadas pela empresa, especialmente no tocante à correta classificação da estrutura.” Conselheiro João
 1764 Carlos de Melo/Ibram: “Eu voto contra pelo já exposto e por se tratar de um tanque e não de uma barragem.”
 1765 Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Contrário, primeiro por entender prescrito o auto e segundo por
 1766 entender que ali estamos tratando de um tanque e não de uma barragem, conforme, se não me engano, um outro
 1767 processo que já passou por esta Câmara.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Presidente,
 1768 meu voto é contrário pelas razões de mérito apresentado do recurso pela empresa e agravado pela prescrição.”
 1769 Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Voto contrário pela prescrição intercorrente e, no mérito,
 1770 pelas razões apresentadas pela empresa.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário pelo
 1771 entendimento da prescrição intercorrente e, no mérito, por entender que se trata de tanque de decantação e não
 1772 se caracteriza como barragem.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “Nós votamos contra pela prescrição
 1773 intercorrente e pela inadequação na classificação. Manifestação da Presidência.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1774 Trovão: “Então o recurso foi provido por nove votos favoráveis ao recurso, dois contrários e nove ausências no
 1775 momento da votação.” **7.4) Prefeitura Municipal de Paraisópolis. Tratamento de esgoto sanitário.**
 1776 **Paraisópolis/MG. PA/CAP/nº 525.808/2018. AI/nº 126.343/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
 1777 **FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu passo para o item 7.4 da nossa pauta, Prefeitura Municipal de
 1778 Paraisópolis. Tratamento de esgoto sanitário. Paraisópolis/MG. PA/CAP/nº 525.808/2018. AI/nº 126.343/2018. Nós
 1779 temos aqui um inscrito de forma independente para esse processo.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD:
 1780 “É o Sr. Humberto, da prefeitura, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ele está na sala?
 1781 Ele estava mais cedo presente, mas agora não está mais. Tentem contato com ele, porque aí eu vou passar para o
 1782 processo da frente e retornamos. Item 7.5, Prefeitura Municipal de Monte Belo. Tratamento de esgoto sanitário.
 1783 Monte Belo/MG. PA/CAP/nº 525.007/2018. AI/nº 126.303/2018. Apresentação do NAI da FEAM. Nós tivemos um
 1784 destaque acho que foi do Licínio. O Licínio não está presente? João, pois não. O senhor quer destaque nesse
 1785 processo?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Senhor presidente, a minha sugestão até no item anterior
 1786 é que aglutinásemos esses dois itens pela semelhança do tema e pelo exaustivo debate nesta corte. Nós já
 1787 tratamos desse mesmo assunto relativo a essa mesma Deliberação Normativa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1788 Trovão: “Eu não fiz isso, conselheiro, porque o item 7.4 teve um inscrito independente.” Conselheiro João Augusto
 1789 de Pádua Cardoso/ALMG: “Mas ele encontra-se aí ainda? Então nós poderíamos votar em bloco, por celeridade.”
 1790 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O Licínio não está aqui. Eu vou só ver o 7.6, Intercement Brasil S/A, que
 1791 teve um destaque da Mariana. Aí votamos em separado. Nós tentamos contato com o 7.4? Mandou mensagem.
 1792 Nós tentamos o contato no 7.4 e mandamos mensagem, só que o inscrito não respondeu e não está presente. Nós
 1793 vamos votar em bloco então. E o destaque do 7.5 foi do Licínio, que também não está presente. Mariana, você tem
 1794 destaque no 7.5?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Não, presidente, eu gostaria só de tecer pequenas
 1795 considerações antes da votação em bloco. O senhor me permite?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim,
 1796 claro. Os dois juntos ou você quer separado?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Para ambos, eu serei
 1797 breve, presidente. Porque, de fato, fazendo coro ao meu colega conselheiro João, da Assembleia, são casos
 1798 similares. Tanto a Prefeitura Municipal de Paraisópolis quanto a de Monte Belo foram atuadas pelas mesmas
 1799 razões. É importante dizer que tratam-se de ambos autos de infração prescritos, com mais de cinco anos de
 1800 tramitação. E também eu gostaria de ressaltar, inobstante essa obrigatoriedade no chamamento dos municípios, a
 1801 questão do papel das agências reguladoras de saneamento em todo o processo e todos os detalhes trazidos pelo
 1802 Marco Legal do Saneamento Básico, da Lei 14.026/2022. Então eu faço um pedido aos conselheiros que aqui estão
 1803 na reunião para verificar se, de fato, vale penalizar os municípios diante de tudo que eles colocaram aqui e com
 1804 essas considerações. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Algum
 1805 destaque por parte do Conselho. Dra. Gláucia. Pois não, João.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG:
 1806 “Senhor presidente, fazendo coro à Mariana, eu queria repisar o que temos falado aqui em relação a essa questão
 1807 das prefeituras. Elas foram num certo momento, e aí o Adriano Manetta fala com muita propriedade disso,
 1808 notificadas em bloco para que promovessem esgotamento sanitário e saneamento básico nos distritos como se
 1809 isso guardasse uma certa facilidade nos municípios que são, na sua maioria, nos 853 municípios de Minas Gerais,
 1810 grande parte são dependentes do FPM. Então, para além dessa discussão que nós estamos tendo aqui, a
 1811 necessidade é latente mesmo, mas imputar uma multa por conta de uma questão dessa, que até se encontra
 1812 prescrita, porque são autos lavrados em 2018. É desnecessário. Acho que nós poderíamos até, segue uma sugestão

1813 deste conselheiro, talvez um dia fazer uma sentada em bloco para colher todas as prefeituras que tivessem essa
1814 mesma situação para que pudéssemos nos manifestar de uma única forma para poder não ser recorrente esse fato.
1815 Muito obrigado, senhor presidente. Eu gostaria de ir para a votação, que já está na hora.” Presidente Yuri Rafael de
1816 Oliveira Trovão: “Helcio, pois não.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Senhor presidente, prometo ser
1817 breve. Eu não sei se esse assunto é muito recorrente aqui, mas desde Felixlândia, onde eu defendi um parecer de
1818 vista, eu tenho visto sempre essas prefeituras sendo autuadas e notificadas por conta dessas duas DNs, que na
1819 verdade eu até sugiro aos conselheiros aqui: como vamos ter uma oportunidade de responder um questionário
1820 sobre DNs que não têm efeito, sobre melhoria em legislação, talvez sugerir que essas DNs possam ser revogadas.
1821 Porque primeiro elas deram ao COPAM o poder de entrar no município e falar assim: ‘Licencie o seu sistema de
1822 esgotamento sanitário’. Isso cria, para mim, dois problemas. Primeiro é que invadimos um território de um ente
1823 federado. O segundo é que boa parte dos municípios, isso é um problema ambiental do Estado, nem rede de esgoto
1824 têm. Então eles não teriam o que licenciar. Então talvez aquilo que se tenta preservar, no final, acaba se
1825 prejudicando. Talvez é melhor para o município nem ter a rede, porque ele não tem a obrigação de licenciar. Eu
1826 acho que foi exatamente isso que aconteceu, ela tem prazos dissonantes em relação às leis federais de saneamento.
1827 Então eu acho que está na hora de se repensar. Estão dando aqui a oportunidade para a gente se manifestar nesse
1828 sentido. Estão aí duas DNs: 96/2006 e 128/2008 a ponto para serem revogadas. Parece que o intento até é bom,
1829 mas ela tenta fazer a coisa certa da maneira errada; é fazer errado também. Robin Hood, não é porque ele ajudava
1830 os pobres que ele deixou de ser um ladrão. Então vamos votar esses processos para que essas DNs possam sumir
1831 do mapa da política ambiental do nosso Estado e que venham outras mais adaptadas à legislação federal.
1832 Basicamente, é isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. Luciano, pois
1833 não.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Presidente, é só para somar às falas anteriores,
1834 particularmente do conselheiro João e do Helcio. A minha visão, além de tudo que já foi dito, da prescrição, da
1835 razoabilidade, da praticidade, eu levanto a questão econômica: esses municípios todos foram criados na
1836 Constituição de 88 de uma forma não planejada. Então temos que ver qual seria o benefício da aplicação de uma
1837 multa dessa. Nenhum. Só prejuízo, vai agravar a situação orçamentária do município e não vai poder resolver o
1838 principal, que é a questão do saneamento, de recurso hídrico e de resíduos sólidos. Então nós temos hoje um Marco
1839 Regulatório de Saneamento, desde 2022, e temos que trabalhar no sentido de implementar esse Marco
1840 Regulatório, criar as condições para se habilitar esses municípios. E a multa é absolutamente não razoável em
1841 função da condição orçamentária do município, não vai trazer nenhuma contribuição nem financeira e muito menos
1842 social a aplicação dessa multa a esses municípios. Só para simplificar o meu voto na hora de argumentar. Obrigado.”
1843 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Ainda com o Conselho. Dra. Gláucia, alguma ponderação a mais em
1844 relação aos itens?” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Eu vou ser breve na minha fala. Em relação aos dois autos,
1845 não tem fundamento legal para descaracterizar, mas, como bem pontuado pelo conselheiro da CMI, em relação à
1846 Deliberação do COPAM, uma vez que a Deliberação não foi revogada, ela é válida, o fiscal tem o dever de agir e de
1847 lavar nos termos da constatação. Então realmente tem que ser olhar essa questão. Uma vez que a Deliberação é
1848 vigente ela é aplicável, e nós não temos como agir de forma diversa. Os fundamentos trazidos na defesa não são
1849 fundamentos legais que descaracterizam um auto de infração. Nesse sentido, a Fundação sugere que seja mantida
1850 a penalidade de multa aplicada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço. Então em votação o
1851 item 7.4 e o item 7.5.” **Processo de votação**. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina
1852 pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG,
1853 Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Senar, Abenc e SME. Ausências: Seapa, Sede, Seinfra, Segov, MMA, AMM, MPMG,
1854 Faemg, Zeladoria do Planeta, Amliz. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselheira Flávia Mourão
1855 Parreira do Amaral/Crea: “O Crea vota contrário não pelas questões de mérito, mas pela questão da prescrição
1856 intercorrente.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Nos dois casos, pela prescrição intercorrente.
1857 E, como já temos falado de forma reiterada aqui, a questão dessa Deliberação, no mérito, somos contrários, nos
1858 posicionamos contrário.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “O voto é contrário nos itens 7.4 e
1859 7.5, pelo acolhimento da preliminar de mérito correspondente à prescrição intercorrente e também pelo
1860 acolhimento meritório apresentado pelos municípios em seus recursos administrativos e também diante das
1861 discussões elencadas na presente reunião.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, eu
1862 acompanho exatamente o que foi expresso pela conselheira Mariana em função, notadamente, de prescrição
1863 intercorrente e mérito também.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Voto contrário, primeiro pela
1864 prescrição, segundo que estamos tendo a oportunidade aqui de corrigir duas Deliberações que, ao nosso ver, são

1865 ilegais, do ponto de vista que interferem na independência do município.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos
 1866 Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário pelas razões já expostas pelos que me antecederam com voto contrário
 1867 e agravado pela prescrição intercorrente.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Em ambos os
 1868 casos eu voto contrário pela aplicação da prescrição intercorrente e, no mérito, pelas razões apresentadas pelas
 1869 prefeituras municipais.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário tanto pela prescrição
 1870 quanto no mérito, pelos itens já apresentados pelos demais colegas. Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “A
 1871 SME vota contra, pela prescrição intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os recursos
 1872 foram providos por nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, um favorável e dez ausências no
 1873 momento da votação.” **7.5) Prefeitura Municipal de Monte Belo. Tratamento de esgoto sanitário. Monte**
 1874 **Belo/MG. PA/CAP/nº 525.007/2018. AI/nº 126.303/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.**
 1875 Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento, conforme discussão e
 1876 votação em bloco registradas no item 7.4. **7.6) Intercement Brasil S/A. Fabricação de cimentos. Santana do**
 1877 **Paraiso/MG. PA/nº 436/1998/002/2003. PA/CAP/nº 765.265/2022. AI/nº 448/2003. Apresentação: Núcleo de**
 1878 **Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo para o item 7.6, Intercement Brasil
 1879 S/A. Nós temos um destaque pela conselheira Mariana. Pois não.” Conselheira Mariana de Paula e Souza
 1880 Renan/Fiemg: “Obrigada, presidente. O meu destaque, presidente, é o seguinte. A autuação se deu em decorrência
 1881 de um suposto descumprimento de condicionante estabelecida pelo COPAM sobre a recuperação das antigas pilhas
 1882 de escória às margens do rio Doce, sendo constatada à época poluição e degradação do ambiente. Faço referência
 1883 ao Parecer Único nº 428885/2008, condicionante 2. Entendo que a prescrição intercorrente deve ser aplicada.
 1884 Vejam bem, conselheiros, são quase 20 anos de tramitação. Eu tenho um pouco mais que isso de idade, presidente.
 1885 Veja bem. Brincadeiras à parte, quase 20 anos de tramitação de um auto de infração, contados da lavratura até a
 1886 respectiva decisão, de folha 119 dos autos que nos foram disponibilizados, decisão essa em primeira instância
 1887 administrativa. Quanto tempo nós ainda iremos debruçar sobre infrações que têm 20 anos de idade, mais de dez?
 1888 Enfim, lamento muito que isso esteja ainda sendo submetido a este Conselho de forma frequente. Em sede de
 1889 recurso administrativo, o interessado afirma que, ao contrário do que determinou o órgão ambiental, não houve
 1890 danos ao meio ambiente. É de suma importância ressaltar que, especialmente, diante do lapso temporal de
 1891 tramitação do feito, quase 20 anos, a própria Supram Leste de Minas evidencia num documento específico de folha
 1892 101 dos autos a dificuldade na gestão de documentos e informações, alegando não ter acesso a documentos
 1893 essenciais à análise do feito. Além disso, é noticiada pelo recorrente a falta de anexar aos autos um pedido de
 1894 reconsideração apresentado no ano de 2008, o que coloca em dúvida novamente a questão da gestão de
 1895 documentos e a própria análise do auto de infração elaborada pelo órgão ambiental. Os trâmites são de longos e
 1896 longos anos, estamos falando de quase duas décadas. Então imaginem que num processo de três anos para frente
 1897 já existe essa dificuldade de gestão documental, imaginem em 20 anos. E isso é evidenciado pela Supram ao longo
 1898 do processo, e, inclusive, apontada dificuldade de conclusão de análise do feito diante da ausência de informações.
 1899 Então deixo em destaque para os conselheiros essa reflexão e agradeço a oportunidade. Creio que não temos
 1900 inscritos, presidente. Porque seria importante também ouvir o autuado, caso ele esteja presente. Muito obrigada.”
 1901 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Mais algum conselheiro quer fazer uso da palavra?
 1902 Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell Areti Ribeiro/FEAM: “Observando os julgados pelo Superior Tribunal de Justiça
 1903 e Advocacia-Geral do Estado, nós sugerimos que seja mantida a multa uma vez que não há legislação no âmbito do
 1904 Estado de Minas Gerais para aplicação da prescrição intercorrente. Então nesse sentido nós fizemos a análise e
 1905 sugerimos a manutenção da multa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço. Coloco em votação
 1906 o item 7.6, Intercement Brasil S/A.” **Processo de votação.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer
 1907 Único, que opina pelo indeferimento. Ausências: Seapa, Sede, Seinfra, Segov, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg,
 1908 Zeladoria do Planeta e Amliz. Votos favoráveis ao Parecer Único: PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea,
 1909 Fiemg, Ibram, CMI, Senar, Abenc, SME e ACMinas. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Crea vota
 1910 contrário pela prescrição intercorrente e dupla, triplamente, o prazo vencido.” Conselheira Mariana de Paula e
 1911 Souza Renan/Fiemg: “O voto é contrário, pelas colocações expostas em reunião, em especial, pelo acolhimento da
 1912 preliminar de mérito da prescrição intercorrente. Estamos falando de quase 20 anos de ausência de tramitação do
 1913 auto de infração. E também pelo acolhimento das razões meritórias apresentadas na via recursal pelo interessado.”
 1914 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Presidente, eu sou contrário não só pela prescrição intercorrente, mas
 1915 também por todas as questões meritórias já comentadas.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Voto
 1916 contrário, primeiro por uma letargia na análise do processo, segundo pelas razões de mérito já muito melhor

1917 expostas do que eu conseguiria fazer, feitas pela conselheira da Fiemg.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza
 1918 Lima/Senar: “Meu voto é contrário também por entender dessa longa prescrição intercorrente demonstrada e
 1919 também pelas razões recursais apresentadas pela empresa.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc:
 1920 “Voto contrário, acompanhando o parecer dos demais colegas, pelo entendimento da prescrição intercorrente.”
 1921 Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “Contrário, pela prescrição intercorrente. Conselheiro Esterlino Luciano
 1922 Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário, pelo acolhimento do mérito apresentado no recurso do
 1923 autuado e reforçado pela prescrição intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi
 1924 provido por oito votos contrários à manifestação do órgão ambiental, um favorável e 11 ausências no momento da
 1925 votação.” **7.7) Auto Posto Itapoã Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de**
 1926 **sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.**
 1927 **Itamarandiba/MG. PA/nº 12738/2005/004/2015. PA/CAP/nº 679.978/2019. AI/nº 66.195/2015. Apresentação:**
 1928 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo
 1929 indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, PMMG, MMA, AMM, MPMG e SME.
 1930 Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar
 1931 e Abenc. Ausência: Segov. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro João Augusto de Pádua
 1932 Cardoso/ALMG: “Eu vou votar contrário por entender prescrito o auto de infração, de 2015, por essa justificativa.”
 1933 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto contrário também por entender estar prescrito já esse
 1934 processo.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan/Fiemg: “Voto contrário, pelo acolhimento da preliminar
 1935 de mérito da prescrição intercorrente. São quase seis anos de tramitação dos autos de infração em debate,
 1936 contados da lavratura até a decisão de primeira instância. E também na questão meritória, por avaliar pertinente
 1937 o debate trazido pelo recorrente quanto a responsabilidade de terceiro.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram:
 1938 “Eu voto também contrário, senhor presidente, seguindo a mesma definição apresentada pela representante da
 1939 Fiemg: prescrição intercorrente e pelo mérito também.” Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior/CMI: “Voto
 1940 contrário reprisando o voto dos meus dois antecessores, com as mesmas justificativas.” Conselheiro Esterlino
 1941 Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Eu voto acompanhando o teor do voto da Fiemg: contrário pelo mérito e pela
 1942 prescrição intercorrente.” Conselheiro Junio Magela Alexandre/Zeladoria do Planeta: “Eu voto contrário acolhendo
 1943 a tese da prescrição.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário levando em conta o exposto pelos
 1944 meus antecessores.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Voto contrário também acolhendo a
 1945 tese da Fiemg, pela prescrição intercorrente e também pela questão de mérito apresentada.” Conselheiro Cyro
 1946 Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário acompanhando o parecer da Fiemg apresentado.” Manifestação
 1947 da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por dez votos contrários à
 1948 manifestação do órgão ambiental, sendo nove favoráveis à manifestação do órgão ambiental e uma ausência no
 1949 momento da votação.” **8) ASSUNTOS GERAIS.** Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Apenas pedir, por
 1950 gentileza, em conformidade com o Regimento Interno, a transcrição na íntegra da reunião visando aos princípios
 1951 da legalidade e considerando que tivemos o item de normativo, que teve várias discussões também. Só para deixar
 1952 registrado.” **9) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de
 1953 Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
 Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal